

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**  
**Mestrado em Psicologia**

**DIREITOS HUMANOS E PSICANÁLISE**

**Míriam Caiafa Amorim Farias**

**Belo Horizonte**  
**2006**

**Míriam Caiafa Amorim Farias**

**DIREITOS HUMANOS E PSICANÁLISE:  
proposta de um novo paradigma de trabalho**

Dissertação apresentada ao Mestrado em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia

Area de Concentração: Processos de subjetivação

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Ceccarelli

**Belo Horizonte**

**2006**

FICHA CATALOGRÁFICA  
Elaborada pela Biblioteca da  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

F224d

Farias, Míriam Caiafa Amorim .

Direitos humanos e psicanálise: Proposta de um novo paradigma de trabalho / Míriam Caiafa Amorim Farias. – Belo Horizonte, 2006. 103f.

Orientador: Paulo Roberto Ceccarelli  
Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Psicologia.  
Bibliografia.

1. Direitos humanos. 2. Psicanálise. 3. Ciência – Filosofia. 4. Paradigma (Teoria do conhecimento). I. Ceccarelli, Paulo Roberto. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós- Graduação em Psicologia. III. Título.

CDU: 159.964.2

Míriam Caiafa Amorim Farias

**Direitos Humanos e Psicanálise:  
proposta de um novo paradigma de trabalho**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia ao Mestrado em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Area de Concentração: Processos de subjetivação

Belo Horizonte, 2006.

---

Professor Doutor Paulo Roberto Borges Ceccarelli (Orientador) – PUC Minas

---

Professora Doutora Jacqueline de Oliveira Moreira – PUC Minas

---

Professor Doutor José Luiz Quadros de Magalhães – PUC Minas / UFMG

*À Elzinha*

*À minha família*

*Ao meu orientador...*

## AGRADECIMENTOS

São muitos.

Inúmeras e inomináveis pessoas contribuem das mais variadas formas para um trabalho dessa natureza.

Mas, algumas não poderia deixar de citar, visto que o investimento nesse trabalho, inicialmente solitário, passa a ter um *quê* de coletividade:

Elza Maria Miranda Afonso, pelo incentivo 'sem fim'

Edy Faria Barbosa de Almeida, pela atenção e zelo por esse trabalho

Léa Meilman, por se fazer, mais uma vez, 'certeira e prontamente' presente

Ilka Franco Ferrari, por sua dedicação, disponibilidade e pelas contribuições

Andréa Máris Campos Guerra, por primeiro acreditar!

Wilmar de Freitas por acreditar desde sempre...,

a vocês,

meu enorme agradecimento!

A Paulo Roberto Ceccarelli, pela confiança, pelo incentivo, e pela tranqüilidade transmitida durante todo o processo, meu especial agradecimento!

*“A nova teoria implica uma mudança nas regras que governavam a prática anterior da ciência normal. Por isso, a nova teoria repercute inevitavelmente sobre muitos trabalhos científicos já concluídos com sucesso”.*

**Thomas Kuhn**

## RESUMO

A partir do trabalho realizado numa instituição de Direitos Humanos, integrando como psicóloga uma equipe de atendimento jurídico-social, buscamos, na Academia, a oportunidade de formalizar teoricamente e dar publicidade a uma prática que se instituiu a partir do modelo da interdisciplinaridade. Nesse sentido, optamos pela pesquisa bibliográfica acerca da Psicanálise e dos Direitos Humanos, cuja leitura se deu pela perspectiva de construção histórica e política de tais conceitos. Procuramos, nesse texto, mostrar como os acontecimentos sócio-histórico-políticos interferiram na construção conceitual e aplicação, tanto da Psicanálise quanto dos Direitos Humanos. Como resultado, deduzimos que algumas condições anteriores ao estabelecimento do trabalho foram essenciais para que o mesmo existisse. Dentre elas, identificamos a importância dos conceitos de paradigma e de revolução científica tal como propõe Kuhn (2005), e como são determinantes num processo de instituição de um serviço, à medida que permitem identificar com maior clareza sobre quais referenciais se sustenta uma comunidade científica, ou um grupo de trabalho que se propõe a uma *práxis*. A pesquisa permitiu revelar o diferencial que a perspectiva transdisciplinar pode oferecer a um trabalho, provocando o que Kuhn (2005) denomina de ruptura epistemológica frente às perspectivas inter e pluridisciplinares, e mostra que é na sutileza que se dá a ruptura. E, por fim, permitiu também repensar os Direitos Humanos para além do campo conceitual: como um **novo paradigma social** que referencia a prática de profissionais de diversos campos de conhecimento (inclusive a Psicanálise), para os quais o conceito de Liberdade deve estar diretamente associado à Democracia e à Igualdade Jurídica.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos – Psicanálise – Rupturas Epistemológicas – Mudanças de Paradigma

## ABSTRACT

Based on the work done in a Human Rights Institution, as a psychologist, member of a group that works on social-judicial demands, we look for an opportunity, in Academy, to formalize theoretically and give publicity to a practice that was established from the interdisciplinarity model. In this sense, we chose the bibliographical research about Psychoanalysis and Human Rights, reading the historical and political construction of such concepts. We try in this text, to show how social-historical political events interfered in the conceptual building and application, in Psychoanalysis and Human Rights. As a result, we realized that some of the previous conditions to the establishment of the work were essential to its existence. Among them we identified the importance of concepts of paradigm and scientific revolution such as was proposed by Kuhn (2005) and as they are fundamental in a process of inauguration of a service, as it is permitted to identify clearly about the references that support a scientific community, or a work group that proposes some *praxis*. The research allows the revelation of the difference that transdisciplinary perspective offers in a work, provoking what Kuhn (2005) calls epistemological rupture in front of the inter and multiple disciplinary perspectives, and shows that it is in subtlety the rupture happens. And, at last, is also allowed to rethink the Human Rights, beyond the conceptual field: as a **new social paradigm** that gives reference to a practice of professionals from many fields of knowledge (including Psychoanalysis) to whom the concept of Freedom is directly associated do Democracy and Juridical Equality.

**Keywords:** Human Rights – Psychoanalysis – Epistemological Rupture –  
Change of Paradigm

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

IPA – International Psychoanalytical Association

SBP – Sociedade Brasileira de Psicanálise

SBPRJ – Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro

SBPSP – Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo

SPP – Sociedade Psicanalítica de Paris

SPPA – Sociedade Psicanalítica de Porto Alegre

SPRJ – Sociedade Psicanalítica do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA .....</b>	<b>15</b>
2.1 O ingresso .....	15
2.2 A inclusão .....	17
2.3 Consolidação de um serviço interdisciplinar .....	17
<b>3 A PSICANÁLISE VISTA DENTRO DE UM PROCESSO HISTÓRICO .....</b>	<b>21</b>
3.1 O que dá identidade à Psicanálise? – Um retorno a Freud .....	21
3.2 A Psicanálise no Brasil – tentando entender a nossa História .....	26
3.2.1 <i>A Psicanálise na América Latina e suas repercussões no Brasil</i> .....	32
3.2.2 <i>Clínica, política e Psicanálise – que modelo adotar?</i> .....	37
3.3 Leituras psicanalíticas de fenômenos sociais complexos .....	41
3.3.1 <i>Ceccarelli e as bases mitológicas da normalidade</i> .....	41
3.3.2 <i>Pellegrino e as conseqüências para o sujeito da ruptura do Pacto Social</i> .....	44
3.3.2.1 <u>O mito</u> .....	45
3.3.2.2 <u>A construção teórica de Freud a partir do mito</u> .....	46
3.3.2.3 <u>A leitura psicanalítica de Pellegrino sobre o mito</u> .....	47
3.3.2.4 <u>A relação entre o pacto edípico e o pacto social</u> .....	48
3.3.3 <i>Bursztein e o Nazismo</i> .....	51
<b>4 ANTECEDENTES HISTÓRICOS À ATUAL CONCEPÇÃO DE DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>55</b>
4.1 Um passeio pela História .....	55
4.2 Teoria do Estado .....	58
4.3 Diferentes tipos de Estado .....	62
<b>5 OS DIREITOS HUMANOS COMO UM CAMPO DO CONHECIMENTO EM CONSTRUÇÃO .....</b>	<b>65</b>
5.1 O Estado Moderno e a origem dos Direitos Humanos .....	65
5.2 O problema da liberdade no Estado Moderno .....	73
5.3 Diferentes paradigmas de pensamento no campo do Direito .....	75
5.3.1 <i>A importância dos paradigmas na história e filosofia do Direito</i> .....	75
5.3.2 <i>A importância dos paradigmas constitucionais para a história dos Direitos Humanos</i> .....	81
5.4 Direitos Humanos, um conceito que caminha com o tempo .....	87
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>95</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>102</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Alguns anos de experiência trabalhando como psicóloga, integrada a uma equipe de atendimento jurídico-social, de uma instituição de direitos humanos, me abriram uma série de questões no que diz respeito aos limites e às possibilidades de aplicação da psicanálise em uma instituição dessa natureza, a partir do contato com os casos que me eram apresentados e de minhas reflexões teóricas sobre eles.

Assim, com o objetivo de formalizar teoricamente e dar publicidade a esta prática, inicio este trabalho com um relato sobre a experiência de participar da constituição de um serviço interdisciplinar de atendimento na área dos direitos humanos.

Em seguida, a proposta é proceder a uma pesquisa bibliográfica sobre psicanálise e direitos humanos, na tentativa de buscar – na bibliografia existente – uma sustentação teórica para o mesmo.

Minha escola primeira, onde pude testemunhar os efeitos de uma prática psicanalítica, foi um hospital geral onde atendíamos em pé, nos corredores ou à beira dos leitos dos pacientes, sendo necessário, portanto, um certo despojamento de regras rígidas, especialmente no que dizia respeito às suas técnicas, sem abrir mão, no entanto, do compromisso com os pressupostos teóricos da psicanálise.

Éramos, por vezes, interrompidos em nossos atendimentos. O tempo de duração não era pré-estabelecido e era preciso dialogar com a linguagem da Medicina todo o tempo, tarefa nem sempre muito fácil, posto que partíamos também de um referencial teórico próprio, muitas vezes, de difícil diálogo com a Medicina.

Até mesmo porque, se pensarmos na origem da Psicanálise, o que ocorreu, vindo de um médico, foi exatamente uma ruptura no discurso médico, para que pudesse surgir uma nova forma de ver e lidar com os problemas até então atendidos pela Medicina. Nas palavras de Kuhn (2005), uma verdadeira **revolução científica**.

Apesar do contexto bastante distinto, no campo do Direito, pude vivenciar algo muito parecido com a experiência do hospital geral: atendíamos em locais próprios ao exercício do Direito, éramos também, por vezes, interrompidos em nossos atendimentos, assim como o tempo de duração não era pré-estabelecido e o diálogo, dessa vez, era com o discurso jurídico.

Em ambos os contextos, algumas questões da clínica psicanalítica tornaram-se fundamentais para a sustentação do trabalho em equipe interdisciplinar.

No caso da instituição de direitos humanos, por exemplo, a concepção de sujeito do inconsciente, de transferência, as manifestações do inconsciente, a retificação subjetiva e a escuta clínica sobre a questão do processo de internalização da lei e da constituição do sujeito foram determinantes para a inserção também do discurso psicanalítico ao trabalho de atendimento ali desenvolvido.

Introduzir a noção de alguns desses conceitos junto à equipe jurídica foi fundamental para que estabelecêssemos um diálogo possível, assim como procurar conhecer noções também do Direito e tentar articulá-las com o discurso psicanalítico.

Mas, mais do que isso, entender o papel paradigmático que a matéria Direitos Humanos tem para o campo do Direito e vivenciá-lo também no campo psicanalítico revelou-se para nós um verdadeiro desafio.

Dessa forma, para definir e legitimar aquela prática como psicanalítica, fui buscar o que a psicanálise tinha como fundamental para assim ser reconhecida. Retornei, obviamente, a Freud: encontrei tanto as questões conceituais pelas quais procurava, como me deparei com a História da psicanálise e, com ela, questões políticas presentes e constantes em seu relato, que se mostraram determinantes até mesmo para algumas de suas delimitações conceituais.

Encontrei isso principalmente nos textos: A História do Movimento Psicanalítico, de 1914; Um Estudo Autobiográfico, de 1925[1924]; e Pós-escrito, de 1935. Freud relata que conheceu o peso de fazer parte daqueles que perturbaram o sono do mundo, o que lhe rendeu muitos desafetos e anos solitários.

Isso me fez recorrer a Thomas Kuhn e ao que propõe sobre o tema das revoluções científicas, a partir dos conceitos de paradigma e de rupturas epistemológicas, numa tentativa de compreender como se dá, então, o processo de construção histórica de conceitos.

De acordo com as proposições de Kuhn, pode-se dizer que Freud sofreu o peso de sustentar uma ruptura epistemológica: uma mudança de paradigma sobre a concepção de sujeito (até então, cartesiano: 'penso, logo existo'). Freud mostrou que existia, além da realidade prática e do pensamento racional, uma realidade psíquica

que interferia diretamente na primeira e, assim como ela, deveria também ser considerada.

Ceccarelli (2004) diz que uma construção teórica é também uma forma de subjetivação e, como tal, possui uma mitologia que lhe é própria e que tem como função sustentar os Ideais Sociais presentes em toda forma de sociedade.

Nesse sentido, ia-se definindo na abordagem da temática proposta à pesquisa nesta Dissertação, a importância da referência histórico-política presente no acontecimento de uma teoria e, portanto, também, de uma formalização teórica.

Considerar a dimensão histórico-cultural de uma teoria, de uma prática profissional e, por que não dizer, de uma *práxis* tornou-se, então, uma premissa para esta Dissertação que tratará antes dessas condições históricas, que da aplicação de conceitos.

Esse percurso, que nascera com o objetivo de pensar a clínica do social ou a psicanálise aplicada ao campo dos direitos humanos, acabou por evidenciar a necessidade de uma ‘reorientação’ da pesquisa, visto que possibilitou perceber que **certas condições anteriores** foram essenciais para o estabelecimento do trabalho.

Assim, o foco que era na ‘*forma de execução do trabalho*’ mudou para os ‘*aspectos determinantes para sua concepção*’, ou seja, antecipou-se ao ‘*como era executado*’ para o ‘*como é concebido*’.

Tais condições – sobre as quais me propunha agora pesquisar – apareciam como essenciais para a concepção de um trabalho científico e pareciam determinar também diferentes posicionamentos políticos e éticos diante de determinadas teorias possibilitando, então, algumas práticas e impedindo outras.

Isso redefiniu os rumos da pesquisa e possibilitou uma redescoberta e, com ela, uma releitura da psicanálise que inclui para além de uma delimitação de seus pressupostos teórico-clínicos como teoria e método, a dimensão e o contexto histórico-político em que se insere.

Nesse sentido, foi fundamental um estudo sobre a história da psicanálise no Brasil que remeteu, por sua vez, ao estudo (ainda que não muito aprofundado) da história da psicanálise e de suas instituições oficiais na América Latina em períodos de regimes ditatoriais quando a psicanálise conviveu surpreendentemente de maneira ‘harmônica’ com práticas de tortura.

Já no campo dos direitos humanos, o estudo sobre a Teoria do Estado e os diferentes paradigmas de pensamento no campo do Direito mostraram-se

primordiais para a compreensão da importância da dimensão histórica no tratamento do conceito de Direitos Humanos.

Assim sendo, escolhi estudar mais a fundo, então, quais teriam sido os pressupostos teóricos que tornaram possível a relação dialógica entre a psicanálise e os direitos humanos contribuindo para a construção de uma nova *práxis*.

## 2 RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA

O relato a seguir se refere ao período de dezembro de 1999 a dezembro de 2000 e contempla três momentos que considero importantes: o meu ingresso no setor; minha inclusão na equipe; a consolidação de um serviço interdisciplinar de atendimento a casos de violação dos direitos humanos. Essas três etapas se deram como um processo contínuo, não sendo possível determinar datas de demarcação entre eles, visto terem sido percebidas a posteriori, mas sendo uma pré-requisito para a seguinte.

É possível identificar, de outra forma, alguns acontecimentos que funcionaram como marcos importantes nesta construção, como mostrarei adiante.

### 2.1 O ingresso

Em dezembro de 1999, tive a oportunidade de ingressar num órgão público municipal de defesa e garantia dos direitos humanos, então denominado Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania, vinculado à Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Belo Horizonte, que se representava pela sigla CDHC/SMGO/PBH<sup>1</sup>.

O convite veio junto à proposta de compor uma equipe multiprofissional que pudesse pensar, sob aspectos diferenciados, as políticas públicas municipais de direitos humanos.

Tão logo cheguei, muito me estranhou a falta de uma pré-definição para minha atuação junto ao órgão. A entidade havia conseguido estabelecer um convênio e, com o recurso advindo deste, ampliar sua equipe. Havia uma grande demanda pela ampliação de profissionais da área do Direito, mas também, uma preocupação explícita, por parte da Coordenação, em 'dar um certo equilíbrio' à equipe, integrando-a com profissionais de outras áreas que pudessem também contribuir com o trabalho. E nesta, eu entrei.

---

<sup>1</sup>Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Belo Horizonte – foi criada em 1993, no governo Patrus Ananias, sendo o primeiro órgão governamental no país com esse objetivo.

Se, por um lado, causava-me um desconforto a situação de chegar e não encontrar algo pronto, um lugar ‘preparado’ para mim, por outro, essa aparente ausência de ocupação dava-me a oportunidade de construir esse lugar e dizer a que eu vim. Liberdade de criação e autonomia, então, foram minhas duas fortes anfitriãs.

Contudo, embora pré-determinações não parecessem ser ponto forte naquele grupo, havia, de outro modo, um Programa, construído pelo coletivo daquela instituição, que recebera o nome de ‘Cidade-Cidadã’<sup>2</sup>, com reconhecida referência para o mesmo, uma vez que todos o ‘assinavam’.

Funcionava como se fosse o contrato entre aquelas pessoas, e cada um que entrava, deveria ‘assiná-lo’ também.

Esse Programa organizava a equipe em quatro frentes de trabalho, para as quais havia sempre um membro de referência da equipe responsável pela proposição e execução das atividades. Eram elas: população de rua (assistente social); vilas e favelas (liderança comunitária); violência e segurança Pública (socióloga); saúde mental<sup>3</sup> (psicóloga e psiquiatra do Fórum Mineiro de Saúde Mental).

Além dessas frentes, o trabalho se articulava conforme três eixos pré-estabelecidos também pela equipe: formação; atendimento jurídico; articulação política.

A equipe jurídica, composta por cinco advogados e dois estagiários de direito, contava também com o suporte de uma estagiária de serviço social e, sempre que necessário, recorria aos profissionais vinculados às frentes.

Quando comecei a participar das reuniões de assessoria, logo tive despertado meu interesse pelo trabalho de atendimento jurídico; entretanto, como a proposta era que a equipe se organizasse conforme as quatro frentes, indicaram-me aquela em que inicialmente me integraria.

---

<sup>2</sup> Esse Programa foi elaborado e apresentado logo no início da gestão 1997/2000 ao então Prefeito de Belo Horizonte, Dr. Célio de Castro, como proposta da política pública a ser desenvolvida pela Coordenadoria.

<sup>3</sup> Anterior à minha chegada havia ainda a Frente da Mulher, que fora extinta após a criação de um outro órgão municipal para tratar especificamente desta temática.

## **2.2 A inclusão**

O fato de você entrar em qualquer serviço não implica necessariamente ser incluído no grupo. Algumas regras são anteriormente apresentadas, mas outras você só conhece após seu ingresso. Começa-se então o jogo da verdade: o que pode, o que não convém, onde se é bem-vindo, onde não se deve estar, com quem falar, em quem confiar, o que falar. O jogo institucional está devidamente posto. É hora, então, de certas definições e certos posicionamentos. Antes disso, somos meras 'visitas'.

Pois bem. Meu tempo nessa instituição era pré-definido: havia um contrato previsto apenas para sete meses, que poderia ou não ser renovado. Por isso, tinha certa pressa em começar um trabalho ao qual pudesse efetivamente me dedicar.

Por outro lado, percebia que submeter-me às regras institucionais seria fator crucial para minha inclusão no grupo. O que não significava necessariamente abrir mão do meu desejo.

Dessa forma, após idas e vindas entre frentes de trabalho e suas respectivas atividades, consegui aproximar-me da equipe de atendimento jurídico, e ela de mim, o que ocorreu, de início, de maneira bastante informal.

Enquanto isso, as demais atividades com a quais me responsabilizei corriam concomitantes à aproximação do serviço de atendimento jurídico – mais próxima da clínica do caso a caso – e isso ajudava em minha participação ativa na vida institucional.

Creio que sem esta característica de inclusão na vida institucional, onde o lugar do psicanalista não é exclusivamente o do atendimento do caso a caso, a psicanálise até poderia inserir-se, mas de forma totalmente compartimentalizada, marcando uma posição cartesiana ou até mesmo 'maquiaveliana'. Não é nesse paradigma que trabalhamos.

## **2.3 Consolidação de um serviço interdisciplinar**

Aos poucos, fui me integrando ao serviço de atendimento jurídico, inicialmente, tendo acesso aos casos, ao arquivo e sua forma de organização e às

discussões sobre eles, até que fui convidada a participar de um atendimento, como observadora. Tratava-se de uma tentativa de mediação/acordo entre uma usuária de serviço de saúde mental e sua família a respeito de problemas de convívio decorrentes de uma interdição judicial<sup>4</sup>. Na verdade, nossa equipe entrava no caso, numa tentativa de restauração de uma cidadania ‘em frangalhos’ (ou em risco)

Nesse, estavam presentes o advogado do serviço de direitos humanos, a psicóloga que acompanhava o caso da usuária na área da saúde, a usuária e membros de sua família – e eu, como observadora e como psicóloga integrada ao serviço de direitos humanos.

Nos casos em que a cidadania de um usuário de serviço de saúde mental estivesse sendo vilipendiada, havia então o profissional de referência da frente de saúde mental de nossa instituição e toda a rede de saúde mental, comprometida com essa questão.

Entretanto, logo percebi, pela demanda da equipe jurídica, que casos de pessoas portadoras de sofrimento mental que não estavam integradas à rede pública de saúde mental não tinham um direcionamento por parte do serviço, a não ser o fato de concluir-se pela necessidade de um tratamento.

A equipe jurídica reconhecia facilmente esta necessidade. Mas não sabia como fazê-lo. Ao mesmo tempo demonstrava enorme dificuldade em se ‘livrar’ da pessoa, embora a única orientação recebida para esses casos era de que *‘não eram casos para aquele serviço. Eram casos para a Saúde’*.

Mesmo trabalhando num serviço jurídico, nunca deixei de me considerar uma profissional da saúde. Não conseguia ver sentido em tal diferenciação, apenas pelo fato de ali não ser um equipamento da Saúde – leia-se: da Secretaria Municipal de Saúde.

E, talvez, por não ter essa pré-determinação – de que casos de saúde mental só se atendem em equipamentos da área da saúde – não me furtei de atendê-los. Atender, nesse momento, tem o sentido de escutar clinicamente o sujeito e tentar identificar a demanda por ele apresentada.

---

<sup>4</sup>Ato judicial que priva o cidadão de suas responsabilidades civis, transferindo a gestão de seus direitos a um terceiro, quer seja um particular ou um agente do Estado. Disponível em: <<http://www.pol.org.br/noticias/materia.cfm?id=457&materia=736>>. Acesso em: 08 out. 2006.

Dessa forma, quando me foram endereçadas pela equipe as suas dificuldades diante de um caso de saúde mental, a oferta que me pareceu viável fazer em nada diferia do que se faz numa relação terapêutica: me dispus a escutá-lo.

Entretanto, escutaria o sujeito num trabalho conjunto com os profissionais do Direito. Eu também não sabia de antemão o que fazer, mas propus pensarmos juntos.

Com isso ocorreu nossa primeira reunião de estudo de caso.

Também identifiquei a necessidade de um tratamento em saúde mental. Também recorri à rede pública de saúde mental. Mas não deixei de responder da posição do serviço de direitos humanos, nem muito menos encerrei a questão, diante da percepção da necessidade.

Com o tempo e através de nossas discussões interdisciplinares, íamos percebendo algo bastante inusitado naqueles casos, e eles próprios iam dando-nos o sentido da necessidade de serem atendidos naquele serviço de direitos humanos e não em qualquer outro da área da saúde.

Se, por um lado, a recusa pelo tratamento de saúde e pelo reconhecimento e aceitação da idéia de um problema psiquiátrico fica explícita, por outro evidencia-se também todo o sofrimento por que passa aquele sujeito que demanda ajuda ao serviço.

Há nesses casos uma cidadania em frangalhos: ou por uma violação externa ou por uma condição psíquica que não lhes permitiria assumir sua cidadania de forma plena.

Digo em frangalhos, porque recorrer ao serviço de direitos humanos era o que lhes restava de tentativa de agir como cidadãos. E, fechar-lhes a porta, nesse momento, significaria negar-lhes o direito à cidadania. Isto foi o que consegui escutar junto à equipe, e o que esta deu conta de elaborar, reescrevendo, a partir de então, sua história de atendimento aos casos de saúde mental: na urgência do sujeito ressurgia um cidadão!

Essa elaboração foi fundamental para todos os demais tipos de atendimento do serviço: não apenas para pessoas cuja saúde mental se via comprometida ao ponto de necessitarem de um tratamento psiquiátrico, mas também para os casos essencialmente judiciais, para os casos de orientação e encaminhamentos diversos.

Para todos eles a equipe atentava-se para além das questões jurídicas e sociais apresentadas, para o sujeito e, conseqüentemente, para suas questões subjetivas. Estava assim, instituído o trabalho efetivamente interdisciplinar.

### 3 A PSICANÁLISE VISTA DENTRO DE UM PROCESSO HISTÓRICO

#### 3.1 O que dá identidade à Psicanálise? – Um retorno a Freud

Motivado pelas discordâncias teóricas com Adler, em 1910, e Jung, em 1913, que insistiam em descrever suas teorias como psicanálise, Freud (1976) começa a escrever a história, o início, a origem da psicanálise em 1914, com o objetivo de estabelecer claramente seus postulados e hipóteses fundamentais e de se firmar como seu criador:

*A psicanálise é criação minha; durante dez anos fui a única pessoa que se interessou por ela, e todo o desagrado que o novo fenômeno despertou em meus contemporâneos desabou sobre a minha cabeça em forma de críticas. Embora de muito tempo para cá eu tenha deixado de ser o único psicanalista existente, acho justo continuar afirmando que ainda hoje ninguém pode saber melhor do que eu o que é a psicanálise, em que ela difere de outras formas de investigação da vida mental, o que deve precisamente ser denominado de psicanálise e o que seria melhor chamar de outro nome qualquer. (FREUD, 1976, v.14, p.16)*

Freud (1976) se dedica, então, à escrita da História do Movimento Psicanalítico.

Sobre Breuer, a quem alguns<sup>5</sup> atribuem a invenção da psicanálise a partir do método catártico, Freud vai considerar mais apropriado localizá-lo como uma importante influência de um estágio preliminar da psicanálise e, embora isso não fosse de fundamental relevância para ele naquele momento, justifica seu posicionamento:

*Seja como for não tem grande importância que a história da psicanálise seja considerada como tendo início com o método catártico ou com a modificação que nele introduzi; [...] certos adversários da psicanálise têm o hábito de lembrar vez por outra que, afinal de contas, a arte da psicanálise não foi invenção minha mas de Breuer. Isto só acontece, naturalmente, quando seus pontos de vista permitem que eles vejam na psicanálise algo merecedor de atenção, pois quando há uma rejeição absoluta, nem se discute que a psicanálise é obra somente minha. Que eu saiba, a grande participação que teve Breuer na criação da psicanálise jamais fez cair sobre ele o equivalente em críticas e injúrias. Como há muito já reconheci que*

---

<sup>5</sup> Dentre esses, o próprio Freud em seus primeiros escritos.

*provocar oposição e despertar rancor é o destino inevitável da psicanálise, cheguei à conclusão de que devo ser eu o verdadeiro criador do que lhe é mais característico. (FREUD, 1976, v.14, p.17)*

Se essa não era uma questão crucial para Freud, outros fatores serão apontados por ele como fazendo toda a diferença quanto à caracterização da psicanálise.

O primeiro deles seria a idéia de que *“a origem das forças impulsionadoras da neurose está na vida sexual”*. (FREUD, 1976, v.14, p.22)

Prova disso, para ele, era o surgimento da transferência sob forma francamente sexual, fosse na expressão de afeição ou de hostilidade.

Esta etiologia sexual das neuroses teria provocado reações negativas até mesmo nos amigos mais íntimos de Freud, o que não o impediu de seguir em suas investigações e afirmações quanto a ela.

Os demais fatores que Freud (1976) acrescentou ao processo catártico e que o teriam transformado em psicanálise foram: a teoria do recalque e da resistência; o reconhecimento da sexualidade infantil; a interpretação e exploração dos sonhos como fonte de conhecimento do inconsciente.

A teoria do recalque que, para Freud (1976), trata-se da pedra angular sobre a qual repousa toda a estrutura da psicanálise, é também a formulação teórica de um fenômeno possível de ser observado nas análises de neuróticos sem que se recorra à hipnose.

Nesses, uma resistência se oporia ao trabalho de análise, sob o aspecto de uma amnésia, o que conduziria ao princípio de uma atividade mental inconsciente. Ressalta que, tanto a teoria do recalque quanto a resistência, não seriam premissas e sim descobertas da psicanálise, produtos do trabalho analítico: *“já definimos a nossa terapêutica como algo que consiste em duas coisas: tornar consciente o material recalcado e descobrir as resistências.”* (FREUD, 1976, v.12, p.204)

Considerando, portanto, que a história da psicanálise só começa com a nova técnica que dispensa a hipnose, Freud (1976) acrescenta aos fatores já mencionados a importância da ‘transferência’ também para caracterizá-la:

*A teoria da psicanálise é uma tentativa de explicar dois fatos surpreendentes e inesperados que se observam sempre que se tenta remontar os sintomas de um neurótico a suas fontes no passado: a transferência e a resistência. Qualquer linha de investigação que reconheça esses dois fatos e os tome como ponto de partida de seu trabalho tem o direito de chamar-se psicanálise, mesmo que chegue a resultados diferentes dos meus. (FREUD, 1976, v.14, p.26)*

Outra descoberta da psicanálise seria, então, a hipótese da sexualidade infantil, que Freud (1976) descreve detalhadamente.

Freud (1976) relata que, através das associações livres, foi identificando um traço regressivo nas lembranças dos pacientes, tornando-se esta uma importante característica da análise:

*Era como se a psicanálise não pudesse explicar nenhum aspecto do presente sem se referir a algo do passado; mais ainda, que toda experiência patogênica implicava uma experiência prévia que, embora não patogênica em si, havia, não obstante, dotado esta última de sua qualidade patogênica. (FREUD, 1976, v.14, p.19)*

Já no início de suas investigações, Freud (1976) constatou que os efeitos das experiências presentes remontavam a algo no passado. Induzido por sua teoria da sexualidade, acreditava poder parar no período da puberdade, ao qual tradicionalmente se atribui o despertar dos impulsos sexuais. Entretanto, suas investigações o levavam para períodos cada vez mais distantes: à infância e aos seus primeiros anos.

Freud (1976) relata que as declarações de seus pacientes atribuíam seus sintomas a seduções, a experiências sexuais passivas relativas aos primeiros anos de suas vidas. Mas, logo em seguida, constata o desmoronamento desta etiologia em virtude de sua improbabilidade e contradição em circunstâncias plenamente verificáveis: *“a análise tinha nos levado até esses traumas sexuais infantis pelo caminho certo, e no entanto, eles não eram verdadeiros”*. (FREUD, 1976, v.14, p.27)

Após tal desapontamento, fazendo uma revisão de suas próprias expectativas, Freud (1976) conclui que, se os pacientes remontavam seus sintomas a traumas fictícios, haveria nisto um fato novo, que era a criação por eles de tais

cenar em suas fantasias. Tratava-se de uma realidade psíquica que, assim como a realidade prática, precisava ser levada em conta.

É, neste ponto, que Freud conclui sua descoberta da sexualidade infantil:

*Essas fantasias destinavam-se a encobrir a atividade auto-erótica dos primeiros anos de infância, embelezá-la e elevá-la a um plano mais alto. E agora, de detrás das fantasias, toda a gama da vida sexual da criança vinha à luz. (FREUD, 1976, v.14, p.28)*

Sobre a interpretação dos sonhos, Freud (1976) chamará a atenção para a plena extensão da expressão dos sonhos, cuja característica mais importante seria o aspecto de distorções presentes neles, em consequência de algum conflito interno.

Consistia em uma espécie de desonestidade interna que os sonhos revelavam, o que acabou por ser comprovado a partir das analogias desses com os sintomas dos pacientes em análise.

Tais descobertas renderam a Freud anos solitários, tendo compreendido que passara a fazer parte do grupo dos que, como ele mesmo disse, “*perturbaram o sono do mundo*”. (FREUD, 1976, v.14, p.32)

Assim, Freud finaliza a primeira seção da escrita sobre a História do Movimento Psicanalítico, que abrange o período até cerca de 1902, em que ele teria sido o único interessado pela psicanálise: “*Com este relato da história do desenvolvimento da psicanálise creio ter mostrado, melhor do que com uma descrição sistemática, o que ela é.*” (FREUD, 1976, v.14, p.31)

Por ora, é a que vai nos interessar. Nas duas seções seguintes, apenas como critério de informação, Freud (1976) discorrerá sobre o histórico das conexões entre a psicanálise médica e outros campos da ciência: na seção dois, que se refere ao período entre 1902 e 1910, quando os pontos de vista psicanalíticos começam a se estender a círculos mais amplos; e, na terceira e última seção, ele examinará os pontos de vista de Adler e Jung, assinalando os pontos em que eles se afastam da psicanálise, uma vez que modificam radicalmente os fatores apontados por Freud (1976) como fundamentais, eu diria, até mesmo, fundantes da psicanálise. Aí, também, ele procederá à análise sobre tais deserções, visto terem ambos representado importantes papéis no Movimento Psicanalítico.

Este não foi o único momento em que Freud se dedicou à empreitada de definir e delimitar a psicanálise, que lhe era tão cara. Ao longo de sua obra é possível deparar com textos em que ele se empenha nisso.

Antes de passar adiante, recorrerei a mais um desses textos – Linhas de Progresso na Terapia Psicanalítica<sup>6</sup>, posto que nele Freud apresenta algumas de suas conjecturas especificamente sobre a questão da técnica em psicanálise, além de se tratar daquele que foi, segundo nota do editor inglês, “o último dos trabalhos puramente técnicos de Freud, antes dos dois que publicou quase vinte anos mais tarde (1937c e 1937d), já no fim da vida” (FREUD, 1976, v.17, p.199).

Freud inicia esse texto dizendo das possibilidades de alterações na técnica/método utilizados, até então, pela Psicanálise<sup>7</sup>:

*Como sabem, nunca nos vangloriamos da inteireza e do acabamento definitivo de nosso conhecimento e de nossa capacidade. Estamos tão prontos agora, como estávamos antes, a admitir as imperfeições da nossa compreensão, a aprender novas coisas e a alterar os nossos métodos de qualquer forma que se possa melhorar. (FREUD, 1976, v.17, p.201)*

Importante lembrar e reafirmar aqui que a psicanálise não se fundamenta por suas técnicas, mas por seus princípios fundamentais, explicitados por Freud (1976): inconsciente; etiologia sexual das neuroses; sexualidade infantil; teoria do recalque e da resistência; e interpretação e exploração dos sonhos como fonte de conhecimento do inconsciente<sup>8</sup>.

Reduzir a psicanálise a uma técnica contradiria as próprias afirmativas de Freud quanto à psicanálise e ao futuro que ela possa tomar:

---

<sup>6</sup> Uma outra tradução que encontramos para o título desse trabalho é ‘Caminhos da Terapia Psicanalítica’.

<sup>7</sup> Importante ressaltar que Freud escreve sobre isso já ao final de sua escrita sobre as técnicas, como dito acima.

<sup>8</sup> Sobre esse último proponho uma adequação que o substituiria para o ‘**reconhecimento** dos sonhos como fonte de conhecimento do inconsciente’ visto que, a meu ver, interpretação e exploração dizem respeito mais especificamente à técnica do que a um princípio e entendendo que isso não modifica a natureza das proposições de Freud.

*A nossa técnica desenvolveu-se no tratamento da histeria e ainda é dirigida, principalmente, à cura daquela afecção. As fobias, porém, já tornaram necessário que ultrapássemos os nossos antigos limites. (FREUD, 1976, v.17, p.208)*

Está posto, então, de maneira bastante clara por Freud que, em psicanálise, existem fatores irredutíveis de mudança:

*No entanto, qualquer que seja a forma que essa psicoterapia para o povo possa assumir, quaisquer que sejam os elementos dos quais se componha, os seus ingredientes mais efetivos e mais importantes continuarão a ser, certamente, aqueles tomados à psicanálise estrita e não tendenciosa. (FREUD, 1976, v.17, p.211)*

Por outro lado, parece também deixar claro que é na esfera da técnica que tais modificações se tornam possíveis de existir sem o comprometimento da psicanálise:

*Por fim, um tipo bastante diferente de atividade torna-se necessário pela apreciação gradativamente crescente de que as várias formas de doenças tratadas por nós não podem ser manipuladas mediante a mesma técnica. [...] Defrontar-nos-emos, então, com a tarefa de adaptar a nossa técnica às novas condições. (FREUD, 1976, v.17, p.208-210)*

### **3.2 A Psicanálise no Brasil – tentando entender a nossa História**

Neste subcapítulo, recorrerei a reproduções de outros autores que se dedicaram com afinco ao tema. A pesquisa sobre o tema parece-me bastante instigante, especialmente, quando relacionada à minha formação em Direitos Humanos, mas um estudo mais aprofundado deve ficar para uma próxima oportunidade. Contudo, o que consegui me parece o suficiente para iniciar uma boa discussão.

Tomarei como referência, principalmente, duas pesquisas, às quais nortearão minhas explicações: uma, realizada por Elizabeth Roudinesco<sup>9</sup> e Michel Plon<sup>10</sup> para inclusão do tema no Dicionário de Psicanálise<sup>11</sup>, publicado no Brasil em 1998. A outra, refere-se à tese de Doutorado de João Leite Ferreira Neto, aprovada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em outubro de 2002 e publicada em 2004.

Além dessas, algumas outras contribuições bibliográficas pertinentes ao assunto poderão ser incluídas.

Sempre considerei a forma puramente descritiva de transmissão da história de um país, de uma civilização, dentre outras, demasiado enfadonha, posto que as informações sobre datas, nomes e acontecimentos são, geralmente, excessivas para o alcance de nossa consciência e compreensão.

Como se chegássemos a um salão lotado de pessoas e, de uma só vez, fôssemos apresentados a várias delas, bem como às suas histórias e relações entre si. Humanamente inviável à memória, salvo em algum caso de superdotação.

Por esse motivo, não insistirei nesta repetição que considero anti-didática, mas farei minhas eleições de pontos que considero marcantes na história da psicanálise no Brasil, construindo dessa forma uma leitura própria e deixando àqueles que se interessarem a oportunidade de 'beber na própria fonte' e sanarem suas respectivas curiosidades.

Antes de entrar propriamente no que dizem sobre o contexto brasileiro, destacarei alguns pontos sobre a história da psicanálise.

Roudinesco e Plon (1998) afirmam que a psicanálise se constituiu, no mundo todo, como um fenômeno eminentemente urbano. Atribuem a isso o fato de os habitantes das cidades grandes encontrarem-se "*desvinculados de suas raízes e*

---

<sup>9</sup> Psicanalista, historiadora, doutora em letras, *directeur de recherches* na Universidade de Paris- VII e vice-presidente da Sociedade Internacional de História da Psiquiatria e Psicanálise, além de autora de outras relevantes obras de psicanálise.

<sup>10</sup> Psicanalista, *directeur de recherches* no Centre National de Recherches Scientifiques e membro do Centre de Recherche Universitaire Psychanalyse et Pratiques Sociales de la Santé.

<sup>11</sup> Ver bibliografia.

*voltados para um núcleo familiar restrito e imersos no anonimato ou no cosmopolitismo". (ROUDINESCO; PLON, 1998, p.342)*

Afirmam também que foi na civilização ocidental que ela encontrou campo para sua expansão, sofrendo modificações consideráveis de um país para outro, mas que a aceitação ou rejeição às idéias freudianas se justificam mais pelo contexto histórico e político do que por obstáculos mentais ou culturais<sup>12</sup>.

Atribuem a implantação das idéias freudianas e a formação de um movimento psicanalítico a duas condições essenciais:

*Por um lado, a constituição de um saber psiquiátrico, isto é, de uma visão da loucura capaz de conceituar a noção de doença mental em detrimento da idéia de possessão divina, sagrada ou demoníaca. Por outro, a existência de um estado de direito, passível de garantir o livre exercício do ensino freudiano. (ROUDINESCO; PLON, 1998, p.344)*

Ainda, segundo análise desses autores, sem o estado de direito é impossível o livre exercício da psicanálise, bem como sua transmissão em instituições específicas, porque nele se impõem limites, tanto ao domínio do Estado sobre a sociedade, quanto aos próprios cidadãos.

*As condições de existência da psicanálise parecem corresponder a uma concepção da liberdade humana que está em contradição com a teoria freudiana do inconsciente. Esta última, com efeito, mostra que o homem não é senhor em sua casa, a tal ponto que sua liberdade está sujeita a determinações que lhe escapam. [...] é preciso que a sociedade em que ele vive reconheça conscientemente o inconsciente. Assim como o exercício da liberdade pressupõe esse reconhecimento, a história da psicanálise está ligada à constituição da noção de sujeito na história da filosofia ocidental. (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 344)*

---

<sup>12</sup> Talvez o termo mais adequado no lugar de 'culturais' fosse 'intelectuais', pois os problemas culturais aparecem em suas afirmativas, claramente, interferindo na aceitação ou não da psicanálise. É possível observar exemplo disso, quando discorrem sobre a história da psicanálise no Brasil e a prática do candomblé: "A nova ordem (psicanálise) não conseguiu pôr termo às antigas tradições terapêuticas do transe e das possessões". (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 87)

Assim, como em toda parte, foi também com a instauração de um Estado republicano que se pôde observar no Brasil uma reformulação da clínica da loucura.<sup>13</sup>

Nesse contexto, segundo Roudinesco e Plon (1998), o médico baiano Juliano Moreira (1873-1933) introduziu aqui a nosografia alemã, sendo o primeiro no país a adotar e divulgar a doutrina freudiana.

Vale aqui uma especial menção a esse que foi o precursor da psicanálise no Brasil: negro, de origem pobre, desde muito cedo Juliano Moreira trilhou brilhante carreira. Consta que entrou para a faculdade de Medicina em 1886 e se formou aos 18 anos, com uma tese que teve reconhecimento internacional.

Famoso e querido desde os tempos de estudante, por sua modéstia e genialidade, sempre exerceu enorme fascínio entre seus pares.

Em 1896, aos 23 anos, ao participar de um concurso da Faculdade de Medicina da Bahia, para a cadeira de Clínica Psiquiátrica e Doenças Nervosas, movimentou o meio acadêmico: *“seu concurso foi uma luta árdua, contra a inveja, o preconceito, as picuinhas acadêmicas que já existiam naquela época.”* (PICCININI, 2002)

Estudantes se mobilizaram durante todas as etapas do concurso, *“afinal, eles sabiam que não seria fácil para o jovem médico negro Juliano Moreira vencer um concurso numa instituição com fama de racista, frente a uma banca examinadora majoritariamente escravocrata.”* (PICCININI, 2002)

A vida na Bahia não foi fácil para Moreira que se sentia preso às amarras de um sistema hierárquico discriminador.

Piccinini (2002) relata que foi no Rio de Janeiro que Moreira conseguiu dar maior vazão à sua veia científica. Convidado do Ministro José Seabra para assumir o Hospício Nacional de Alienados, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde ajudou na aprovação da Lei de Assistência aos Alienados, em 1903. Baseada na lei francesa de 1838, dentre outras medidas, *“proibia a colocação dos doentes mentais em prisões e determinava humanização dos tratamentos”* (PICCININI, 2002):

---

<sup>13</sup> Colaboraram com os autores, através do envio de informações ou documentos para a redação dos artigos que tratam da história da psicanálise no Brasil: Durval Checchinato, Cláudia Fernandes, Ana Maria Gageiro, Catarina Koltaï, Leopold Nosek, Manoel Tosta Berlinck, Walter Evangelista e Lúcia Valladares. E, na redação de textos: Chaim Samuel Katz e Luiz Alberto Pinheiro.

*Sua atuação no Hospício Nacional de Alienados, além da melhora das condições físicas, retirada de grades, abolição de coletes e camisa de força, novos métodos de tratamento, consistiu em atrair vários jovens profissionais que mais tarde se tornaram figuras marcantes na profissão.(PICCININI, 2002,)*

Em 1905 fundou os '*Archivos Brasileiros de Psychiatria, Neurologia e Medicina Legal*'. Estava sempre estimulando e participando na difusão de idéias e nas pesquisas brasileiras nessa importante área da Medicina, além de ter, como uma de suas características, a qualidade de aglutinador e fundador de Entidades Médicas.

Foi fundador da Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal, e da Associação Brasileira de Ciências, fundada no dia 3 de maio de 1916, na cidade do Rio de Janeiro, com o nome Sociedade Brasileira de Ciências, alterado em 1921 para sua atual denominação e da qual foi o Presidente, no período de 1926-1929.

Contemporâneo de Freud e Einstein, Moreira era reconhecido pela inteligência brasileira não apenas como um grande médico, mas também como um grande sábio.

Seu espírito aberto e inquieto não ignorou a psicanálise; tendo domínio do alemão, conhecia as obras de Freud e tinha uma avaliação crítica delas. Numa resenha em que elogiou o livro de Franco da Rocha – O Pansexualismo na Doutrina de Freud (1920) – referiu que a Sociedade Brasileira de Neurologia vinha promovendo palestras de divulgação da Psicanálise e comentou, com sua ironia peculiar, que esta era pouco conhecida no país porque *"No Brasil, em geral os colegas, em obediência à lei do menor esforço, aguardam que as idéias e as doutrinas passem primeiro pelo filtro francês para que nos dignemos a olhá-las contra a luz [...]". (PICCININI, 2002)*

Nesse período de reformulação da clínica psiquiátrica, as idéias de Freud começam a ser divulgadas no Brasil e, para isso foi notória a participação de vários psiquiatras na implantação progressiva da psicanálise no Brasil, entre 1914 e 1930, com especial destaque para os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia.

Mas foi justamente na Bahia, devido à forte presença da cultura negra, especialmente no que diz respeito às suas crenças religiosas que Moreira, com sua

nova e científica concepção da loucura, encontrou os maiores obstáculos para a implantação da psicanálise, não conseguindo levá-la a termo.

Esta atmosfera politeísta brasileira fez com que a psicanálise, assim como a psiquiatria, tomassem o rumo da cultura branca. Inicialmente, ficou restrita à grande burguesia paulista e médicos preocupados em seguir as regras da Associação Internacional de Psicanálise<sup>14</sup> (IPA).

Segundo Roudinesco e Plon (1998) sua expansão se deu a partir da segunda metade do século XX, constituindo-se como a nova psicologia das classes médias brancas, formadas na universidade, e substituindo a antiga sociologia comtiana<sup>15</sup>.

Diferente de outros pioneiros que continuavam com a clínica hospitalar, Durval Marcondes foi o primeiro freudiano do Brasil que, antes mesmo de ser analisado, passou da psiquiatria para a psicanálise. Em 1927, ele fundou em São Paulo a Sociedade Brasileira de Psicanálise<sup>16</sup> (SBP) e, em 1928, junto com Franco da Rocha, criou a Revista Brasileira de Psicanálise “*que foi acolhida com entusiasmo por Sigmund Freud.*” (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 87)

Marcondes desejava fazer de São Paulo o centro da psicanálise no Brasil.

Também em 1928, mais precisamente em 17 de junho, Moreira instala no Rio de Janeiro uma filial da SBP.

A partir de 1930, com o governo de Getúlio Vargas, a psicanálise encontra severas dificuldades para instaurar-se como movimento no Brasil. Nessa época, a análise didática era obrigatória para a formação de novos alunos, e Marcondes se viu, dessa forma, impedido de formar novos alunos e avançar com o movimento.

Somado a isso, o tipo de regime instaurado no Brasil com a proclamação do Estado Novo era comparado ao fascismo de Mussolini na Itália, o que dificultou a vinda de freudianos que fugiam do nazismo.

Enquanto isso, eles se exilavam, principalmente, nos Estados Unidos, na Grã-Bretanha e na Argentina. Só em 1936, com a chegada de Adelheid Koch, primeira

---

<sup>14</sup> Mundialmente conhecida como IPA - *International Psychoanalytical Association*.

<sup>15</sup> Refere-se à filosofia de Auguste Comte (1798 – 1857) que se baseava em dois princípios: ordem e progresso.

<sup>16</sup> A Sociedade Brasileira de Psicanálise (SBP) foi a primeira Sociedade Psicanalítica do continente latino-americano, sendo reconhecida pela IPA em 1929, no Congresso de Oxford.

psicanalista didata do Brasil, tornou-se possível iniciar os brasileiros na análise didática.

Após a queda de Getúlio Vargas, em 1945, o movimento psicanalítico toma força no Brasil e se organiza como uma potência latino-americana, com sua expansão, principalmente, no Rio de Janeiro, em São Paulo e na região sul do país.

Em 1946, realiza-se no Rio de Janeiro, o primeiro Congresso Interamericano de Médicos, ocasião em que se estabelece uma aliança entre Brasil e Argentina, no sentido de favorecer o intercâmbio entre paulistas, cariocas e portenhos (Buenos Aires): *“assim começou a corrente de influência clínica da escola argentina sobre as filiações brasileiras.”* (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 88)

### **3.2.1 A Psicanálise na América Latina e suas repercussões no Brasil**

Por essa influência, justifica-se a remissão à história da Psicanálise na Argentina, também fruto da pesquisa de Roudinesco e Plon (1998). Entretanto, por mais interessante que possa se mostrar, destacarei apenas um aspecto político dessa história que se faz pertinente à nossa discussão.

Esse aspecto, na verdade, diz respeito à história da Psicanálise na América Latina e as repercussões disso para as sociedades psicanalíticas de outros países e para a própria IPA.

Trata-se do período histórico relativo à década de 70, quando a Argentina sai de um regime militar clássico e passa para um sistema de terror estatal que *“visava erradicar todas as formas de liberdade individual e coletiva”*. (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 35)

Com a ascensão do general Jorge Videla ao poder, em março de 1976, a Argentina viveria *“durante nove anos um dos regimes mais sangrentos do continente latino-americano, com o do general Pinochet no Chile: trinta mil pessoas foram assassinadas e torturadas, sob o rótulo de ‘desaparecidos’.*” (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 35)

O objetivo, segundo Roudinesco e Plon (1998), era *“exterminar todos os oponentes à livre dominação do capitalismo de mercado”* e, nessa atmosfera,

também “erradicar o freudismo e o marxismo que eram julgados como responsáveis pela ‘degeneração’ da humanidade”. (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 35)

Essa perseguição aos defensores das idéias de Freud e de Marx, no entanto, ao contrário do nazismo, que aboliu a liberdade de associação, foi “silenciosa, anônima, penetrando no coração da subjetividade”. (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 35)

Para além do interesse histórico de exposição dos fatos aqui apresentados, o posicionamento da direção da IPA frente às atrocidades cometidas, inclusive, contra psicanalistas, é o que, especialmente, vai nos interessar:

*Decidiu ficar ‘neutra’, a fim de não dar pretexto ao regime para destruir as suas instituições. E quando foi pressionada a intervir em casos de analistas ‘desaparecidos’, os representantes oficiais de suas sociedades<sup>17</sup> componentes lhe pediram que não fizesse nada, para evitar represálias. (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 35)*

Apesar de reações contrárias a esse posicionamento da direção da IPA, vindas de psicanalistas de outros países, um curioso fenômeno ocorreu entre os psicanalistas argentinos, durante todo o período do terror estatal (1976-1985):

*O interesse pelo pensamento de Lacan progrediu na Argentina de maneira curiosa. Recebido como uma contracultura subversiva e de aspecto esotérico, a doutrina do mestre permitia aos que a faziam frutificar mergulhar em debates sofisticados sobre o passe, o matema e a lógica, e esquecer, ou mesmo ignorar, a sangrenta ditadura instaurada pelo regime. (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 87)*

Segundo Roudinesco e Plon (1998), esses foram alvos de críticas, acusados de não combater a opressão e acomodar-se diante do horror, assim como fez a direção da IPA.

Nem todos, obviamente, reagiram dessa forma. Aqueles mais politizados se exilaram e resistiram ao terror.

Tanto no Brasil quanto na Argentina encontraremos fatos que vão revelar um nítido antagonismo político dentro do próprio Movimento. Assim como em toda a

---

<sup>17</sup> Não fica claro se as sociedades aqui referidas são apenas as argentinas ou se também sociedades psicanalíticas de outros países.

sociedade, também na sociedade psicanalítica vamos encontrar militantes políticos em lados totalmente opostos, identificados como de esquerda<sup>18</sup> ou de direita.

O Brasil, diferente da Argentina, por não ter tido um sólido movimento migratório no período entre as duas guerras, não teve, conseqüentemente, um fundador que fosse também didata<sup>19</sup>. Depois da dissolução da Sociedade Brasileira de Psicanálise, em 1944, esta se reconstituiu como um grupo puramente paulista, a Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo (SBPSP) que foi reconhecida pela IPA em 1951, no congresso de *Amsterdam*.

Em 1947, foi constituída a Sociedade Psicanalítica de Porto Alegre (SPPA), por iniciativa de Mário Martins, mas que só foi reconhecida pela IPA em 1963.

No Rio de Janeiro, a história parece ter sido um tanto mais conturbada, em virtude de conflitos entre Mark Burke e Werner Kemper<sup>20</sup>, onde foram fundadas duas sociedades de psicanálise: em 1953, foi fundada a Sociedade Psicanalítica do Rio de Janeiro (SPRJ) por Kemper e reconhecida pela IPA em 1955; e, em 1959, associados aos argentinos, os partidários de Burke criam a Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro (SBPRJ).

Em 1964 acontece no país o que conhecemos como Golpe Militar, quando o Marechal Castello Branco, apoiado pelos Estados Unidos, instaura uma ditadura que persistirá por vinte anos no Brasil. A interferência dos Estados Unidos na América Latina visava à consolidação de um capitalismo literalmente selvagem, vista a forma como foi instaurado em nosso continente.

Na ocasião,

*como faria depois da instauração do terror de Estado na Argentina, a direção da IPA decidiu permanecer 'neutra' (...) o objetivo era sempre o mesmo: não dar nenhum pretexto a qualquer poder para proibir a prática da psicanálise. (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 89)*

---

<sup>18</sup> Grupos opostos de partidários de uma reforma ou revolução.

<sup>19</sup> Na Argentina, Enrique Pichon Rivière e Arnaldo Rascovsky conseguiram reunir, em 1938, um núcleo fundador do freudismo argentino composto, dentre outros, por três imigrantes analistas didatas: Angel Garma, Marie Langer e Celes Ernesto Cárcamo – que foram os didatas e supervisores do grupo argentino.

<sup>20</sup> Werner Kemper fora enviado ao Brasil por Ernest Jones, com o objetivo de desenvolver a Psicanálise no país.

E, em 1967, em pleno regime da ditadura militar<sup>21</sup> no Brasil, quando pessoas eram presas, torturadas, mortas e dadas como desaparecidas, cria-se a Associação Brasileira de Psicanálise e o país se torna, “*ao lado da escola Argentina, a segunda grande potência do freudismo latino-americano.*” (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 89)

Entretanto, também diferente da Argentina, a ditadura brasileira “*foi mais recalcada pela instituição psicanalítica do que o terror argentino.*” (ROUDINESCO; PLON, 1998, p.89)

Aqui, a instituição psicanalítica se posicionou por uma ‘censura voluntária’<sup>22</sup> durante todo o período da ditadura, de tal forma que a própria Revista Brasileira de Psicanálise cuidava para apresentar sempre a psicanálise “*como uma ciência pura, sem relação com os campos social e político*”<sup>23</sup>. (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 89)

Na verdade, a história da Psicanálise na América Latina foi totalmente marcada por um antagonismo político que será bem caracterizado pelo posicionamento da direção da IPA frente ao que ocorreu no Brasil e Argentina e pelas repercussões disso nas sociedades psicanalíticas de outros países.

Tanto que, em 1979, no congresso da IPA em Nova York, enquanto o então presidente da instituição, Edward Joseph, qualificava os crimes e atrocidades cometidos na Argentina e Brasil como meros boatos, por iniciativa da Sociedade Australiana, “*a violação dos direitos humanos na Argentina foi condenada em votação aberta.*” (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 35)

Esse tipo de posicionamento por parte dos dirigentes da IPA não permaneceu impune. Na França, em 1981, René Major, membro da Sociedade Psicanalítica de Paris (SPP), organizou um encontro franco-latino-americano, no qual Jacques Derrida denunciou o fato de a direção da IPA desconsiderar, de forma grotesca, o problema da tortura na América Latina:

---

<sup>21</sup> Segundo Roudinesco e Plon (1998, p. 89) o psicanalista Chaim Samuel Katz mostra em seu livro sobre o nazismo e a psicanálise de que forma a Associação Brasileira de Psicanálise teria aceitado a ditadura no Brasil.

<sup>22</sup> Expressão usada por Roudinesco e Plon (1998, p. 87)

<sup>23</sup> Aparentemente esta foi uma herança genética para os psicanalistas brasileiros que até hoje respondem por isso.

*O que se chamará doravante América Latina da Psicanálise é a única zona no mundo em que coexistem, enfrentando-se ou não, uma forte sociedade psicanalítica e uma sociedade (civil ou estatal) praticando em grande escala uma tortura que não se limita mais a formas brutalmente clássicas e facilmente identificáveis. (DERRIDA apud ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 36)*

Fato que, no Brasil, ilustra bem esta afirmação de Jacques Derrida, ocorreu em 1973, quando estoura a notícia<sup>24</sup> de que o então presidente da Sociedade Psicanalítica do Rio de Janeiro, Leão Cabernite<sup>25</sup> tinha como aluno em formação, desde 1971 (permanecendo ainda até 1974), Amílcar Lobo Moreira da Silva, médico-tenente da polícia militar, torturador a serviço da ditadura.

Dentre os desdobramentos desse caso, talvez o de maior repercussão, tenha sido as conseqüências sofridas por Helena Besserman Vianna, após denunciar o fato à psicanalista Marie Langer que *“tinha um peso considerável na IPA, em razão de sua notoriedade e de seu engajamento contra todas as ditaduras latino-americanas.”* (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 90)

Helena Besserman sofreu, segundo Roudinesco e Plon (1998), uma degradação pública, enfrentou um verdadeiro tribunal interno em sua sociedade, a SBPRJ, acusada de ‘delatar um inocente’ e fomentar um complô para desestabilizar a Psicanálise brasileira, foi impedida por dois anos de ter o título de membro titular dessa sociedade, ao qual já tinha direito, além de ter sido vítima de uma tentativa de atentado fracassada.

Apenas em 1980, quando um ex-prisioneiro revela publicamente as atrocidades cometidas por Amílcar Lobo, Helena Besserman é definitivamente reabilitada.

Quanto à direção da IPA que recebera à época a denúncia repassada por Marie Langer e aos dirigentes das instituições psicanalíticas brasileiras contactados na ocasião, *“nem Cabernite, nem Zimmermann, nem Lebovici prestaram contas de seu erro durante esse período.”* (ROUDINESCO; PLON, 1998, p. 35)

A Psicanálise no Brasil teve ampla expansão em todo o período da ditadura, e diversas instituições foram sendo criadas em outras regiões do país, especialmente

---

<sup>24</sup> Publicada no jornal clandestino VOZ OPERÁRIA.

<sup>25</sup> Ligado de perto ao poder militar, era considerado um dos didatas mais ativos de sua sociedade. Fora analisado por Werner Kemper, antes de sua partida para a Alemanha em 1967.

nas grandes metrópoles. O objetivo tinha sido atingido: a psicanálise oficial permaneceu 'imune' aos percalços da ditadura militar.

Talvez isso explique porque, segundo Roudinesco e Plon (1998), após 70 anos de existência no Brasil, ela só atingia a burguesia branca.

Talvez explique também as diversas críticas que a Psicanálise recebeu, e ainda hoje recebe, com relação ao que representou durante esse período histórico: permanece a crença no imaginário social brasileiro de que a Psicanálise no Brasil trabalhou em favor da ditadura. Afinal, esse foi mesmo o posicionamento de suas instituições oficiais nacionais endossadas pela omissão da IPA.

E até hoje nós, os partidários da Psicanálise, carregamos o estigma dessa vergonhosa herança.

Apontarei a seguir algumas das críticas decorrentes desse período, mas também outras mais atuais, às quais deveremos estar atentos para não repetir a história, mesmo que de forma aparentemente mais branda.

### **3.2.2 Clínica, política e Psicanálise – que modelo adotar?**

*Na verdade, nunca existiu uma clínica que não fosse atravessada pelo contexto social e a que este não respondesse de alguma maneira a partir da ética da qual é portadora. (FERREIRA NETO, 2004, p. 166)*

Apesar do enfoque na Psicanálise como um ramo do conhecimento, importa também entender sua atual concepção como método terapêutico. Ainda na atualidade, a Psicanálise, como um método terapêutico, se vê atrelada ao conceito de clínica, mais especificamente, ao modelo clássico de clínica.

Tal modelo se contrapõe, já desde a época de Freud, a uma “clínica objetivamente médica em que o único que possui o direito à palavra é o especialista” (FERREIRA NETO, 2004, p.166).

O modelo clássico de clínica reivindicaria uma “extraterritorialidade social e sua tentativa de neutralização do fato social”. (FERREIRA NETO, 2004, p. 166)

Para Ferreira Neto (2004), a Psicanálise *“também se constituiu como prática emergente, produzindo processos inéditos e inventivos de subjetivação – o sujeito que fala, a cura pela fala [...]”* (FERREIRA NETO, 2004, p. 166).

Entretanto, é preciso recorrer também à história da Psicologia no Brasil, posto que, sob o viés do modelo clássico de clínica, a história de ambas – Psicologia e Psicanálise – embora distintas, se confundem: *“a Psicanálise constitui uma parte da ciência mental da psicologia. Também é descrita como ‘psicologia profunda’.”* (FREUD, 1976, vol. 23, p.316)

Ferreira Neto (2004), em seu estudo sobre a formação do psicólogo e sua relação com a Clínica, o Social e o Mercado, abordará o tema do modelo liberal da clínica em Medicina e seu esgotamento no Brasil em contraponto a esse mesmo modelo de clínica em Psicologia, mostrando as diferenças históricas nessas duas áreas de atuação.

No caso da Medicina, o autor irá mostrar como ocorre a passagem do modelo liberal – no qual a grande maioria exerce exclusivamente a atividade de profissional liberal – para o modelo empresarial – quando se passa do consultório individual para organizações empresariais de prestação de serviços médicos.

No Brasil, a retração do modelo liberal de prática clínica no campo da medicina ocorre cerca de duas décadas antes do início do declínio deste mesmo modelo no campo da Psicologia.

Aliás, no Brasil, a Psicologia *“nasce como profissão regulamentada, no início do esvaziamento da clínica liberal na medicina [...] ainda assim insistiu por muitos anos na manutenção desse modelo de trabalho”* (FERREIRA NETO, 2004, p.104):

*[...] no momento que a medicina se esgota como profissão essencialmente liberal, a psicologia ascende como atividade liberal bastante procurada pela classe média urbana no Brasil entre as décadas de 1960 e 1980.* (FERREIRA NETO, 2004, p.109)

Ainda segundo Ferreira Neto (2004), é exatamente no início do regime militar, na década de 1960, que a Psicologia surge como profissão no Brasil, desenvolvendo essa prática clínica de modelo liberal de atuação restrita aos segmentos médios e altos da população que podiam pagar por seus serviços privados:

*Seu projeto respondia às condições socio-políticas de um período em que a biopolítica nacional preconizava a oposição entre domínio público e político e domínio privado, intimista, psicológico, no qual o político era ativamente esvaziado em função do psicológico. (FERREIRA NETO, 2004, p.167)*

*‘O contexto social do país fomentando amarras na expressividade do sujeito e a necessidade de válvulas de escape[...]’ encontravam nos atendimentos psicoterápicos uma de suas poucas alternativas. Esse contexto nacional foi decisivo para a eclosão desse fenômeno de explosão de demanda por serviços ‘ps-i’ [...] O espaço do consultório funcionava como um mundo mágico, alheio a referências históricas, políticas ou econômicas. (FERREIRA NETO, 2004, p.121) [sobre aspas: Passos, 1984]*

Segundo Neto (2004), os processos sociais de alta intensidade política na segunda metade da década de 70, no Brasil, repercutiram também nas sociedades psicanalíticas. Cita, como exemplo, algumas crises ocorridas no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte no final da década de 70 e início da década de 80.

Neste cenário, ocorrem questionamentos à Psicanálise no Brasil, sendo considerada, por um grupo significativo de profissionais, uma prática elitista que não consideraria a realidade brasileira em seu conjunto e representando um saber importado e cujas instituições **reproduziam**, em suas estruturas, características da sociedade brasileira, como o desnível e o privilégio entre seus membros.

A crítica também se intensificaria na prática da análise didática que serviria, sobretudo, a manter uma casta especial de analistas – os didatas: *“Estes, sempre em pequeno número, acumulavam os privilégios de uma clientela cativa ampliada e, conseqüentemente, a elevação do valor cobrado pelas sessões”.* (FERREIRA NETO, 2004, p.113)

Nesse momento histórico-político, é criado o Colégio Mineiro de Psicanálise, que desenvolverá, segundo Ferreira Neto (2004), um questionamento à hierarquização – também elitista – das associações psicanalíticas no país, que atenderiam apenas as camadas economicamente favorecidas, não se interessando pela realidade brasileira em seu conjunto.

Outra conseqüência desse processo seria o início das clínicas sociais de psicanálise, sendo que a primeira, no Brasil, foi fundada por Hélio Pellegrino e Catarina Kemper, em 1973. Segundo Ferreira Neto (2004), este tipo de clínica era destinado à população que não podia arcar com os custos regulares de consultórios particulares e, posteriormente, acaba sendo adotado pela maioria das Sociedades Psicanalíticas.

Seguindo sua avaliação crítica, Ferreira Neto (2004) vai dizer que à medida que os profissionais fossem tomando contato com outras realidades, diferentes e distantes dos neuróticos da classe média dos consultórios particulares (às quais o modelo clássico de clínica, durante determinado período, bem atendeu), “os conteúdos teóricos e técnicos pretensamente universalizantes, mas de fato produzidos a partir de um modo de subjetivação específico sofreriam um irreversível abalo.” (FERREIRA NETO, 2004, p.17)

Para Ferreira Neto (2004), a Psicanálise também poderia contribuir para reflexões acerca de outras realidades brasileiras, além dos conflitos e sofrimentos psíquicos das pessoas das classes média e alta, assim como Dom Paulo Evaristo Arns propõe, em 1981, “uma reflexão sobre as possibilidades da atuação do psicólogo com grupos marginalizados” (FERREIRA NETO, 2004, p. 114).

Como um ramo do conhecimento, temos, então, a possibilidade de exercer uma Psicanálise que oferece um tratamento para além do método terapêutico, para além do modelo tradicional instituído e que nem por isso se torna menos Psicanálise. Alguns psicanalistas procedem a essa possível leitura que interferirá direta e paradigmaticamente na condução de um tratamento psicanalítico.

Alguns autores se atrevem por esses outros caminhos, que não se restringem à psicologia do indivíduo, mas que dela se originam, como o próprio Freud (1976) falou em seu texto ‘Pós-Escrito a Um Estudo Autobiográfico’ escrito em 1935:

*Meu interesse, após fazer um détour de uma vida inteira pelas ciências naturais, pela medicina e pela psicoterapia, voltou-se para os problemas culturais que há muito me haviam fascinado [...] Percebi ainda mais claramente que os fatos da história, as interações entre a natureza humana, o desenvolvimento cultural e os precipitados das experiências primitivas (cujo exemplo mais proeminente é a religião) não passam de um reflexo dos conflitos dinâmicos entre o ego, o id e o superego que a psicanálise estuda no indivíduo – são os mesmíssimos processos repetidos numa fase mais ampla. [...] Esses estudos<sup>26</sup>, os quais, embora tendo origem na psicanálise se estendem muito além dela[...]. (FREUD, 1976, v.20, p.90-91)*

É sempre possível uma mudança paradigmática da posição de um indivíduo frente a um campo de saber.

---

<sup>26</sup> Freud se refere aqui aos trabalhos por ele escritos: Totem e Tabu (1912), O Futuro de uma Ilusão (1927) e O Mal-estar na Civilização (1930).

O psicanalista é também um sujeito que se posiciona politicamente. De uma maneira particular na qual se inclui tal posicionamento político, assume, diante do entorno social, uma posição que leva em conta a existência do inconsciente e a sua interferência direta e constante na vida dos sujeitos.

É importante marcar, entretanto, que a Psicanálise não chegou ao Brasil no período da ditadura e pode se mostrar muito mais útil e comprometida com o social, diante de tantas circunstâncias que levam o povo brasileiro a diversas condições de sofrimento e mesmo insanidade mental do que os vergonhosos posicionamentos oficiais que suas instituições adotaram à época do Regime Militar no Brasil.

Como já constatava Freud, *“defrontar-nos-emos, então, com a tarefa de adaptar a nossa técnica às novas condições.”* (FREUD, 1976, vol.17, p.210)

A Psicanálise apresentaria, nessa perspectiva, uma **função social** importante que aumentaria seu potencial de aplicabilidade. Ou seja, à medida que possibilita entender determinados processos psíquicos ou as relações entre as pessoas ou a formação de coletivos, possibilita também propor intervenções que visem o progresso e o desenvolvimento da civilização.

E com o objetivo de atestar tal possibilidade quanto ao uso da Psicanálise, procederemos à exposição de algumas leituras psicanalíticas de fenômenos sociais complexos feitas por profissionais que não se deixaram engessar pela teoria, mas ao contrário, colocaram-na a serviço da humanidade.

### **3.3 Leituras psicanalíticas de fenômenos sociais complexos**

#### **3.3.1- Ceccarelli e as bases mitológicas da normalidade**

No texto **As bases mitológicas da normalidade**, Ceccarelli (2004), a partir de algumas considerações sobre a relação entre os Ideais Sociais e a criação de

uma sexualidade normativa geradora de preconceito e culpa<sup>27</sup>, vai investigar as origens dos Ideais e as bases que os sustentam.

Para isso, irá trabalhar com a premissa freudiana, de que *“o superego é formado não apenas pelo precipitado da autoridade paterna, mas também por fatores externos – os Ideais – que pertencem ao sistema social onde o sujeito encontra-se inserido”*. (CECCARELLI, 2004)

Ceccarelli (2004) considera, então, que as definições de normalidade vão se diferenciar conforme as diferentes formas de organização em cada cultura, não existindo, assim, Ideais fixos, universais.

As bases que sustentariam esses Ideais seriam os seus mitos de origem, ou seja, uma mitologia construída a partir do imaginário, sendo esta, sempre, um relato *“para falar de como era o ‘antes’ do Mundo existir; para falar dos elementos a partir dos quais a ordem, o simbólico se organizou”*. (CECCARELLI, 2004)

Assim, Ceccarelli (2004) questiona de onde viria a idéia da existência de uma única forma de subjetivação, posto que *“a tida como ‘correta’ é uma construção teórica e que, como toda construção, possui uma mitologia que lhe é própria”*. (CECCARELLI, 2004)

Chama-nos a atenção quanto ao risco de imaginarização do simbólico se nos esquecermos de sua dimensão histórico-subjetiva: *“cabe lembrar que o simbólico, justamente por ser simbólico, muda”*. (CECCARELLI, 2004)

É, portanto, na dimensão simbólica que se sustentam as referências que servirão de base para os Ideais, que são, dessa forma, passíveis de mudança.

Ceccarelli (2004) vai investigar por que, então, o encontro com outros Ideais é, para alguns, tão insuportável? Por que pensamentos diferentes podem ser ameaçadores e não tomados como algo natural?

Segundo Ceccarelli (2004), é o simbólico que dará uma ordem ao caos originário, o que, na linguagem psicanalítica, poderia ser dito como aquilo que dará uma representação à pulsão: *“antes do simbólico, antes da civilização, um ‘projeto-homem’ era [...] um organismo pulsional não atravessado pela linguagem, candidato potencial a constituir-se como sujeito.”* (CECCARELLI, 2004)

---

<sup>27</sup> Estas considerações são desenvolvidas num outro texto, anterior a esse, cujo título é “Sexualidade e Preconceito” e encontra-se publicado na Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, nº III.

Necessitamos “*criar uma origem, possuir uma explicação do ‘antes’ a qual, de preferência, nos conforte sobre o ‘depois’.*” (CECCARELLI, 2004)

Aí estaria a força dos mitos de origem:

*[...] a função do mito é a de falar do ‘antes’, de como eram as coisas antes do recalque, enfim, no Paraíso – necessariamente mitológico – anterior à queda, à falta. Um tempo sem angústia, posto que sem sujeito, onde objeto e afeto eram indissociáveis.* (CECCARELLI, 2004)

Ora, se o simbólico nos permite sair da angústia gerada pelo caos, e os mitos de origem é que servem a esta função, como abdicar tão facilmente de algo que para nós é vital?

Estamos sempre “*na tentativa de driblar a angústia, tentando encontrar objetos fixos e imutáveis para a pulsão.*” (CECCARELLI, 2004)

Aliás, inexistentes e impossíveis porque referentes ao imaginário.

Numa comparação entre a Física Quântica e a Psicanálise, Ceccarelli (2004) vai dizer que ambas rompem exatamente com a pretensão de uma verdade fixa e imutável e que são “*tentativas – cada uma com a mitologia que lhe é própria – de falar das origens, de explicar as criações psíquicas que utilizamos para criar e ler, descrever e justificar o mundo.*” (CECCARELLI, 2004)

Entretanto, seriam justamente essas criações que nos permitiriam “*criar um estado de ‘ordem’, via recalque descrito como civilização, com tudo que esta última comporta.*” (CECCARELLI, 2004)

Com toda esta força, os mitos de origem são, então, “*tomados como Verdade Histórica*”, segundo afirma Ceccarelli, (2004) e são, não apenas mitológicos – constituídos a partir do imaginário, mas **também ideológicos**, posto que estabeleceriam e, muitas vezes, justificariam o discurso do Poder. Penso que assim acontece também com as teorias e os usos que fazemos delas.

Seguindo este raciocínio, Ceccarelli (2004) vai mostrar como esses mitos de origem da Cultura Ocidental estão calcados na concepção da tradição judaico-cristã e como interferem diretamente na vida das pessoas.

Na tradição judaico-cristã, a História da Criação, como narrada na Bíblia, propõe para a noção de ‘normal’ o homem que, criado à imagem e semelhança de seu Criador, espelha “*sua conduta na de um Deus bom e justo [...]*” (CECCARELLI, 2004).

Essa mesma concepção impõe que a origem do mal está na sexualidade, como exposto na leitura que Santo Agostinho faz do mito de Adão e Eva.

O que Ceccarelli (2004), com isto, pretende mostrar é que o sentido de normalidade vem impregnado pelos valores representativos dos Ideais de cada cultura, sendo que estes se constituem como os referenciais de como as coisas deveriam ser. Estabelecem, assim, a noção do bem e do mal, do certo e do errado, a noção de pecado e a noção de normalidade.

Ceccarelli (2004) afirma, então, que o reconhecimento de um mito de origem oferece, pelo menos, por certo tempo, uma amarra para a pulsão. Do contrário, a falência dos mitos de origem nos processos de subjetivação pode gerar uma angústia insuportável.

Nesse sentido, afirma, tanto há quem morra para que o mito seja preservado (cita como exemplos os casos de fanatismo religioso), quanto a perda dos mitos de origem pode levar o sujeito à morte, às vezes por melancolia, tamanho o desamparo que isto lhe causa.

Isso importa para mostrar a força e relevância que tem uma representação na constituição e na vida de um sujeito, ao mesmo tempo em que a perda de uma representação pode aproximá-lo do caos imaginário (= Real, para Lacan).

Segundo Ceccarelli (2004), tal aproximação gera alto nível de angústia no sujeito em decorrência da separação afeto/representação.

Ceccarelli (2004) vai dizer que boa parte da teorização da Psicanálise é também apoiada nos mitos, e que, para Freud, a teoria das pulsões é a sua mitologia.

### ***3.3.2 Pellegrino e as conseqüências para o sujeito da ruptura do Pacto Social***

No texto *Pacto Edípico, Pacto Social* (1987), Hélio Pellegrino também traz um belo exemplo da extensão da teoria psicanalítica ampliada para o território da antropologia e sociologia.

Brilhantemente, o autor articula questões clínicas com questões sociais, tecendo assim o que poderíamos considerar como o paradigma de uma adequação da clínica ao contexto sócio-histórico-político em que está inserida.

A partir do que nomeia como antropologia psicanalítica, Pellegrino faz uma análise sobre alguns problemas decorrentes do capitalismo no Brasil, sustentando-se na teoria da constituição do sujeito, fundamentada, por sua vez, no Complexo de Édipo e Teoria da Castração propostos por Freud.

A proposta de sua leitura é possibilitar a compreensão do crescente surto de violência e delinqüência que dilacera o tecido social brasileiro, nas grandes cidades. Segundo ele, uma verdadeira guerra civil crônica foi declarada pelo capitalismo selvagem brasileiro – sustentado e mantido pelo egoísmo das classes dominantes nacionais e multinacionais e às custas da miséria do povo.

Sua leitura tem o foco na importância e no valor simbólico do trabalho para a vida em sociedade e a relação que se estabeleceria entre o que vai nomear de Pacto Edípico e Pacto Social.

Sobre o Pacto Edípico, Pellegrino recorre tanto ao mito de Édipo – personagem de Sófocles, quanto à construção teórica psicanalítica que Freud procede, a partir desse mito, tal como será exposto em seguida.

### **3.3.2.1 O mito**

Filho de Laio e Jocasta, reis de Tebas, Édipo, ao nascer, é entregue pela mãe a um pastor com a incumbência de matá-lo, uma vez que Laio recebera de um oráculo a predição de que teria um filho que o mataria e que se casaria com a mãe.

Entretanto, apiedado pela criança, o pastor, ao invés de matá-lo, fura-lhe os pés (daí seu nome: Édipo = pés inchados), atando-o com uma corda a uma árvore no bosque.

Um outro pastor, da cidade de Corinto, de passagem pelo bosque, avista o menino e corta a corda que o atava à árvore. Leva-o para Corinto, onde é acolhido por Mérope e Políbio, que não tinham filhos. Tornam-se, então, os pais adotivos de Édipo, sem que o mesmo saiba de sua condição e de sua história.

Já adulto, durante um banquete, Édipo ouve de um bêbado que não é filho legítimo de Mérope e Políbio.

Édipo procura, então, por um oráculo que o informa sobre sua terrível predição: *“seria assassino do pai, casar-se-ia com a mãe e geraria uma prole nefanda.”* (PELLEGRINO, 1987, p.196)

Para tentar fugir do destino, Édipo sai de Corinto. Na viagem, após uma alteração com uma comitiva, numa encruzilhada, mata um ancião – Laio. Logo à frente, depara com a Esfinge, um monstro que apresentava enigmas aos que tentavam seguir viagem, e devorava aqueles que não os decifravam. Édipo decifra o enigma a ele exposto, destruindo, assim, a Esfinge e ganhando, como prêmio, a mão de Jocasta, viúva de Laio.

Édipo casa-se com Jocasta e passa a reinar em Tebas. Tem com ela quatro filhos: Etéocles, Polinice, Ismênia e Antígona. Durante seu reinado, pressionado por flagelos que castigavam Tebas, em virtude do assassinato de Laio, Édipo ordena uma rigorosa apuração, que acaba por revelá-lo como parricida e incestuoso.

Ao tomar conhecimento da terrível profecia que se cumprira, Édipo fura seus próprios olhos com os broches de Jocasta e ela, plena de culpa, enforca-se.

### **3.3.2.2 A construção teórica de Freud a partir do mito**

Quanto à construção teórica de Freud, Pellegrino (1987) irá expor a concepção freudiana do complexo de Édipo, tal como ele próprio a concebe.

Nesta, o menino, entre os três e os cinco anos de idade, encontra-se na etapa que Freud denominou de fálica, quando a excitação sexual se organiza predominantemente em torno do pênis.

Nesta fase, o menino desejaria sexualmente a mãe, ao mesmo tempo que deseja matar o pai – figura que impede a satisfação de sua paixão incestuosa.

Seria também quando ele descobre a diferença anatômica dos sexos. Verificaria, então, aterrorizado que, nem a menina, nem a mãe possuem um pênis e, movido pelo medo de perder seu próprio pênis, por castigo imposto pelo pai, abre mão do seu projeto incestuoso. Seria esta, então, a fantasia da Castração: o menino recua por medo de perder algo que, para ele, tem um valor narcísico extraordinário – seu pênis.

Internalizaria, dessa forma, a interdição do incesto e se identificaria com os valores paternos, assumindo-se, assim, como terceiro excluído da relação de amor dos pais.

O Édipo representaria, assim,

*a derradeira etapa de um progressivo – e doloroso – processo de separação [...] O Édipo obriga o ser humano a superar a infância, isto é, sua dependência à mãe e ao desejo dela e, nessa medida, corresponde a um segundo nascimento – segunda expulsão do paraíso. (PELLEGRINO, 1987, p.197)*

Esse segundo nascimento corresponderia ao nascimento do sujeito para a cultura ou sua inserção na cultura e, “*dessa forma, cumpre uma etapa fundamental, que o prepara no sentido de tornar-se sócio da sociedade humana*” (PELLEGRINO, 1987, p.198): “*em troca da renúncia que lhe é exigida, tem o direito de receber nome, filiação, lugar na estrutura de parentesco, acesso à ordem do simbólico [...]*” (PELLEGRINO, 1987, p.200).

### **3.3.2.3 A leitura psicanalítica de Pellegrino sobre o mito**

Pellegrino chama a atenção para os dois marcos fundamentais da vida de Édipo: Tebas – a cidade onde nasceu, onde foi rejeitado e condenado à morte pela própria mãe e para a qual acabou por retornar; e Corinto – cidade onde foi acolhido, adotado e da qual fugiu, acreditando que assim alteraria seu trágico destino.

Segundo Pellegrino, Tebas representaria as vicissitudes pré-edípicas, psicanaliticamente falando, às quais Édipo encontra-se tragicamente preso. Estaria atado aos pais de Tebas e jamais se desligaria da mãe que o rejeitou. Para Pellegrino, isto ficaria evidenciado pela cena de Édipo atado por uma corda, pelos pés, em uma árvore – clássico símbolo materno.

Corinto, de outra forma, representa em sua história, o amor e o respeito que possibilitam a liberdade e a autonomia: “*É o amor materno que funda a possibilidade, para a criança, de vencer a angústia da separação, tornando-se um ser -outro com respeito à mãe*” (PELLEGRINO, 1987, p.198).

Por isso Édipo consegue abandonar Corinto, “já que não estava ‘atado’ aos pais que o respeitaram e amaram [...]” (PELLEGRINO, 1987, p.196).

Para desligar-se inicialmente de Tebas, o pastor de Corinto, que corta a corda que o ligava à mãe-árvore, cumpre a função maiêutica do pai – separando mãe e filho.

Ao contrário do que pensava ser possível, é exatamente tentando escapar do trágico destino que vai diretamente para ele, completamente subordinado.

A destruição da Esfinge corresponderia à derrota da imago da mãe má, rejeitadora e filicida, o que representaria um mecanismo de defesa, através do qual, pela cisão da figura materna, Édipo destrói a mãe aterradora e casa-se, então com Jocasta, após matar Laio.

Édipo recebe Jocasta como um troféu – o que significa não ter sido uma verdadeira escolha de objeto (apenas sucumbiu ao seu destino), caracterizando o vínculo arcaico que o ligava à mãe.

Pellegrino observa ainda que Édipo, dentro de uma ótica estritamente freudiana, não sucumbe ao seu próprio Complexo de Édipo, visto que se encontra tragicamente preso ao seu destino, vítima das vicissitudes pré-edípicas.

#### **3.3.2.4 A relação entre o pacto edípico e o pacto social**

Pellegrino (1987) vai dizer que, segundo a concepção freudiana, seria necessário o temor à castração para a resolução do Complexo de Édipo e o pacto que se estabeleceria em via de mão dupla: de um lado, por temor à castração, a criança renuncia à pulsão, ao seu projeto incestuoso para, de outro, ganhar uma filiação e inserir-se na cultura.

Entretanto, Pellegrino (1987) acrescenta que apenas o temor à lei, apesar de necessário, não será absolutamente suficiente para fundar a relação do ser humano com a lei:

*Uma lei que se imponha apenas pelo temor é uma lei perversa, espúria – lei do cão. Só o amor e a liberdade, subordinando e transfigurando o temor, vão permitir uma verdadeira, positiva – e produtiva – relação com a lei. A autêntica aceitação do interdito do incesto, de modo a torná-lo o nóculo crucial capaz de estruturar uma identificação posterior com os ideais da*

*cultura, só é possível na medida em que a criança seja amada e respeitada como pessoa, na sua peculiaridade, pelo pai, e, antes dele, pela mãe. (PELLEGRINO, 1987, p.198).*

Uma vez estabelecido o Pacto Edípico, a criança perde, mas também ganha: a mesma lei que proibiria o incesto, permitiria todas as outras escolhas que não fossem incestuosas.

Para ele, a estrutura edípica representa a gramática elementar do desejo: “a Lei existe não para humilhar e degradar o desejo, mas para estruturá-lo integrando-o no circuito de intercâmbio social” (PELLEGRINO, 1987, p.199).

Vai dizer ainda (1983) que o Édipo é a lei do desejo, e esta pode e deve corresponder a um desejo da lei. É a Lei da Cultura, então, que faz o ser humano ingressar no circuito do intercâmbio social.

Posterior a esta fase,

*[...] a criança entra no período de latência e, nele inicia o processo de aquisição de uma competência, pela qual, no futuro, através do trabalho, irá contribuir para a construção – a transformação – da vida social. (PELLEGRINO, 1987, p.201)*

Segundo a leitura de Pellegrino (1987), na idade adulta, acrescentar-se-ia um Pacto Social em torno da questão do trabalho. Seria o trabalho o elemento mediador fundamental que nos torna, quando adultos, “de fato e de direito – sócios plenos da sociedade humana.” (PELLEGRINO, 1987, p.201)

Dessa maneira, o Pacto Social confirmaria e ampliaria o Pacto Edípico: “no pacto social, através do trabalho, pede-se ao ser humano que ‘confirme’ a sua renúncia pulsional primígena, através da aceitação do princípio da realidade”. (PELLEGRINO, 1987, p.201)

E, inversamente, “o pacto com a Lei do Pai prepara – e torna possível – o pacto social.” (PELLEGRINO, 1987, p.201)

Também o Pacto Social terá caráter de mão dupla:

*Ofereço à sociedade minha competência e minha renúncia ao princípio do prazer, sob forma do meu trabalho. Essa oferta me foi exigida pela própria sociedade, para que eu fosse aceito como sócio dela. Em nome do exercício do meu trabalho, tenho o direito sagrado de receber o mínimo indispensável à preservação de minha integridade física e psíquica. (PELLEGRINO, 1987, p.202)*

A contribuição que Pellegrino nos traz com sua leitura está exatamente na observância do caráter de mão dupla que se estabelece num pacto.

Considerando que um sujeito passou e estabeleceu o pacto edípico dentro de todos os parâmetros aqui colocados, Pellegrino nos convida a pensar sobre as conseqüências no caso de uma ruptura do segundo pacto – o pacto social:

*Se o Pacto Social tem mão única, se os direitos do trabalho são desrespeitados e aviltados, ele pode romper-se, implicando essa ruptura gravíssimas conseqüências. A sociedade só pode ser preservada – e respeitada – pelo trabalhador na medida em que o respeite e o preserve. Se o trabalhador for desprezado e agredido pela sociedade, tenderá a desprezá-la e agredi-la, até a um ponto de ruptura. (PELLEGRINO, 1987, p.202)*

Isto posto, considera ainda dois possíveis caminhos: na melhor das hipóteses, o sujeito romperia com esta sociedade degradante, não para atacá-la cegamente, mas para transformá-la revolucionariamente – nesse caso, a ruptura se manteria apenas no nível do pacto social; já na hipótese mais drástica e, segundo Pellegrino, também a mais freqüente, a ruptura deste segundo pacto poderia, de outra forma, afetar psiquicamente o sujeito até o ponto de este sofrer, por retroação, uma ruptura no nível do primeiro pacto, o pacto edípico, o pacto com a Lei da Cultura e *“tudo aquilo que ficou reprimido – ou suprimido – em nome do pacto com o pai, vem à tona, sob forma de conduta delinqüente e anti-social.”* (PELLEGRINO, 1987, p.203)

Retornando ao contexto brasileiro, Pellegrino (1987) considera que o Golpe Militar, deflagrado em nosso país no ano de 1964, teria sido desfechado, primordialmente, contra a classe trabalhadora, contra o trabalho e a favor do grande capital nacional e multinacional. Pessoas teriam sido reduzidas à pobreza absoluta, não tendo absolutamente nada que as levasse a respeitar e prezar a sociedade. Estas não teriam por que manter o pacto social e poderiam chegar a romper, por retroação, com a Lei da Cultura, podendo o sujeito cometer segundo Pellegrino (1987), parricídio puro e simples no mundo inconsciente. E, continua Pellegrino (1987), tendo destruídas as barreiras antepostas aos seus impulsos primitivos, o sujeito se entrega a esses impulsos, partindo assim para a delinqüência.

Para Pellegrino (1987), o surto de delinqüência que invadiria assustadoramente as grandes cidades seria uma resposta perversa a uma outra

delinqüência mais do que perversa, porque institucionalizada, em nome da lei, acobertado e protegido por ela, como seria o caso do capitalismo.

### 3.3.3 Bursztein e o Nazismo

Em sua obra *Hitler, a Tirania e a Psicanálise: Ensaio sobre a destruição da civilização*, Bursztein (1998) utiliza-se da teoria psicanalítica para analisar determinados fatos e fenômenos ocorridos na época do regime nazista na Alemanha (1933 a 1945). Esse autor acaba por desenvolver uma análise psicanalítica, ampliada para o social, como Freud propôs em 1935, sem perder de vista e de referência, as nuances do sujeito: *“o psicanalista, que reivindica e porta uma ética específica, aquela do sujeito, deve se interrogar sobre o que fez decair, no nível social, este sujeito de que ele se encarrega.”* (BURSZTEIN, 1998, p.10)

A Psicanálise terá sempre sua origem no sujeito do inconsciente. É a partir dele e tendo-o como referencial que tais leituras, por mais sociológicas que pareçam ser, têm sua origem: *“é verdade que a psicanálise tomou como tema a mente individual, mas, ao fazer investigações sobre o indivíduo, não podia deixar de tratar da base emocional da relação dele com a sociedade.”* (FREUD, 1976, v.13, p.223)

É isto que irá diferenciar, portanto, o que diz respeito à Psicanálise, independente do espaço em que é aplicada:

*Aplicada à História, nem por isso a psicanálise sai de seu campo de competência. Pelo contrário, ao fazer isso ela estende, ao mesmo tempo, a sua teoria até o ponto de poder constituir uma teoria da civilização, tomando de empréstimo a via aberta por Freud.* (BURSZTEIN, 1998, p.13)

*O psicanalista, se não quiser abrir mão de sua responsabilidade, obriga-se, com efeito, a situar sua prática no laço social, a intervir publicamente para dizer em que implica a psicanálise, o que dela se pode esperar.* (BURSZTEIN, 1998, p.13)

BURSZTEIN introduz sua leitura psicanalítica sobre o nazismo tomando-o como um ato de ódio aos judeus, que representou uma *“tentativa de parricídio em escala histórica”* e uma *“tentativa bem sucedida de destruição da civilização, num*

*lugar preciso e num tempo limitado, na Alemanha, de 1933 a 1945.” (BURSZTEIN, 1998, p.9-10)*

Para ele, os judeus são um povo especialmente portador do significante da lei simbólica e foram, por isso, de maneira inconsciente e violenta, odiados. A diferença judia não seria uma diferença de ordem imaginária, mas de ordem simbólica, à medida que se define, na história da humanidade, pela referência desse povo à sua lei:

*Como captar o que os torna diferentes se, justamente esta diferença não pode ser entendida enquanto tal? Com efeito, os judeus, à falta de serem assimilados, são freqüentemente integrados no seio dos povos entre os quais vivem. Não sendo a diferença judia uma diferença de ordem imaginária, mas de ordem simbólica, é principalmente a relação com o significante judeu que faz dos judeus seres diferentes. (BURSZTEIN, 1998, orelha)*

Bursztein (1998) propõe, assim, uma explicação teórica do nazismo, a partir dos recursos que a psicanálise dispõe, transformando-o em um objeto de teoria psicanalítica.

Apesar de ocorrido num tempo e num espaço definidos, Bursztein considera o nazismo uma catástrofe de ordem mundial, um crime contra a humanidade que necessita de uma interpretação, e que **a psicanálise é capaz de dar**.

Tal acontecimento histórico provoca, segundo Bursztein (1998), uma verdadeira inibição de pensamento, um interdito de saber, que só se explicaria por serem atos de ódio aos portadores do significante da Lei (lei simbólica): *“os judeus cristalizaram sobre si mesmos o voto de morte que todos experimentam contra um representante da função paterna.” (BURSZTEIN, 1998, orelha)*

Para explicar o nazismo, Bursztein discorrerá sobre a teoria do laço social e sobre a teoria da civilização, recorrendo para isso, dentre outros, a Freud e Lacan.

Sobre o laço social vai considerar três dimensões:

Dimensão simbólica – que se revela na família. É a família que opera a transmissão da ordem simbólica para o sujeito. Nela se estrutura o complexo de Édipo, particular a cada um.

Dimensão imaginária – que se revela nos pequenos grupos, dentre eles as instituições. É onde se observa a obediência a uma autoridade particular. A

referência a uma autoridade permitiria ao sujeito encontrar nesses grupos uma sustentação para seu desejo e, em troca, submeter-se às leis do grupo.

Dimensão do real da vida do grupo humano – esta que, especialmente, irá interessar para o desenvolvimento desse trabalho, se refere a um gozo inconsciente, ou seja, *“satisfação sexual inconsciente de um desejo, que proporciona ao sujeito, ao mesmo tempo, prazer e desprazer”*. (BURSZTEIN, 1998, p.14)

O referido autor faz um retorno a Freud para trabalhar a questão da origem da Autoridade, expondo a ficção sobre o assassinato do Pai, suposto na origem da civilização para a inscrição da lei simbólica.

Recorrendo ao texto Totem e Tabu<sup>28</sup>, explica que Freud concebe o pai da horda como aquele super-macho que tem todos os poderes e goza sem limites de todas as mulheres do clã. Os filhos desse pai tirano, então, guiados pelo ódio, unem-se pelo desejo de assassiná-lo e devorá-lo.

Entretanto, diante da satisfação de tal desejo, são inevitavelmente submetidos à experiência intensa do remorso e da culpa. Dessa maneira, segundo Bursztein (1998, p. 24), instaura-se um pacto social que põe o Pai morto em posição de exceção, apenas ele tendo o direito de gozar sem limites – instituindo-se assim a interdição ao gozo e a passagem do sujeito da natureza à cultura: *“pela renúncia a esta onipotência do Pai, os filhos aceitam seus limites e instituem a lei (que, por sua vez, institui) [...] uma fraternidade legal e simbólica, uma aliança pacificadora e instauradora do laço social.”* (BURSZTEIN, 1998, p.24)

É esse o pacto de uma civilização que implica, ao mesmo tempo, em prazer e desprazer: o interdito do gozo incestuoso que põe o Pai morto em condição de exceção – só ele pode gozar sem limites!

Retornando, então, à questão da terceira dimensão – real – do laço social, observa-se que o coletivo se forma a fim de se defender do gozo mau ou incestuoso que não cessa de engendrar sofrimento e culpa, sendo fonte de incessante angústia para o sujeito: *“Leva este último a fazer-se de morto, a malograr seu desejo.”* (BURSZTEIN, 1998, p.24)

Na multidão, no coletivo, o sujeito pode se apresentar dissimulado, acarretando o que Bursztein (1998) chamará de sublimação coletiva do gozo: *“Tudo se passa, com efeito, como se cada um, à falta de poder renunciar a uma parte de*

---

<sup>28</sup> Refere-se aqui ao texto de autoria de Sigmund Freud, datado de 1912-13.

*gozo incestuoso, esperasse do social que este o fizesse em seu lugar.”*  
(BURSZTEIN, 1998, p.14)

Segundo Bursztein (1998), no caso do nazismo, que ele denominará de um caso de psicose social, onde ocorre a forclusão da lei simbólica pelo coletivo, há uma destruição da dimensão moral inerente ao laço social: *“Como se, de súbito, a função simbólica da lei, enquanto pressão social, não mais operasse diante do retorno da figura do Pai imaginário”.* (BURSZTEIN, 1998, p. 24)

O que teria ocorrido, então, seria o retorno do que foi recalcado pelo coletivo, ou seja, o pai mítico, representante do gozo absoluto, fantasiado pelo sujeito como ameaçador, como aquele que não permitirá que o filho assuma o seu lugar junto à mãe, como um pai canibal, devorador de seus filhos e, portanto, **uma instância imaginária fonte de angústia.**

Contra esse gozo mau é preciso se defender. Para isso, elege-se o **bode expiatório**, que terá a função de expiar a culpa e é representado por aqueles selecionados no seio dos grupos humanos *“que devem ser excluídos deste, pois que representam essa parte de gozo mau de que cada um deve se libertar”.*  
(BURSZTEIN, 1998, p. 14)

## 4 ANTECEDENTES HISTÓRICOS À ATUAL CONCEPÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

### 4.1 Um passeio pela História

Para a boa compreensão de alguns conceitos que antecedem a atual concepção dos direitos humanos, faz-se necessária uma breve recapitulação dos períodos históricos com suas respectivas características, e tomando como referência a seguinte delimitação:

Idade Antiga ou Antiguidade – 4000 a.C. até 476 d.C.

Idade Média – 476 d.C. até 1453 d.C.

Idade Moderna ou Modernidade – 1453 d.C. até 1789 d.C.

Idade Contemporânea – 1789 d.C. até hoje

A Idade Antiga ou Antiguidade é o período que se estende desde a invenção da escrita até a queda do Império Romano no Ocidente.

É nesse período histórico que encontramos, no campo da filosofia, alguns dos importantes pensadores gregos, como Pitágoras, Sócrates, Platão e Aristóteles, cujas idéias são ainda tomadas como referências; e, no campo do direito, as inegáveis contribuições dos sofistas<sup>29</sup> e dos estóicos<sup>30</sup>, bem como o surgimento das idéias de Direito Natural e Direito Positivo.

Já a Idade Média é um período tradicionalmente marcado pela ênfase nos eventos políticos: tem início no século V, com a queda do Império Romano do Ocidente e termina no século XV com a tomada de Constantinopla pelos turcos e a queda do Império Romano do Oriente.

A sociedade medieval era composta por três grupos sociais com *status* fixos: os clérigos, os nobres e os servos, respectivamente simbolizados pela figura do padre, que representa os que rezam; pela figura do cavaleiro, que representa os que

---

<sup>29</sup> Segundo Ferreira (2004), os sofistas eram aqueles que, na Grécia Antiga, tinham por profissão ensinar a sabedoria e a arte de falar em público.

<sup>30</sup> Também segundo Ferreira (2004), os estóicos eram aqueles que identificavam a verdadeira felicidade com a virtude, devendo o homem viver em harmonia com a razão cósmica e indiferente às vicissitudes da vida.

guerreiam; e pela figura do trabalhador, que representa os que trabalham e servem às demais classes, em troca da permissão do uso da terra e de proteção militar. Este último é constituído pela maioria da população camponesa.

É, portanto, nesse período que encontramos o característico modelo de organização social conhecido por Feudalismo, no qual a concentração do poder político fica restrita aos dois primeiros grupos: dos clérigos e dos nobres.

Na Idade Média, acreditava-se que a vida terrena era, sobretudo, uma preparação para o Reino de Deus. Sendo assim, todos os atos praticados pelos homens seriam apresentados ao julgamento divino. É a era da moral da alma individual que deveria permanecer sempre 'formosa' e 'limpa'.

A Idade Moderna ou Modernidade tem início no século XV, com o fim do Império Romano do Oriente e estende-se até o século XVIII, com o advento da Revolução Francesa.

Temos esse período marcado por um enaltecimento da razão, do indivíduo e da propriedade, e uma centralização exacerbada de poder com o surgimento das Monarquias Absolutistas nas quais, segundo Gruppi (2001) os monarcas se auto-instituíam do poder de interpretar as leis divinas de forma autônoma, ou seja, sem mais necessitar receber do Papa tal investidura de poder.

Tem-se aqui um declínio do poder político da Igreja e, com isso, o Movimento da Reforma<sup>31</sup>.

É também nesse período que se localiza o surgimento da burguesia, a formação do mercado e do pensamento mercantilista, as relações de contrato entre os homens, que marcarão, por sua vez, a ideologia individualista, tão característica da sociedade burguesa.

Além disso, é uma época bastante marcada pelas viagens das Invasões e das Colonizações, especialmente, no Ocidente, das Américas pelo mundo europeu. É, assim, um período de muitas lutas pela posse de terras, de muita crueldade e muita miséria, no qual o interesse individualista prevalece sobre o interesse da sociedade e, portanto, da coletividade.

Teremos aqui, ainda, o Renascimento<sup>32</sup> (séculos XV e XVI) e o início do Iluminismo<sup>33</sup> (final do século XVII a meados do século XVIII).

---

<sup>31</sup> Nas palavras de Ferreira (2004) a **Reforma** foi o Movimento que, no início do século XVI, visava reformar a Igreja Católica e do qual se originaram as igrejas protestantes.

Por fim, a Idade Contemporânea, que tem início com a Revolução Francesa de 1789 até os dias atuais.

Inicia-se, então, com as idéias do Iluminismo em pleno vigor, a forte crença de que a razão e a ciência são os sustentáculos inquestionáveis para o progresso da civilização humana.

Entretanto, esse período, marcado pela dialética, pela multiplicidade, por diversidades em todas as áreas (ciências, política, artes, etc.), traz consigo uma dificuldade, que consiste na falta de distanciamento necessário para que se enxerguem com clareza suas principais características, assim como se procede com os períodos anteriores, à medida em que estamos nele inseridos.

Chauí (2003) caracterizará, contudo, que uma dessas rupturas de pensamento se deu na transição do século XIX para o século XX.

Segundo nos conta Chauí (2003), especificamente o século XIX foi o século da descoberta da historicidade do homem, da sociedade, das ciências e das artes, quando prevalece a idéia de que o presente é melhor que o passado e o futuro será melhor que o presente. Com os episódios das duas Grandes Guerras, na primeira metade do século XX, essa idéia de **progresso contínuo** cede lugar a uma outra idéia incompatível com a anterior, a um **novo paradigma**:

*Em cada época histórica e para cada sociedade, os conhecimentos e as práticas possuem sentido e valor próprios, e que tal sentido e tal valor desaparecem numa época seguinte ou são diferentes numa outra sociedade, não havendo, portanto, transformação contínua, acumulativa e progressiva da humanidade. (CHAUÍ, 2003, p.51)*

Esta é a noção geral sobre a evolução histórica da humanidade e sobre as principais idéias atinentes aos respectivos períodos que, mesmo de forma bastante resumida, será essencial para a compreensão sobre o contexto em que surgem os direitos humanos e por que esses são também modificados conforme os conceitos de cada época.

---

<sup>32</sup> O **Renascimento**, conforme Ferreira (2004), foi o Movimento de Renovação das artes e das ciências na Europa dos séculos XV e XVI, marcado pela valorização da Antiguidade Clássica que, esclarece Chauí (2003), acontece em virtude da descoberta das obras dos filósofos gregos da Antiguidade, desconhecidas na Idade Média.

<sup>33</sup> Segundo Ferreira (2004) o **Iluminismo** é um Movimento intelectual que ocorre nos séculos XVII e XVIII, também nos países europeus e suas colônias, e que se baseou na crença de que a razão e as ciências eram os motores do progresso.

## 4.2 Teoria do Estado

Por estar entrando numa área de conhecimento que não é a nossa e, portanto, não sermos exímios conhecedores dela e de sua história, faz-se necessário também um breve passeio pela teoria de Estado para posterior estudo sobre o Estado Moderno que, particularmente, interessará à discussão sobre os direitos humanos.

Falar de Estado implica necessariamente falar das relações de poder numa determinada sociedade e, conseqüentemente, das relações de dominação de seres humanos sobre outros seres humanos.

A compreensão do conceito de Estado torna-se essencial para a temática dos Direitos Humanos, pois que *“falar em Direitos Humanos é falar simultaneamente nos que detêm o poder e nos que não detêm”*. (ALMEIDA, 1996, p.17)

Stoppino (1986) vai distinguir, pelo menos, três tipos de poder exercido pelos homens: o poder do homem sobre o homem; o poder do homem sobre a natureza ou sobre as coisas inanimadas; e o poder do homem sobre si mesmo.

Ao primeiro desses, denomina **Poder social** e é sobre ele que dedicará suas análises no estudo da política. Como um fenômeno social, o poder se configura, segundo esse autor, apenas através de uma relação entre pessoas: *“o Poder social não é uma coisa ou a sua posse [...] o Poder que nos interessa analisar em relação ao estudo da política é o que uma pessoa ou grupo tem ou exerce sobre outra pessoa ou grupo.”* (STOPPINO, 1986, p.934)

Acrescenta que há no Poder social uma relação triádica: para além da pessoa ou grupo que o detém ou que a ele está sujeito, cabe ainda determinar qual é a esfera desse poder, existindo uma diversidade delas no campo social como, por exemplo, o poder do médico, que diz respeito à saúde ou o poder do professor, que diz respeito à aprendizagem do saber.

Assim, também a Igreja e o Estado são importantes esferas nesta diversidade das relações de poder em uma sociedade, especialmente quando se procede a uma análise política.

Duhamel (1993) também vai afirmar que o Estado é apenas uma das formas de poder político<sup>34</sup> de uma sociedade.

Ao revisitarmos a História do mundo ocidental, podemos observar com bastante evidência, o papel da Igreja na institucionalização e manutenção de um modelo hierárquico que impõe aspectos de valoração entre seres humanos.

Instituída de Poder social, não mediu esforços, ao longo das épocas, fossem eles intelectuais ou físicos, para manter sua autodeterminação de superioridade e dominação de seus membros sobre as ‘pessoas comuns’. Um nítido exemplo disso fica evidente na Idade Média:

*Podemos perceber neste período da História, que, mais uma vez, todo o pensamento desenvolvido sobre os Direitos Naturais, e as aspirações de Justiça, permanecem distantes da realidade. Aliás, como a própria Igreja havia pregado, enquanto o Direito Natural absoluto era privilégio de seus Padres, para o imenso rebanho bastava o Direito Natural relativo. (MAGALHÃES, 1992, p.31)*

Foi também no período medieval que, em nome da Igreja, procederam-se inúmeros **autos de fé**<sup>35</sup>, sendo que, em Valência, vinte e cinco indivíduos foram queimados vivos por não abrirem mão de sua crença, e afirmarem que a Igreja estava certa. Nesse período, ressalta Magalhães (1992), o herege é, então, considerado uma perigosa ameaça à sociedade e um traidor de Deus.

O que vimos só foi possível se concretizar em decorrência de uma esfera do Poder social: o poder que a Igreja exerce sobre uma determinada sociedade e o comportamento que utiliza, em determinado período histórico, para mantê-lo e manipular esta mesma sociedade.

E quando esse poder se caracteriza numa esfera de Estado, o que podemos encontrar?

Para Almeida (1996) ao observarmos o poder do Estado, estaremos também diante da questão da limitação desse poder. Será preciso considerá-lo, levando-se

---

<sup>34</sup>Bobbio (1986) indica os significados clássico e moderno de Política. O primeiro traz para o termo Política uma conotação mais reflexiva, servindo para designar o estudo da esfera das atividades humanas que se referem ao Estado; o segundo vai substituindo, pouco a pouco, o significado original, “[...] passando a ser comumente usado para indicar a atividade ou o conjunto de atividades que, de alguma maneira, têm como referência a pólis, ou seja, o Estado.” (BOBBIO, 1986. p.934)

<sup>35</sup> Segundo Novinsky (1983), o primeiro auto de fé data de 12 de maio de 1314, quando seis indivíduos acusados de heresia foram queimados vivos.

em conta também as outras esferas que o detêm numa mesma sociedade e como essas se articulam ou se contrapõem ao Estado, fortalecendo ou enfraquecendo seu poder.

Pode-se concluir, portanto, que não há como proceder ao estudo do Estado furtando-se do estudo do Poder **no** e **do** Estado.

Pois bem. Vencidas estas primeiras considerações, para a definição de Estado propriamente dita, iniciaremos com a apresentação de uma definição mais formal<sup>36</sup> para, em seguida, apresentarmos algumas análises críticas acerca desse conceito.

Tais análises, especialmente, ajudarão na compreensão histórica, fundamentando e justificando a existência do que conhecemos hoje por direitos humanos.

AMARAL (1984) ressalta que a definição de Estado pode ser analisada sob diferentes pontos de vistas e por diferentes métodos científicos. Ele pode ser objeto de estudo da Filosofia, da Sociologia, da Economia, do Direito, da Ciência Política, dentre outros.

Sem caracterizá-los por um grau de importância mas, antes, por um grau de interesse, para a sua análise do Estado, Amaral (1984) vai considerar os pontos de vista da Ciência Política e do Direito.

Para esse autor, é aceitável tomar como ponto de partida os três elementos, consensualmente considerados para a composição de um Estado: povo, território e poder político. Entretanto, Amaral (1984) considera também necessários alguns aperfeiçoamentos, que o fazem chegar à seguinte definição:

*O Estado é a comunidade constituída por um povo que, a fim de realizar os seus ideais de segurança, justiça e bem-estar, se assenhoreia de um território e nele institui, por autoridade própria, o poder de dirigir os destinos nacionais e de impor as normas necessárias à vida coletiva. (AMARAL, 1984, p.1127)*

Amaral (1984) destaca ainda duas acepções de Estado: o Estado-Nação e o Estado-Poder. O Estado-Nação ou Estado-Comunidade é aquele que surge como uma comunidade nacional independente, como um país. Embora ele afirme ser esta

---

<sup>36</sup> Para tal análise, recorreremos à Polis – Enciclopédia VERBO da Sociedade e do Estado (1984).

a mais importante, é sobre a segunda acepção de Estado que deteremos, para esta Dissertação, maior atenção: o Estado-Poder.

O Estado-Poder é aquele que se representa como um aparelho, ou seja, “*como um conjunto de órgãos e instituições ou como um conjunto de indivíduos a quem incumbe governar o país*”. (AMARAL, 1984, p.1127-1128)

Em outras palavras, ao Estado-Poder incumbe governar o Estado-Nação, ou “*exercer o poder político no seio de uma comunidade nacional senhora de um território*”. (AMARAL, 1984, p.1130)

Para Magalhães (2002), assim como o casamento monogâmico e a propriedade privada, o Estado é uma instituição recente, formada e aperfeiçoada no mundo greco-romano e na cultura judaico-cristã.

Para esse autor, é preciso, primeiro, compreender a “*impossibilidade da existência de uma teoria geral do Estado*”. (MAGALHÃES, 2002, p.11)

Segundo Magalhães (2002), só é possível compreender o Estado associado ao seu contexto histórico, sócio-econômico, cultural e político, considerando todo o jogo de poder, em determinado tempo e espaço:

*A teoria do Estado, a teoria da Constituição e o direito Constitucional, como de resto toda a ciência jurídica, não pode ser estudada a partir de uma análise fria da engenharia normativa. É preciso buscar as motivações e os jogos do poder. É preciso buscar os desejos ocultos, os interesses em conflito. Se não fizermos isto, o estudo do Estado e do Direito corre o risco de remeter os seus estudiosos a um mundo fictício. (MAGALHÃES, 2002, p.11-12)*

Importante estabelecer os contornos científicos do Estado, continua Magalhães (2002), para eliminar do saber as compreensões equivocadas que são recorrentemente utilizadas para manipulação da opinião pública e limitação do processo democrático.

Para melhor defini-lo, então, o Estado será

*reflexo do grupo que está no seu poder e suas relações com outras formas e grupos de poder e principalmente suas relações com uma sociedade com graus de organização, mobilização e capacidade de influência na construção da vontade deste Estado bastante diferenciadas no tempo e lugar. (MAGALHÃES, 2002, p.12-13)*

Nesse sentido, continua Magalhães (2002), a afirmativa de que o Estado é eficiente ou ineficiente, corrupto ou honesto não encontra qualquer base de sustentação teórica, caracterizando-se fundamentalmente como ideológica.

### 4.3 Diferentes tipos de Estado

Amaral (1984) apresenta uma classificação dos diferentes tipos de Estado seguindo as demarcações temporais históricas.

O primeiro tipo histórico de Estado, por ele apresentado, será o **Estado Oriental**, característico das civilizações mediterrâneas da Antiguidade Oriental: Babilônia; Egito; dos Hititas; dos Hebreus. Corresponde do terceiro ao primeiro milênio antes de Cristo e tem como característica um regime autoritário ou totalitário, onde são quase nulas as garantias individuais face ao Estado.

O segundo tipo histórico é o **Estado Grego**, característico da civilização grega, na Antiguidade Clássica. Corresponde ao período do século VI ao III antes de Cristo. Nele, o centro da vida política é o povo (é a época da democracia ateniense) e os cidadãos<sup>37</sup> gozam de direitos de participação na vida política. São reduzidas as garantias individuais face ao Estado, e bastante restrita a liberdade individual.

O terceiro tipo histórico se refere ao **Estado Romano**, característico da civilização romana da Antiguidade Clássica. Também conhecido como período do Império Romano, estende-se desde o século II antes de Cristo até o século IV depois de Cristo. Neste, prevalece a idéia de um império mundial: *“primeira noção de um poder político, uno, pleno e forte.”* (AMARAL, 1984, p.1158)

Diversas são as suas características, quando se observa: a passagem de uma pequena dimensão para uma grande extensão territorial; uma evolução de formas de governo (monarquia, república, império); inserção de classes sociais na vida política (patrícios e plebeus); origem e desenvolvimento da ciência do Direito, com posterior distinção entre Direito público e Direito privado e, com isso, o início de uma demarcação da esfera pessoal face ao Estado. Tem-se aqui, portanto, um

---

<sup>37</sup> Importante frisar que apenas uma parte da população masculina adulta era dotada de cidadania ateniense. Ficavam de fora, por exemplo, os estrangeiros, os artesãos, os escravos, as mulheres.

reforço relativo das garantias individuais em relação ao Estado. É também nesse período que ocorre o início da problemática das relações entre Igreja e Estado.

O quarto tipo histórico se refere ao **Estado Medieval**, relativo à Idade Média, que vai do século V ao XV. Amaral (1984) ressalta ser bastante controverso falar propriamente da existência de um Estado nesse período. Defenderá, entretanto, a idéia de que seja difícil continuar negando que a Europa Medieval era composta por Estados, cujas características, então, seriam: a forte descentralização política; a privatização do poder político; o predomínio da forma monárquica, através dos Reinos e dos Impérios, sendo que aqui o Monarca era imbuído de poder divino; freqüentes lutas entre o Império e o Papado. Aparecem aqui os primeiros esboços de garantias individuais face ao Estado.

E o quinto e último seria o **Estado Moderno**, característico das Idades Moderna e Contemporânea, relativo ao século XVI em diante, e cujas principais características seriam: o aparecimento do termo Estado; a definição precisa dos limites de território e seu controle pelos órgãos do Estado; o aparecimento do conceito de soberania, tanto interna (contra o Feudalismo e o regime senhorial), quanto internacional (contra a submissão ao Papado e ao Império); a secularização do Estado (não mais submetido a Roma).

Temos aqui o aperfeiçoamento, a partir do Iluminismo<sup>38</sup>, das garantias individuais face ao Estado, e o início do constitucionalismo, a partir das Revoluções Francesa e Americana.

Amaral (1984) apresenta ainda uma subdivisão para o Estado Moderno, que compreenderia o modelo corporativo ou estamental (séculos XV, XVI e início do XVII); o modelo absoluto (meados do século XVII até o fim do século XVIII); o modelo liberal (fim do século XVIII, século XIX e primeira metade do século XX); e o modelo da segunda metade do século XX em diante – para o qual não dá uma denominação própria.

Encontramos na bibliografia outras classificações quanto aos tipos de Estado, que não seguem exatamente os critérios de datas propostos por Amaral (1984).

---

<sup>38</sup> Iluminismo: “movimento intelectual surgido na segunda metade do [século XVIII](#) (o chamado “século das luzes”) que enfatizava a razão e a [ciência](#) como formas de explicar o [universo](#). Foi um dos movimentos impulsionadores do [capitalismo](#) e da sociedade moderna” – retirado do site <http://pt.wikipedia.org/wiki/Iluminismo>, em 05/07/06.

Contudo, por se tratar de um processo histórico, parece mais adequada a atenção aos conteúdos e compreensões dos processos, do que particularmente às datas.

E assim proceder-se-á em relação ao estudo do Estado Moderno, no qual se identifica a emergência de movimentos que darão origem à existência dos Direitos Humanos.

## 5 OS DIREITOS HUMANOS COMO UM CAMPO DE CONHECIMENTO EM CONSTRUÇÃO

### 5.1 O Estado Moderno e a origem dos Direitos Humanos

Como em todo o campo das ciências humanas, não se tem uma delimitação exata e consensual sobre a vigência do Estado Moderno.

Diferente do que indica o nome, Estado Moderno **não** se refere apenas ao modelo de Estado da Idade Moderna. Embora englobe também esse período histórico, algumas classificações irão apresentá-lo como tendo início no século XIII, enquanto outras, apenas no século XVI.

Para alguns autores, como Schiera (1986), o Estado Moderno surge com a queda do Feudalismo, tendo início na Europa, aproximadamente no século XIII, ainda em plena Idade Média para, em seguida, alcançar todo o mundo civilizado, persistindo até o século XVIII.

Em sua origem européia, o Estado Moderno aparece como uma forma de organização do poder historicamente determinada, cujo elemento central será a progressiva centralização do poder que irá compreender todo o âmbito das relações políticas.

Para Schiera (1986), esse processo funda-se sobre a afirmação do princípio de **territorialidade** da obrigação política e sobre a progressiva aquisição da **impessoalidade** do comando político, sendo esses os traços essenciais do Estado Moderno.

A história do surgimento do Estado Moderno é, ainda de acordo com Schiera (1986), a história da **tensão** entre o sistema policêntrico e complexo dos senhorios de origem feudal e o Estado territorial concentrado e unitário, pela racionalização do poder.

O que Schiera (1986) procura mostrar é que algumas forças históricas tornam-se portadoras dos novos interesses políticos. Estes, por sua vez, se impõem como uma nova ordem política oponente à anterior concepção universalista da república *christiana* que ainda regia a vida política no Ocidente. Ocorre, assim, uma ruptura irremediável da unidade político-religiosa: *“as lutas religiosas que laceraram*

*a Europa nos séculos XVI e XVII devem ser consideradas como matriz e ponto necessário de passagem da nova forma de organização do poder expressamente político". (SCHIERA, 1986, p.427)*

Schiera (1986) observa ainda que a solução para o conflito religioso na França, Alemanha e Inglaterra se deu *"não no triunfo de uma fé sobre a outra, mas na superação das pretensões de fundar um poder sobre uma fé". (SCHIERA, 1986, p.427)*

Esse autor parece considerar, em sua análise, não somente a instauração propriamente dita do Estado Moderno, como todo o processo de transição anterior que culminará, neste novo momento histórico, numa reorganização da sociedade e de seus postos de poder.

No Estado Moderno, continua Schiera (1986), encontraremos duas frentes opostas: a **conservação dos resíduos do policentrismo** do poder em bases senhoriais (fundado nas antigas liberdades feudais) em contraponto à **rigorosa afirmação do poder monocrático do rei** sobre as tradicionais bases divinas e pessoais (que era entendido como ordem externa necessária à garantia da segurança dos súditos).

Esta última é considerada, então, a melhor visão técnica do poder:

*Concentrava expressamente sobre a realização do processo de integração e de reunificação do próprio poder na pessoa do príncipe, amparado por uma máquina administrativa (a organização de serviços) eficiente e funcional aos interesses dos estratos sociais. (SCHIERA, 1986, p.427)*

A religião cessará de fazer parte da política, ao menos, diretamente e com o poder que antes exercia sobre ela. A política, por sua vez, se justificará para a realização dos fins terrenos materiais e existenciais do homem baseados na ordem e no bem-estar. A necessidade de unidade do país e sua soberania colocam-se como única forma de conservação da paz.

Para Chauí (2003), o que estará no cerne da questão do Estado Moderno é a oposição entre a liberdade republicana, de um lado, e o poder teológico-político dos papas e imperadores, de outro.

Apesar das diferenças e, até mesmo, contrariedades entre as obras políticas medievais e as idéias renascentistas da Idade Moderna, especialmente, do século

XVI, Chauí (2003) apontará que ambas possuem uma característica comum que é o fato de operarem num mundo cristão.

Embora se tenha recusado a teocracia, tão presente nas sociedades medievais, no Renascimento, ainda não conseguimos ver desvinculada uma outra idéia cristã que confirmará a presença dos elementos da teologia nas formulações teóricas da política: *“a de que o poder político só é legítimo se for justo e só será justo se estiver de acordo com a vontade de Deus e a Providência divina”*. (CHAUÍ, 2003, p. 367)

Dessa forma, a forte relação entre política e religião permanecerá e só será superada após as formulações de Maquiavel<sup>39</sup> que inauguram o pensamento político moderno, propriamente dito, em Florença, na Itália, no início do século XVI.

Magalhães (2002) afirma que Maquiavel é unanimemente reconhecido como um revolucionário dos estudos políticos, com a sistematização das diversas vertentes do relacionamento entre governantes e governados que demarcam e separam o ponto de vista da realidade das questões ideológicas e éticas utilizadas para conquistar e/ou manter o poder.

Segundo Chauí (2003), é com Maquiavel que nasce o pensamento político moderno, à medida que percebe que as idéias políticas antigas e medievais não mais são capazes de compreender verdadeiramente, já no século XVI, o que é o poder.

Chauí (2003) ressalta que, enquanto os teólogos partiam da Bíblia e do Direito Romano para formular suas teorias políticas, os Renascentistas partirão das obras dos filósofos greco-romanos, ao passo que Maquiavel inaugura com a idéia de **partir da realidade**, da experiência real de seu tempo, para desenvolver suas teorias.

Para Maquiavel *“qualquer regime político – tenha a forma que tiver e tenha a origem que tiver – poderá ser legítimo ou ilegítimo. O critério de avaliação, ou o valor que mede a legitimidade e a ilegitimidade, é a liberdade”*. (CHAUÍ, 2003, p.370)

Assim, continua, *“só é legítimo o regime no qual o poder não está a serviço dos desejos e interesses de um particular ou de um grupo de particulares”*. (CHAUÍ, 2003, p.370)

---

<sup>39</sup> Presentes em sua obra O Príncipe, escrito em 1512, cuja primeira edição foi publicada postumamente em 1532.

Assim, Maquiavel rompe com os pensamentos da tradição grega (que torna ética e política indissociáveis); da tradição romana (que coloca a identidade da ética e da política na pessoa virtuosa do governante); e da tradição cristã (que transforma a pessoa política num corpo místico sacralizado, que encarnava a vontade de Deus e a comunidade humana), para inaugurar a teoria moderna da lógica do poder totalmente desvinculada e independente da religião, da ética e da 'ordem natural'.

Segundo Gruppi (2001), diferente do pensamento de Aristóteles, na Antigüidade, o Estado, para Maquiavel, não terá mais a função de assegurar a felicidade e a virtude, nem tão pouco de preparar os homens para o Reino de Deus, como era o pensamento na Idade Média. Para ele, é o homem que constrói o Estado, devendo ocupar-se apenas daquilo que é necessário e se pode fazer, ao invés de ocupar-se com o que seria preciso fazer. Marcará, assim, como afirma Gruppi (2001), a nítida distinção entre política e moral, sendo esta última a que se ocupa com 'o que deveria ser'.

Maquiavel, continua Gruppi (2001), fundará uma nova moral, que é a moral do cidadão. Diferente da moral da alma individual, que deve apresentar-se ao julgamento divino como formosa e limpa, trata-se de uma moral mundana, que vive no relacionamento entre os homens. Nas palavras de Chauí (2003), o que Maquiavel faz é separar o *ethos* político do *ethos* moral.

Maquiavel, afirma Gruppi (2001), será o primeiro a considerar a política de maneira científica, crítica e experimental.

Uma outra idéia que será redefinida por Maquiavel, afirma Chauí (2003), é a de soberania: ele desvincula soberania da pessoa física do governante para vinculá-la ao poder político, independentemente do poder religioso e do poder econômico. O poder político, aqui, se refere ao Estado e não mais ao governante.

Contudo, continua Chauí (2003), será Bodin o primeiro a teorizar sobre o conceito **moderno** de soberania:

*Bodin introduz a idéia da soberania como poder único de legislar e comandar, pertencente não ao governante (que é efêmero) e sim ao estado (que é permanente e duradouro). A soberania é perpétua, o governo, passageiro. (CHAUÍ, 2003, p.371)*

Gruppi (2001) vai dizer que foi Maquiavel<sup>40</sup> (1469-1527) quem deu início à elaboração de uma teoria de como se formam os Estados e, em tese, como se constituiria um Estado moderno, mas é Jean Bodin<sup>41</sup> (1530-1596) quem vai fornecer uma teoria do Estado Moderno, propriamente dita, e Hobbes<sup>42</sup> dará a ela uma reformulação mais completa, nos séculos XVII e XVIII.

Em sua teoria, conforme relata Gruppi (2001), Bodin, baseando-se na autonomia e soberania do Estado Moderno, defenderá a idéia de que nem o território nem o povo o definirão tanto quanto o poder. Para Bodin, o Estado é poder absoluto, e a soberania seu verdadeiro alicerce.

Dessa forma, acrescenta Chauí (2003), com suas formulações teóricas, Bodin distinguirá o poder soberano de outros poderes como o econômico, o religioso e o social, que só poderão ser exercidos sob as ordens e o controle do Estado.

Após o período de Maquiavel, com o jusracionalismo<sup>43</sup>,

*alguns estudiosos como Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau passam a buscar o fundamento do Direito Natural<sup>44</sup> na vida social, sendo considerados os precursores da antropologia cultural aplicada ao Estudo do Estado. (MAGALHÃES, 2002, p. 13)*

Para Lafer (1988), Hobbes<sup>45</sup> caracteriza-se como autêntico representante de uma matriz de pensamento, fonte inspiradora do mundo moderno, na qual se estabelece a convergência entre Direito e poder, “*que faz do Direito um instrumento*

<sup>40</sup> Niccolò Bernardo Machiavelli - nascido em Florença, em 03 de maio de 1469, é considerado o mais importante [historiador](#), [filósofo](#), [dramaturgo](#), [diplomata](#) e [cientista político italiano](#) do [Renascimento](#). Também reconhecido como fundador do pensamento e da [Ciência Política](#) moderna. Morreu em 21 de junho de 1527, aos 58 anos, também em Florença.

<sup>41</sup> Jean Bodin ([1530-1596](#)) foi um [jurista francês](#), membro do [Parlamento](#) de [Paris](#) e professor de [Direito](#) em [Toulouse](#). Ele é considerado por muitos o *pai* da [Ciência Política](#) devido a sua [teoria](#) sobre [soberania](#).

<sup>42</sup> Filósofo e cientista político inglês, Thomas Hobbes nasceu em Westport, hoje parte de Malmesbury, cerca de 140 km a oeste de Londres, em 5 de abril de 1588, e veio a falecer em 4 de dezembro de 1679, com 91 anos.

<sup>43</sup> Jusracionalismo – corrente filosófica do Direito Natural baseado na razão, sobretudo nos séculos XVII e XVIII.

<sup>44</sup> Direito Natural – ver p. 73-74.

<sup>45</sup> Thomas Hobbes (1588-1679) – filósofo inglês, ilustre pensador dos séculos XVII e XVIII. Assistiu à Revolução Democrática Inglesa (1599-1658), que foi dirigida pelos puritanos de Oliver Cromwell, e a ela se opôs a partir de um ponto de vista aristocrata.

*de gestão governamental, criado ou reconhecido por uma vontade estatal soberana e não pela razão dos indivíduos ou pela prática da sociedade”. (LAFER, 1988, p.39)*

Nesta concepção, própria do Estado Moderno, há uma “*ontologização do Direito Positivo e também o entendimento de que a função do Direito é a de comandar condutas e não de qualificá-las de boas ou más*”. (LAFER, 1988, p. 39)

Segundo Gruppi (2001), Hobbes irá desenvolver a idéia de um Estado Absoluto, absoluto em seu poder!

Gruppi (2001) afirma que, partindo de considerações acerca da natureza primitiva dos homens, que faz com que se destruam mutuamente na luta pela aquisição de riquezas, propriedades e poder, Hobbes defenderá a idéia de que esses mesmos homens vão perceber a necessidade do estabelecimento de um contrato, ou seja, de um acordo entre eles, para a constituição de um Estado.

Assim, Hobbes defende a idéia da criação de um pacto social que, através de um contrato, produza um Estado Absoluto que imponha limites à liberdade dos homens, impedindo a sua destruição mútua, na disputa pelo poder.

Entretanto, explica Gruppi (2001), para Hobbes, que vive numa sociedade burguesa que se desenvolve na Inglaterra, apenas um Estado Absoluto, duríssimo em seu poder, seria capaz de fazer com que o pacto social fosse mais do que palavras sem força.

Segundo Gruppi (2001), é Rousseau<sup>46</sup> quem, posteriormente, deixará clara esta posição de Hobbes, afirmando que ele não descreve a natureza do homem, mas dos homens de sua própria época, que é marcada pelo caráter mercantil, comercial das relações sociais burguesas.

Já para Locke<sup>47</sup> (que viveu no século XVII e início do XVIII), os homens se unem em sociedade para defender suas propriedades. Nesta perspectiva, a finalidade principal de se constituir um Estado é garantir, proteger e dar segurança à propriedade. Este pensamento reflete bem a realidade individualista da sociedade burguesa.

Nesse período, não se tem a consciência, segundo Gruppi (2001), do caráter social das relações econômicas. A mentalidade mercantil vai refletir-se, até mesmo, na concepção de casamento da época: ao contrário do que ocorria na Antigüidade

---

<sup>46</sup> Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) – um dos mais considerados pensadores europeus do século XVIII.

<sup>47</sup> Locke (1632 a 1704) – filósofo empirista inglês.

Clássica, o casamento será um pacto exclusivamente privado, pertencente, assim, à sociedade civil e, portanto, ao direito civil; não mais ao direito público, como antes.

Na Idade Média, sociedade civil e sociedade política são inseparáveis, transmitidas de pai para filho: herda-se a propriedade, os bens e também o poder político.

Já na sociedade burguesa moderna, sociedade civil e sociedade política são separadas e obedecem a normas e leis diferentes, sendo que apenas a primeira é transmitida e herdada: assim, a propriedade é objeto de herança, passada de pai para filho, mas *“o poder político, ao contrário, não se transmite pela herança, deve ter uma origem democrática, parlamentar”*. (GRUPPI, 2001, p.17)

Aqui, a relação entre liberdade e propriedade fica bastante evidenciada: nem o poder supremo pode tirar do homem qualquer parte de suas propriedades sem o seu consentimento: *“não é possível nenhum ato arbitrário do Estado que viole a propriedade”*. (GRUPPI, 2001, p.17)

Tanto para Hobbes, quanto para Locke, o Estado surgirá de um contrato. O que se diferencia no pensamento de um e de outro é que, para Hobbes, o contrato vai gerar um Estado absoluto em seu poder, enquanto para Locke, esse Estado poderá ser feito e desfeito, como em qualquer contrato.

Antes de dar seguimento às exposições de Gruppi (2001), faz-se necessária a inclusão de Montesquieu<sup>48</sup> (1689-1755) em nossa jornada histórica sobre os pensadores modernos, visto sua importância e influência para o campo do Direito até os dias de hoje.

Foi Montesquieu o precursor da teoria da separação dos poderes, ainda hoje consagrada em muitas das atuais constituições nacionais. Nela, ele propõe a distribuição da autoridade, por meios legais, através da separação dos poderes em Executivo, Judiciário e Legislativo, com o intuito de evitar o arbítrio e a violência.

Em sua teoria política, mais especificamente em suas observações a respeito das instituições e das leis, é possível identificar elementos que prenunciam uma análise sociológica: para ele, as leis que governam os povos, sendo elas escritas ou não, decorrem da realidade social e da história concreta de cada povo.

---

<sup>48</sup> Gruppi (2001) faz apenas uma pequena menção ao aristocrata, político, filósofo e escritor francês **Charles-Louis de Secondat**. Filho de uma família nobre, era também conhecido como senhor de La Bredé e [Barão](#) de Montesquieu, daí Charles de Montesquieu.

Assim sendo, Montesquieu considera que não existem leis justas ou injustas mas *“mais ou menos adequadas a um determinado povo e a uma determinada circunstância de época ou lugar”*. (MONTESQUIEU.2006)

De formação iluminista, típico representante da aristocracia liberal, suas convicções refletiam os interesses de sua classe, a nobreza. Montesquieu não defende a igualdade de todos perante a lei; ao contrário, ele vai considerar e reforçar tais diferenças. Isto fica bastante evidente quando, por exemplo, ao descrever o Poder Judiciário, ele defende que este não pode ser único, porque os nobres não poderiam ser julgados por tribunais populares, sendo necessário existir um tribunal específico para os nobres.

Dessa forma, Montesquieu apresenta-se como um crítico severo e irônico da monarquia absolutista e do clero, defendendo a idéia de limitação do poder absoluto dos reis e sonhando com esse poder nas mãos da **nobreza**.

Suas reflexões sobre o abuso do poder real fazem-no concluir que apenas poder freia poder, daí a necessidade de criar as três instâncias de poder – Executivo, Judiciário e Legislativo – constituídas por pessoas e grupos diferentes e, principalmente, autônomas.

Embora ele próprio não fosse um revolucionário, nem apreciasse a idéia de o povo assumir o poder, paradoxalmente, suas idéias serviram de base aos ideais democráticos e constitucionais, contribuíram para o desencadeamento da Revolução Francesa e da instauração da república burguesa, inspiraram os redatores da Constituição de 1791 e, até hoje, servem como referência para o exercício do poder democrático.

Montesquieu vai discordar fundamentalmente de Hobbes quanto ao fato de considerar a lei como natural dos seres, ou seja, que a lei deriva da natureza das coisas e não do arbítrio de um, como propunha o sistema hobbesiano.

Retornando aos ensinamentos de Gruppi (2001), veremos que é com Rousseau (1712-1778), no século XVIII, que nasce a concepção democrático-burguesa, segundo a qual os homens nasceriam livres e iguais. Igualdade e liberdade, para Rousseau, constituem-se bens essenciais à condição natural do ser e, portanto, a eles não seria possível renunciar.

Para Rousseau, o conceito de soberania estaria vinculado ao povo, e os governantes seriam apenas comissários do povo: *“a assembléia<sup>49</sup>, representando o povo, pode confiar para algumas pessoas determinadas tarefas administrativas, relativas à administração do Estado, podendo revogá-las a qualquer momento”*. (GRUPPI, 2001, p.21)

Rousseau defenderá que o contrato vai constituir a sociedade, que, por sua vez, é soberana. A qualquer momento a assembléia pode desfazer ou alterar esse contrato, se assim bem entender, através de sua soberania. Para ele, sociedade e Estado não são separados, não havendo, portanto, um organismo estatal separado.

Diferente de Montesquieu, Rousseau não defende a idéia de separação dos poderes – apenas a Assembléia detém o poder.

## 5.2 O Problema da Liberdade no Estado Moderno

Para os Antigos, a liberdade era exercida na esfera pública da sociedade, coletivamente e diretamente, ou seja, sem delegá-la a um governo. E era dessa forma que se decidia sobre a guerra e a paz, que se estabeleciam tratados de aliança com outros Estados<sup>50</sup>, que se votavam as leis e realizavam-se os julgamentos.

Em contrapartida, eles admitiam, segundo Gruppi (2001), a completa subordinação do indivíduo, qualquer que fosse ele, à autoridade do conjunto social. Todas as ações privadas eram submetidas a uma vigilância severa. Não havia o que hoje entendemos como liberdade de consciência, nem mesmo em matéria de religião, e todas as atividades econômicas eram controladas.

Já no Estado Moderno ocorre mais ou menos o contrário disso: a liberdade do cidadão será maior na esfera privada, ao passo que, na esfera pública, ela é bastante limitada.

---

<sup>49</sup> Segundo Gruppi (2001), Rousseau é o primeiro teórico da assembléia e somente nela é que se expressaria a soberania.

<sup>50</sup> Embora o conceito de Estado só viesse a ser construído posteriormente, a partir do século XVI, alguns autores consideram pertinente utilizá-lo, uma vez criado, também para períodos anteriores ao século XVI.

O que se entende como liberdade é o direito de ir e vir sem pedir licença, de expressar opinião própria, de dispor de sua propriedade como bem entender, de exercer certa influência sobre a administração do governo.

Esta é a concepção de Benjamin Constant (1767-1830), para quem existe uma nítida dicotomia entre sociedade civil e sociedade política, e a idéia de liberdade está intrinsecamente vinculada aos direitos de propriedade. Esta concepção nos remete necessariamente à diferença entre os homens ou, melhor dizendo, à desigualdade em termos de posse.

Aqui, a liberdade é pensada, essencialmente, em termos dos direitos econômicos e individuais (direitos da burguesia) e, fundamentalmente, do direito à propriedade. Trata-se, segundo Gruppi (2001) da concepção liberal de Estado.

No Estado Moderno, vamos encontrar outras diferentes concepções não apenas de Estado, mas também de indivíduo, de liberdade, de soberania e de povo.

Segundo Magalhães (1992), é Tocqueville quem constata a existência, nesta época, de duas concepções de Estado: a **concepção liberal**, que defenderá a correlação entre liberdade e propriedade; e a **concepção democrática** de Estado, que defenderá a correlação entre liberdade e igualdade.

Como se vê, essas duas correntes de pensamento se diferenciam, essencialmente, pela compreensão que se tem do conceito de **liberdade**.

Na concepção liberal, teremos como representante o liberal Benjamin Constant (1767-1830) que afirma que *“os direitos da liberdade são gozados principalmente na vida particular, pois são direitos de iniciativa econômica (direitos da burguesia)”*. (GRUPPI, 2001, p.25)

Já na concepção democrática, teremos como principal representante Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), para quem a liberdade só pode ocorrer se houver, antes, uma condição de igualdade entre os homens: *“para os democratas, os indivíduos eram seres iguais, a quem – como eles diziam – devia-se propiciar uma igualdade de fato”*. (GRUPPI, 2001, p 27)

No ideal político democrático, a liberdade, então, implicará necessariamente a igualdade, sobretudo a igualdade jurídica. Dessa forma, **povo** corresponderá a uma **soma de iguais** objetivando um culto à quantidade.

Assim, enquanto que, na concepção democrática, o conceito de liberdade está diretamente associado às condições de igualdade, na concepção liberal, esse mesmo conceito remeterá à idéia da diferença, mas à diferença **de ter**, não à

diferença **de ser**. Nesse sentido, o ideal liberal pretende ser qualitativo, selecionando capacidades e estabelecendo, sempre, uma classe de dirigentes que Croce vai chamar de **elite da cultura**, mas que Gruppi (2001) prontamente identifica como a **elite da base econômica**. Para os liberais, *“os indivíduos eram pessoas iguais como homens, portanto sempre dignos de respeito, mas não eram iguais como cidadãos”*. (GRUPPI, 2001, p.27)

A grande crítica ao pensamento de Rousseau fundamenta-se no fato de que, a igualdade, por ele proposta, representaria uma enorme ameaça à liberdade, esta última concebida sob o ponto de vista do iluminismo e, portanto, do individualismo, que entende que a liberdade é reivindicada na esfera privada. Também Tocqueville<sup>51</sup>, segundo Gruppi (2001), faz um questionamento nesse mesmo sentido, perguntando se essa igualdade não poderia se transformar numa espécie de tirania, à medida que fosse imposta à humanidade.

Embora essas duas concepções – liberal e democrata – tivessem em comum, segundo Gruppi (2001), a oposição ao absolutismo e ao clericalismo, a exigência por uma liberdade individual, pela igualdade civil e política e pela soberania popular, Croce (11866-1952) vai mostrar uma incompatibilidade entre elas, posto que *“os democratas e os liberais concebiam de maneiras diferentes o indivíduo, a igualdade, a soberania, o povo.”* (GRUPPI, 2001, p.27)

### **5.3 Diferentes paradigmas de pensamento no campo do Direito**

#### **5.3.1 A importância dos paradigmas na história e filosofia do Direito**

Para a posterior discussão sobre a importância dos paradigmas no campo do Direito, tomarei como referência o que Thomas Kuhn, já em 1962, desenvolve sobre o assunto:

---

<sup>51</sup> Charles Tocqueville (1805-1859) – importante pensador liberal francês do século XIX.

*Considero 'paradigmas' as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência. (KUHN, 2005, p.13)*

Para Kuhn (2005), o conhecimento não avança progressivamente ou numa evolução natural. Seu progresso se dá por rupturas epistemológicas, por alterações de paradigmas, ou seja, quando temos proposições diferentes para as teorias que fundamentam uma ciência.

Sendo assim, uma nova teoria não será facilmente aceita, pois que implica em importantes problemas para a comunidade científica em questão: a assimilação de uma nova teoria, *“requer a reconstrução da teoria precedente e a reavaliação dos fatos anteriores. Esse processo intrinsecamente revolucionário raramente é completado por um único homem e nunca de um dia para o outro.” (KUHN, 2005, p.26)*

Também numa postura revolucionária quanto ao desenvolvimento científico, Kuhn (2005) afirma que é a competição existente entre os defensores da velha tradição científica e os partidários da nova, ou entre segmentos distintos de uma comunidade científica, *“o único processo histórico que realmente resulta na rejeição de uma teoria ou na adoção de outra.” (KUHN, 2005, p.27)*

Dessa forma, podemos perceber que pensamentos diferentes, até mesmo contraditórios acerca de determinados conceitos, dominaram as épocas, conforme a própria concepção de mundo e de homem que se tinha.

Para Chauí (2003), um paradigma é um modelo de conhecimento no qual uma ciência ou uma teoria trabalhará normalmente, **sem crises**.

*Uma revolução científica acontece quando o cientista descobre que o paradigma disponível não consegue explicar um fenômeno ou um fato novo, sendo necessário produzir um outro paradigma, até então inexistente e cuja necessidade não era sentida pelos investigadores. Numa revolução científica, não só novos fenômenos são descobertos e conhecimentos antigos são abandonados, mas há uma mudança profunda na maneira de o cientista ver o mundo, como se passasse a trabalhar num mundo completamente diferente. (CHAUÍ, 2003, p.224)*

A noção de paradigma acompanha desde os primórdios a História do Direito e será fundamental para o entendimento do que vêm a ser os direitos humanos.

Ao que tudo indica, na história e na filosofia do Direito, o conceito de liberdade parece ser determinante na definição e identificação dos seus paradigmas.

No que tange a esta discussão, Lafer (1988) traz à baila, a partir do pensamento de Hannah Arendt<sup>52</sup> e na interação da Filosofia do Direito com a Teoria Política, a discussão sobre as concepções de Direito Natural e Direito Positivo como diferentes paradigmas de pensamento, presentes nas doutrinas jurídicas de todas as épocas, desde a Antigüidade até hoje.

A doutrina do Direito Natural surge verdadeiramente, segundo Chorão (1984), com a filosofia grega, sendo antecedida por várias manifestações que divinizavam o Direito e a lei.

É no pensamento grego, então, que encontramos a idéia de sua existência: *“nomeadamente Platão, Aristóteles – que já tem sido chamado ‘o pai do Direito Natural’ – e os estóicos dão valiosas contribuições para o pensamento jusnaturalista”*. (CHORÃO, 1984, p.500)

Como um paradigma de pensamento, encontra-se na doutrina do Direito Natural:

*A universalidade, a imutabilidade e a cognoscibilidade, querendo significar-se, respectivamente, que ele: abrange todos os homens em todos os tempos e lugares; é formalmente imutável em consequência da própria imutabilidade da natureza humana; pode ser conhecido naturalmente por todos os homens (...) quanto à última, se esclarece que o homem está em condições de conhecer os primeiros princípios ou preceitos da lei natural, de modo imediato e intuitivo, ou por conaturalidade, através da experiência ordinária.* (CHORÃO, 1984, p.496-497)

Lafer (1988) acrescenta a essas, ainda, como uma das características do paradigma do Direito Natural, a idéia de que a função do Direito é de qualificar uma conduta como boa e justa ou má e injusta. Lafer (1988) vai dizer, então que, para o Direito Natural, ‘o Direito’ e ‘o fazer justiça’ seriam concebidas como atividades sinônimas.

Assim, Lafer (1988) afirma que os princípios do Direito Natural são ‘dados’, e não postos por qualquer tipo de convenção.

---

<sup>52</sup> Hannah Arendt (1906-1975): filósofa alemã. Crítica dos regimes totalitários (nazismo, fascismo, comunismo), autora de livros e ensaios como *As Origens do Totalitarismo* e *A Banalidade do Mal*.

Também Magalhães (1992) acrescenta, além dos princípios do Direito Natural, acima expostos, o fato de que esses independiam da necessidade de estarem escritos em qualquer legislação, convenção ou outro expediente pensado pelo homem.

Dessa forma, Magalhães (1992) diz que o Direito Natural já nasce numa perspectiva universal, permanente e eternamente válido, na Antigüidade, quando alguns pensadores gregos acreditavam na *“existência de um Direito baseado no mais íntimo da natureza humana, como ser individual ou coletivo.”* (MAGALHÃES, 2000, p.23)

O maior representante da noção de Direito Natural na Antigüidade, para Magalhães (2000), é Cícero<sup>53</sup>: *“o que interessa a Cícero é o Direito e não a Lei. Para ele, os homens nasceram para a Justiça, e será na própria natureza, e não no arbítrio, que se funda o Direito.”* (MAGALHÃES, 2000, p.28)

Segundo Chorão (1984), na concepção jusnaturalista, o Direito terá como fonte e medida de legitimação, uma ordem ontológica que transcende a vontade humana. Como se pode ver, *“um direito fundado na natureza das coisas e, mais especificamente na natureza humana, e, em último termo, na vontade divina, direito justo por excelência.”* (CHORÃO, 1984, p.494)

Já o Direito Positivo caracterizar-se-á, particularmente, por sua localização num tempo e espaço determinados: *“a lei positiva contrária à lei natural não é havida como verdadeira lei e carece de força vinculativa”.* (CHORÃO, 1984, p.494)

Nesse paradigma de pensamento, Lafer (1988) afirma que o ‘respeito à lei’ e o ‘respeito à justiça’ **não** são expressões necessariamente sinônimas. Prevalece o que está escrito ou o que se positiva, em uma sociedade, como um consenso.

Dessa forma, o Direito Natural remete-nos à idéia de um **Estado de legitimidade**, enquanto o Direito Positivo, à idéia de um **Estado de legalidade**.

Para Chorão (1984), a discussão acerca do Direito Natural é feita numa dupla perspectiva, a filosófico-política e a filosófico-jurídica, e trata, *“em síntese, de saber se haverá uma lei superior à vontade humana, a que deva obediência o Poder estabelecido e que seja origem e fundamento do direito positivo”* (CHORÃO, 1984, p.494)

---

<sup>53</sup> Marco Túlio Cícero (106 a.C – 43 a.C.): advogado, escritor, orador, filósofo e político romano.

Lafer (1988), também nesta perspectiva, afirma que, como paradigma de pensamento, ao Direito Natural é conferido uma preeminência ao Direito Positivo.

Há ainda uma outra questão a ser abordada sobre a importância dos paradigmas para o campo das ciências jurídicas antes de entrarmos propriamente no campo dos Direitos Humanos.

Trata-se da distinção entre o paradigma científico tradicional e o **paradigma da razão comunicacional**, tal como encontramos em Habermas (1997); Demo (2000); Santos (2000) e Gustin e Dias (2002).

*Na concepção tradicional da pesquisa eram valorizados critérios lógico-formais e estatísticos [...] os campos de conhecimento eram fragmentados e unidisciplinares. Essas características estavam relacionadas e, ao mesmo tempo se dissociavam de suas condições no momento do surgimento das ciências sistemáticas do século XVI. (GUSTIN; DIAS, 2002, p.24)*

Segundo Gustin e Dias (2002), nessa fase, substitui-se o método dedutivo-demonstrativo pelo método indutivo da observação e da experiência, configurando-se a necessidade de emancipação de novas formas de saber em relação ao campo monolítico da Filosofia. Assim, *“essa nova ciência exigia uma demarcação de fronteiras: fazer de cada ciência uma especialização”*. (GUSTIN; DIAS, 2002, p.24)

Segundo essas autoras, até muito recentemente, mais especificamente, até a segunda metade do século XX, predominou, no pensamento científico, *“a unidisciplinaridade e a metodologia monográfica, que não pretendiam uma visão de totalidade.”* (GUSTIN; DIAS, 2002, p.24)

Gustin e Dias (2002) ressaltam que, no pós-guerra, ocorre uma mudança frente à realidade cada vez mais complexa que é, então, problematizada:

*O enfoque metodológico deixa de ser monológico e, no primeiro momento, assume uma vertente da pluridisciplinaridade, ou seja, de cooperação teórica entre campos do conhecimento antes distanciados. Passa-se, daí, não mais somente para a cooperação, mas para a coordenação de disciplinas conexas ou para a interdisciplinaridade. (GUSTIN; DIAS, 2002, p.25)*

Nesse sentido, supera-se ainda a perspectiva da interdisciplinaridade com uma nova forma de produção científica: a transdisciplinaridade.

Para Gustin e Dias (2002), a transdisciplinaridade consiste na produção de uma teoria única, a partir de campos de conhecimento antes compreendidos como autônomos, tornando-se necessária uma nova linguagem, dialógica e interativa.

Santos (1988, 1993 e 2000) propõe pensar sobre a emergência de um novo paradigma, no qual preconiza uma des-dicotomização do Direito: des-pensar as tradicionais dicotomias relacionadas ao Direito que o vinculam a uma função estritamente reguladora, passando-se a considerar a função emancipatória do Direito.

Para Santos (1988, 1993 e 2000) des-pensar tais dicotomias pode revelar dissimulações tradicionais que ocultavam que o Direito poderia regular tanto o progresso e o desenvolvimento, quanto a estagnação e a decadência e eliminar, dessa forma, a dicotomia fundamental regulação-emancipação.

Em suma, sob a perspectiva paradigmática, mais uma vez, desvelam-se possibilidades de diferentes leituras sobre um mesmo aspecto de uma mesma ciência. Sobre um mesmo campo de conhecimento, comportam leituras distintas e contraditórias, conforme a forma que se lê o mundo.

Deixando de lado as concepções anteriores, esses autores entendem que o conhecimento científico e a produção do saber estarão sempre condicionados *“por um sistema de referências do sujeito do conhecimento que se insere em um patrimônio cultural comum a determinados grupos sociais ou sociedades mais abrangentes”*. (GUSTIN; DIAS, 2002, p.32)

Gustin e Dias (2002) vão dizer que surge, com isso, uma nova racionalidade que compreenderá uma permanente tensão, com a qual os seres humanos convivem, em virtude de sua dupla natureza – ao mesmo tempo, individual e social.

Para Santos (2002) e Gustin e Dias (2002), do paradigma da consciência ou da razão centrada no sujeito, passa-se para o paradigma da inter e da transcompreensão que prevê uma razão metodológica comunicacional.

### **5.3.2 A Importância dos paradigmas constitucionais para a história dos Direitos Humanos**

Para Carvalho Netto (2001), a noção de paradigma é requerida como básica no Direito, posto que estaremos sempre falando da reconstituição do sentido de textos e, assim, a questão da interpretação será sempre uma questão central.

Carvalho Netto (2001) apresentará, de forma bastante clara, três grandes paradigmas constitucionais<sup>54</sup> que encontramos no Direito, a partir do Estado Moderno: o paradigma do Estado de Direito ou Estado Liberal, também denominado Estado mínimo; o paradigma do Constitucionalismo Social, presente em alguns textos constitucionais com a denominação de Estado Social ou Estado do Bem-Estar Social; e o paradigma do Estado Democrático de Direito.

Nessa discussão, acrescentaremos a análise feita por Magalhães (1992) em seu estudo sobre os Direitos Humanos na Ordem Jurídica Interna, na qual expõe sua preocupação quanto ao problema da diversidade terminológica presente nas investigações sobre o tema. O caminho escolhido por ele é o da exposição histórica sobre a origem desse conceito, a partir da inserção dos direitos fundamentais nos textos constitucionais (processo de materialização dos Direitos Fundamentais), procedendo uma leitura crítica que toma como base o contexto sócio-econômico-político em que tais direitos se encontram positivados.

O primeiro paradigma, do Estado de Direito ou Estado Liberal, vem exatamente romper com o paradigma antigo medieval e, segundo Magalhães (1992), marca a derrocada da monarquia absoluta para dar lugar às monarquias constitucionais.

Veremos, com isto, como a concepção que se tem de liberdade, nos respectivos períodos da História, norteará as leis e os textos constitucionais: sendo este o paradigma dos liberais, o que se defenderá aqui é a liberdade de ter, a liberdade dos burgueses, dos 'modernos' (do início do Estado Moderno), que afirma que todos os seus membros são proprietários, pelo menos de si mesmos e, portanto, são todos sujeitos de direitos. Segundo Carvalho Netto (2001), uma liberdade externa que, conforme as formulações de Hegel, se esgota no momento em que se adquire a coisa pretendida.

---

<sup>54</sup> Pode-se considerar além desses, outros dois modelos posteriores também ao Estado Moderno: o Socialismo e os regimes totalitários.

Rompe-se com a idéia antiga de liberdade, qual seja, uma liberdade interna, que consistia fundamentalmente na capacidade de domar os próprios instintos, “*da qual até mesmo o escravo poderia gozar*” (CARVALHO NETTO, 2001, p.51).

Carvalho Netto (2001) afirma que, **pela primeira vez na História**, vamos encontrar um ordenamento jurídico único, cujas leis são válidas para todas as pessoas. De acordo com ele, esse paradigma coloca fim, então, nas ordenações escalonadas de privilégios das castas, à rígida hierarquia e imobilidade sociais, tão características do período medieval.

Todos, a partir de então, continua Carvalho Netto (2001), são capazes de realizar atos jurídicos e comparecer ao mercado, mesmo que com sua força de trabalho:

*Inventa-se o indivíduo, a pessoa pode ser vista agora como uma monada isolada, cheia de apetites e plena de egoísmo no mercado, e não mais como um microcosmo que só adquiria sentido como parte de um todo – a sociedade. (CARVALHO NETTO, 2001, p.52)*

Segundo Magalhães (1992), assim é que os direitos individuais são recebidos ou materializados no ordenamento jurídico a partir da floração de idéias políticas e filosóficas dos séculos XVII e XVIII.

Esse processo de materialização dos Direitos Fundamentais (nesse momento compreendidos como direitos individuais, principalmente, da liberdade de ter), tem início, segundo Magalhães (1992), na Inglaterra, sendo “*o primeiro dos atos legislativos, que demarca a passagem da Monarquia Absoluta para a Monarquia Constitucional é o que se concretizou no Assize de Claredon<sup>55</sup> em 1166*”. (MAGALHÃES, 1992, p.36).

Mas o grande marco desta transição – do Absolutismo ao Liberalismo – continua Magalhães (1992), será a Magna Carta<sup>56</sup>, de 1215 e, com ela, as novas limitações ao poder absoluto.

Carvalho Netto (2001) ressalta ainda que, com a invenção da Constituição veremos, nesse paradigma, o **acoplamento estrutural entre Direito e política<sup>57</sup>**.

---

<sup>55</sup> Espécie de Constituição apresentada por Henrique II que estabelece a relação entre a Igreja e o Estado.

<sup>56</sup> Decorrente, como relata Magalhães (1992), do conflito entre o Rei João Sem Terra e os barões ingleses.

Segundo esse autor, Direito e política constituem sistemas fechados que operam um código binário: no caso do Direito, a atribuição de um sentido jurídico ou anti-jurídico e, no caso da política, atribuindo-se um sentido de mais poder ou menos poder. Em ambos os sistemas, tais códigos operariam autonomamente em termos internos, ou seja, fechados sobre si mesmos. Assim, Direito e política se diferenciam e se acoplam, prestando um ao outro seus serviços recíprocos:

*O Direito moderno é um Direito que regula comportamentos externos, voltado para o futuro, um Direito de normas abstratas, que só podem impor comportamentos se tiverem o auxílio da política, ou seja, da sanção estatal organizada. Como, por outro lado, esse Estado organizado só pode atuar se autorizado pela lei, se legitimado pelo Direito, se através do Direito. (CARVALHO NETTO, 2001, p.53)*

Nessa época, como prevalece a idéia de uma oposição radical entre sociedade civil e política, segundo Carvalho Netto (2001), a sociedade civil é vista como o terreno dos Direitos naturais, ao passo que, da sociedade política nem todos são membros:

*Público e privado são vistos, portanto, como ordens distintas, ontologicamente distintas. O público é meramente convencional e existe para garantir o livre curso do privado. O privado é visto como egoísmo e o público visto como estatal. (CARVALHO NETTO, 2001, p.54)*

Nesse paradigma, a visão que se tem do Estado é que ele é “*um mal necessário, devendo ser mínimo e assegurar a apenas que o excesso de egoísmo não destrua a sociedade.*” (CARVALHO NETTO, 2001, p.54)

Uma última característica a abordar, ainda sobre o Estado Liberal, refere-se exatamente ao distanciamento que encontramos entre o Liberalismo e a Democracia.

Segundo Gruppi (2001), o ideal democrático, que se afirmou na Revolução Francesa de 1789, seria derrotado, na história da Europa, após as décadas de 1860 e 1870, época em que se acreditou numa fusão entre liberalismo e democracia.

Mas, na verdade, Gruppi (2001) vai esclarecer que essa mistura reafirmou sempre o direito da propriedade, a tutela da iniciativa econômica e o

---

<sup>57</sup> Segundo Carvalho Netto (2001) esta idéia é desenvolvida, por Niklas Luhmann, como característica da modernidade.

desenvolvimento capitalista, o que Croce<sup>58</sup> destacará com bastante propriedade: ainda que, embora essas duas concepções – liberal e democrata – tivessem em comum a oposição ao absolutismo e ao clericalismo, a exigência por uma liberdade individual, pela igualdade civil e política e pela soberania popular, existiria uma verdadeira incompatibilidade entre elas, posto que os democratas e os liberais concebiam de maneiras completamente diferentes o indivíduo, a igualdade, a soberania e o povo. Uma diversidade, portanto, que se revela escondida por detrás de uma aparente afinidade quanto à defesa de direitos.

Segundo Magalhães (1992), em decorrência do individualismo exacerbado dos liberais, associado a uma atitude de total omissão do Estado frente aos problemas sociais e econômicos, os homens foram conduzidos a um capitalismo desumano e escravizador:

*O século XIX vai conhecer desajustamentos e misérias sociais que a revolução industrial vai agravar e que o Liberalismo vai deixar alastrar em proporções crescentes e incontroláveis. Combatida pelos extremismos marxista e fascista, a liberal democracia se viu encurralada. O Estado não mais podia continuar se omitindo perante os problemas sociais e econômicos. (MAGALHÃES, 1992, p.37)*

Se antes defendia-se a dicotomia entre sociedade civil e sociedade estatal (política), agora, a nova exigência é pelo reconhecimento de uma co-responsabilidade entre as duas que acabaria por enfatizar, na verdade, a responsabilidade do Estado sobre as mazelas da sociedade civil.

Dessa forma, há um clamor pela Democracia, evidenciado, após a I Guerra Mundial<sup>59</sup> (início do século XX), quando ocorre uma redefinição dos conceitos de liberdade e igualdade, instaurando assim um novo paradigma: o Constitucionalismo Social ou Estado Social ou ainda, Estado do Bem-Estar Social.

Nesse paradigma, segundo Carvalho Netto (2001), o que prevalecerá será a idéia de liberdade assentada numa igualdade em termos materiais. As leis, agora, devem reconhecer as diferenças materiais entre as pessoas e oferecer proteção sempre ao lado mais fraco das relações.

---

<sup>58</sup> Benedetto Croce (1866-1952) – historiador e filósofo italiano.

<sup>59</sup> I Guerra Mundial (1914-1918).

Outra diferença fundamental, segundo esse autor, consiste na idéia de que a propriedade deve estar condicionada a uma função social.

Magalhães (1992) afirma que as novas Constituições salientarão o direito e o dever do Estado diante de uma nova estrutura exigida então pela sociedade, e não mais se deterão apenas nas estruturas políticas dos Estados.

Como marco histórico do início do Estado Social, Magalhães (1992) aponta a Constituição do México de 1917 – produto da Revolução Mexicana de 1910. Mas, segundo esse mesmo autor, é a Constituição Alemã de Weimar<sup>60</sup> de 1919 – a primeira constituição social européia – considerada como a matriz do novo constitucionalismo social. Esta Constituição reserva um grande lugar aos direitos sociais e abrirá, segundo Mirkin-Guetzevitch (1957), a série das novas Declarações dos Direitos.

Para Carvalho Netto (2001), a idéia básica desse paradigma é a de que todo Direito trata de uma convenção estabelecida entre os homens:

*É o que Kelsen<sup>61</sup> observa muito bem quando afirma que o Direito público e o privado não são categorias ontológicas. Para ele, podemos manter a distinção didática entre Direito público e Direito privado, mas, na verdade, todo Direito é público, todo Direito é estatal, todo Direito é criado num parlamento. A quantidade de esfera privada que se deixa é uma convenção, todo Direito é convencional. (CARVALHO NETTO, 2001, p.55)*

Contudo, Carvalho Netto (2001) afirma que, embora a nova concepção de liberdade e igualdade passasse a exigir direitos sociais e coletivos garantidos pelos textos constitucionais, a conseqüência que se apresenta é uma redução do público ao estatal, e do privado ao egoísmo, sendo que apenas o voto, agora universalizado, continuaria a unir essas duas dimensões vistas como antitéticas.

Para Carvalho Netto (2001), o desafio do Estado Social consistiria em construir uma cidadania que já era, desde o início, desqualificada, devido à carência de materialidade, e assim a população só poderia mesmo ser tratada como massa, como objetos destinatários dos programas sociais, mas jamais como sujeitos. Assim, *“o grande problema desse tipo de paradigma constitucional é que ele propõe a*

---

<sup>60</sup> Segundo Magalhães (1992), a Constituição Alemã de Weimar marca o início do Estado Social na Europa e serve de modelo para outros Estados europeus.

<sup>61</sup> Hans Kelsen (1881-1973) – jurista austríaco, estudioso da teoria geral do Direito e do Estado.

*cidadania e, ele próprio, gera tudo menos cidadania". (CARVALHO NETTO, 2001, p.57)*

Essa, segundo Carvalho Netto (2001), é justamente a crítica que surge na década de 1970 e que resultará no fim do chamado Estado de Bem-Estar Social, no qual a população se transforma em *marionettes* nas mãos daqueles que detêm o poder político (que são os mesmos que detêm o poder econômico), numa relação de total dependência desses. Acrescenta que um dos grandes enganos do que convencionalmente se chamou de socialismo real é que *"a materialização não resolve tudo por si só"* (CARVALHO NETTO, 2001, p.57).

Assim surge a discussão que produzirá o novo paradigma constitucional, qual seja, o paradigma do Estado Democrático de Direito.

A grande questão em pauta, segundo Carvalho Netto, passa a ser a cidadania tal como um processo de participação efetiva, essencial ao desenvolvimento da Democracia:

*É preciso ver que a experiência democrática é sempre uma experiência de aprendizado para qualquer povo. Temos que aprender a fazer democracia e, ao contrário do que a ditadura afirmava, não temos que esperar bolo nenhum crescer, até porque esse bolo jamais vai crescer como democrático se de seu crescimento não formos o fermento, se não atuarmos efetivamente na construção e reconstrução cotidiana do regime como sujeitos ativos e destinatários ao mesmo tempo. (CARVALHO NETTO, 2001, p.57)*

Em voga novamente um novo paradigma, Carvalho Netto (2001) vai dizer que os dois paradigmas anteriores, embora opostos, eram muito relacionados, posto que o conceito básico em ambos era o mesmo, ou seja, a ambivalência entre o público e o privado: no primeiro, o privado é excelente e o público é péssimo e no segundo, o público é excelente e o privado é péssimo.

No novo paradigma o questionamento que se faz refere-se exatamente a essa dicotomia entre público e privado. Com a problematização acerca de direitos que apresentam uma natureza de interesses difusos, exige-se, afirma Carvalho Netto (2001), uma mudança total da visão de mundo e do constitucionalismo.

Ainda, segundo esse autor, vamos nos deparar com uma complexidade tal que será preciso que organizações da sociedade civil se constituam pela defesa dos interesses públicos frente ao *"Estado privatizado, o Estado tornado empresário, o Estado inadimplente e omissis"*. (CARVALHO NETTO, 2001, p. 58)

Carvalho Netto (2001) faz uma referência à reflexão de Habermas quanto à necessidade contemporânea por uma equíprimordialidade entre as dimensões públicas e privadas, afirmando que a democracia requer o reconhecimento de que essas duas dimensões funcionem em permanente tensão. Assim, algumas dimensões públicas, que nesse paradigma não poderão ser confundidas com dimensões exclusivamente estatais, atravessarão os recintos mais privados como ocorrerá, por exemplo, no caso da defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Assim também se dará com a problemática dos direitos humanos na contemporaneidade: uma permanente tensão entre o público e o privado, entre interesses coletivos e individuais, entre o plural e o singular.

#### **5.4 Direitos Humanos, um conceito que caminha com o tempo**

É no campo da epistemologia que primeiro basearemos nossas reflexões para introduzir o tema dos Direitos Humanos.

Segundo Ana Maria Lopes (2001), a expressão ‘direitos do homem’ – *jura hominum* – foi utilizada pela primeira vez em 1537, mas as primeiras referências diretas a alguns desses direitos, como a tolerância e o respeito à liberdade de consciência, serão encontradas no *Edicto de Nantes*<sup>62</sup> de 1598 (século XVI).

Já a expressão ‘direitos fundamentais’, Lopes (2001) informa que surgiu na França, em 1770, produto de um movimento político-cultural que culminou com a Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ambos em 1789.

Lopes (2001) também ressalta que a imprecisão é própria da ciência jurídica e é ainda mais agravada quando se trata do tema dos direitos fundamentais, uma vez que apresentam características que contribuem para que se tornem ainda mais inexatos, tais como a função dignificadora de um direito, sua natureza principiológica ou até mesmo sua historicidade, dentre outras.

---

<sup>62</sup> Edito de pacificação, por Henrique IV, para regulamentar a condição legal da Igreja reformada na França.

Assim, faz-se importante marcar algumas diferentes perspectivas teóricas relativas aos direitos humanos que, embora não necessariamente contraditórias, apresentam-se nitidamente distintas e que norteiam, conseqüentemente, atuações e produções também distintas no campo dos Direitos Humanos.

Utilizo, para isso, como referência, o trabalho de Magalhães (2000), no qual aponta três perspectivas para a definição de Direitos Humanos: uma **universalista ou internacionalista**, que considera que os direitos fundamentais devem ser impostos a todos os Estados; uma **estatal ou constitucional**, que se configuraria pelo *“estudo das declarações de direitos e garantias de direitos fundamentais contidas nas Constituições, sem esquecermos as localizações infraconstitucionais de sua variada temática”* (MAGALHÃES, 2000, p. 18); uma **filosófica**, em que os direitos fundamentais são considerados em *“sua dimensão natural, como direitos absolutos, imutáveis e intemporais, inerentes aos seres humanos”*. (MAGALHÃES, 2000, p. 16)

Atualmente encontramos trabalhos voltados tanto para a perspectiva internacionalista, quanto para a constitucionalista; entretanto, a perspectiva filosófica, embora seja inspiradora de vários trabalhos na área, não se configura, atualmente, como um modelo de trabalho, visto sua superação axiológica.

Ao tratar dessa temática, é importante ter em mente estas diferentes dimensões de abordagem do assunto, visto que farão diferença nas possíveis leituras relacionadas em seu conteúdo. Importante também lembrar que, como vimos ocorrer com o conceito de liberdade e, conseqüentemente, com o conceito de Estado, que apresentam mudanças históricas, também o conceito de direitos humanos encontra-se sujeito a tais modificações.

Portanto, buscar uma delimitação conceitual para os direitos humanos implica, mais uma vez, em marcar uma posição político-científica, delimitando-o conforme a compreensão e os paradigmas científicos que se adotam como referência.

Dessa forma, encontramos em Bobbio (1992) essa discussão, a partir de sua reflexão do que vem a ser o problema do **fundamento de um direito** e, então, daqueles nomeados historicamente como direitos humanos<sup>63</sup>.

---

<sup>63</sup> Em seus textos originais, Bobbio utiliza, além de direitos humanos, também a expressão “direitos do homem” – homem aqui tomado como coletivo, com significado amplo. Adotarei nesse trabalho, sempre que necessário, a substituição intencional por direitos humanos, por entender ser esse o

Segundo Bobbio (1992), há que se definir primeiro sobre para que direito busca-se um fundamento: para o direito que se tem ou para o direito que se gostaria de ter.

Assim, Bobbio (1992) vai dizer que, para a questão dos direitos humanos, é preciso partir de um pressuposto de que esses tratam de coisas desejáveis, de fins que mereçam ser perseguidos e que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda reconhecidos. Por isso mesmo é que se torna necessário, segundo Bobbio (1992), encontrar um fundamento que justifique a obtenção um reconhecimento mais amplo.

Por fim, Bobbio (1992) vai falar da ilusão, que muitas vezes se tem, da existência de um fundamento absoluto para um direito que se apresenta como irresistível, ao qual ninguém poderia recusar a própria adesão:

*Essa ilusão foi comum durante séculos aos jusnaturalistas, que supunham ter colocado certos direitos (mas nem sempre os mesmos) acima da possibilidade de qualquer refutação, derivando-os diretamente da natureza do homem. Mas a natureza do homem revelou-se muito frágil como fundamento absoluto de direitos irresistíveis. Não é o caso de repetir as infinitas críticas dirigidas à doutrina dos direitos naturais, nem demonstrar mais uma vez o caráter capcioso dos argumentos empregados para provar o seu valor absoluto. Bastará recordar que muitos direitos, até mesmo os mais diversos entre si, até mesmo os fundamentais – fundamentais somente na opinião de quem os defendia – foram subordinados à generosa e complacente natureza do homem. (BOBBIO, 1992, p.16)*

Bobbio (1992) concluirá, então, que essa ilusão já não é possível nos tempos de hoje e que toda busca por um fundamento absoluto é, por sua vez, infundada. Dentre as dificuldades inerentes à definição conceitual de direitos humanos, enfatizará que se trata de uma expressão bastante vaga e, portanto, as interpretações dadas a ela apresentam-se *“de modo diverso conforme a ideologia assumida pelo intérprete”*. (BOBBIO, 1992, p.17)

Destaca também que os direitos humanos constituem uma classe variável, sendo que o elenco desses direitos *“se modificou e continua a se modificar com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses das classes no poder”*. (BOBBIO, 1992, p.17)

---

termo considerado, atualmente, o mais adequado, o mais apropriado à discussão. Tal exigência se faz após a adoção e defesa, dentre esses, dos direitos difusos (ou direitos de interesses difusos), no qual se inclui a especificidade das diferenças de gênero e idade.

Para ele, não é possível dizer que existam direitos fundamentais por natureza, pois o que parece fundamental numa determinada época histórica e numa determinada civilização, não será fundamental em outras épocas e culturas.

Assim, na visão de Bobbio (1992), não se concebe como possível a atribuição de um fundamento absoluto a direitos que são historicamente relativos.

Prova disso é a diversidade de pretensões até mesmo incompatíveis entre si, presentes nas também diversas Declarações de Direito: *“nesse caso, não se deveria falar de fundamento, mas de fundamentos dos direitos humanos, de diversos fundamentos conforme o direito cujas boas razões se deseja defender”*. (BOBBIO, 1992, p.17)

Afirma ainda que alguns dos ditos fundamentos absolutos são utilizados, inclusive, como pretexto para a defesa de posições conservadoras.

Assim, diante das dificuldades para a construção desse conceito, Bobbio (1992) avança na teoria sobre o desenvolvimento dos direitos humanos, com a seguinte afirmativa:

*O problema fundamental em relação aos direitos humanos, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político. [...] O problema filosófico dos direitos do homem não pode ser dissociado do estudo dos problemas históricos, sociais, econômicos, psicológicos, inerentes à sua realização. [...] Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político.* (BOBBIO, 1992, p.24-25)

Uma vez superada a discussão dos direitos humanos apenas como uma retomada jusnaturalista, o problema agora é tentar defini-lo de maneira consistente. O que parece prevalecer entre os atuais estudiosos do tema é a idéia do estabelecimento de um **pacto social** que, embora diverso entre determinadas épocas, *“é um dado a considerar-se na explicação da teoria dos direitos humanos”*. (MARTINS, 1978, p.77)

Nesse sentido, Almeida (1996) apresentará algumas fases do que se entende como a evolução histórica dos direitos humanos. Numa **primeira fase**, que esse autor delimita como pertinente à Antiguidade e Idade Média, encontramos algumas concessões espontâneas<sup>64</sup> de monarcas que detinham poderes absolutos. Cita,

<sup>64</sup> Obviamente que tal espontaneidade advinha de outros interesses conforme destaca Almeida (1996) sobre a concessão feita pelo Rei Hamurábi (1792 a.C. a 1750 a.C.), rei da Babilônia, através do Código de Hamurábi: *“o que incentivou o Rei Hamurábi a autolimitar seus poderes foi a*

como exemplos, o Rei Hamurábi da Babilônia (1800 a. C.); o Imperador Claudius Tiberius, de Roma (41d.C. a 54d.C.); e o Imperador Frederico II, da Suábia<sup>65</sup> (primeira metade do século XIII).

Uma **segunda fase** corresponderia ao período em que os direitos e as liberdades se configuraram como conquistas de elites, do alto clero ou da aristocracia contra o poder dos monarcas. Cita como exemplo a Magna Carta (1215), na Inglaterra, outorgada pelo Rei João Sem Terra aos seus súditos, especialmente pressionado pelos barões de seu Reino.

Uma **terceira fase** se caracterizaria, através de Declarações de Direitos do Homem<sup>66</sup>, como uma conquista de uma classe emergente, dona do poder econômico, e que se torna dona também do poder político: é o caso da classe burguesa, na Revolução Francesa de 1789.

Numa **quarta fase**, direitos humanos seriam as conquistas das classes dominadas, que não têm o poder político, nem tampouco o econômico, mas que lutam por aquele, pressionando os donos do poder e obtendo direitos sociais, econômicos e culturais<sup>67</sup>.

E, numa **quinta fase**, a que estamos nos fazendo representar historicamente, os direitos humanos “*se internacionalizam, recebem uma proteção supranacional e alguns desses direitos são impostos pela comunidade internacional*”. (ALMEIDA, 1996, p.45)

Novamente é preciso dizer que esta classificação proposta por Almeida (1996) não é um consenso entre os autores, mas, sua utilização pareceu coerente com a apresentação que se propõe nesse trabalho sobre o tema dos direitos humanos, uma vez que ajuda a visualizar como, ao longo da história, os pactos sociais foram sendo modificados e os direitos humanos, instituídos.

---

*perspicácia, a inteligência de perceber que ele cumpriria melhor suas funções divinas e terrenas, se agisse dentro de regras conhecidas e respeitadas*”. (ALMEIDA, 1996, p.44)

<sup>65</sup> Império das Duas Sicílias e do Sacro Império Romano, do século XIII.

<sup>66</sup> Aqui, os direitos ainda são relativos a apenas uma parcela da população e, fundamentalmente, à parcela masculina da população – as mulheres não estavam incluídas nesses direitos.

<sup>67</sup> Alguns autores preferem fazer referência aos direitos humanos como gerações de direito, o que corresponderia esta **quarta fase** renunciada por Almeida (1996) aos **direitos de segunda geração**. Entretanto essa terminologia, adotada por Jean Rivera (1985), embora facilite didaticamente a exposição do tema, ao mesmo tempo, simplifica-o de tal forma a comprometer toda a compreensão histórica a ele atinente.

Bobbio (1992) vai dizer que a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) consistiu também no estabelecimento de um pacto que representou, por sua vez, **a existência de valores partilhados entre a humanidade**.

Embora encontremos autores como Almeida (1996) que façam uma leitura historicamente mais ampla do tema, é na perspectiva constitucional que, no Brasil, a aplicabilidade dos direitos humanos se concretiza em trabalhos de atendimento à população, vítima de violações de direitos positivados em nosso texto constitucional, como fundamentais para a manutenção e garantia de uma vida digna.

De acordo com essa perspectiva, os direitos humanos, que nascem das Revoluções Burguesas, representam as idéias dos liberais e conservadores que resistiam a qualquer intervenção do Estado.

Nessa época, ainda que imbuída dos princípios do Direito Natural, e os Direitos Humanos serem entendidos como sinônimos de Direitos Individuais Fundamentais, *“o fato mais importante será o início das garantias formais dos Direitos Humanos”*. (MAGALHÃES, 1992, p.35)

Para Magalhães (1992), que trabalha nessa perspectiva constitucional, os direitos humanos nascem na Modernidade contra o Estado opressor das monarquias absolutistas características da Idade Média.

Vimos, entretanto, que, no decorrer da história, o que era considerado como direito fundamental em uma época, em outra já não é mais. Como os direitos humanos relacionam-se diretamente com o conceito e a visão que se tem sobre direito fundamental, sua referência aqui torna-se relevante.

Para Ana Maria Lopes (2001), o estudo dos direitos fundamentais na teoria jurídica é um tema inacabado e inacabável: *“com efeito, na medida em que a sociedade está em constante movimento e transformação, os direitos de seus integrantes devem acompanhar esse ritmo”*. (LOPES, 2001, p.31)

Em sua relação com os direitos humanos,

*os direitos fundamentais podem ser definidos como os princípios jurídica e positivamente vigentes em uma ordem constitucional que traduzem a concepção de dignidade humana de uma sociedade e legitimam o sistema jurídico estatal.* (LOPES, 2001, p.35)

Lopes (2001) afirma que alguns autores defendem uma ambivalência presente na temática dos direitos fundamentais que traz em si, tanto uma concepção

jusnaturalista, na qual seus defensores alegam que os direitos fundamentais sejam prerrogativas pertencentes a todo homem, antes mesmo da criação do Estado e independente dele, quanto uma concepção juspositivista, cujos defensores afirmarão que os direitos fundamentais corresponderiam aos direitos humanos positivados em determinado sistema jurídico.

Segundo essa autora, a importância dos direitos fundamentais para a teoria jurídica está no fato de se fortalecerem e consolidarem como instrumentos legitimadores e, ao mesmo tempo, limitadores do poder do Estado e, portanto, como mecanismos construtores da Democracia.

Sobre a democracia, Almeida (1996) vai dizer que ela nasce não do consenso, mas do dissenso, quando os inconformados com a ordem estabelecida se manifestarão sobre o dissenso e lutarão pela conquista de direitos daqueles que são dominados. Com essa luta e manifestação acabam por esclarecer e contagiar alguns mais conformados que se dão conta de sua dominação e também da possibilidade de se libertar dela. Para ele, *“os direitos, inclusive os Direitos Humanos, não nascem automaticamente com o nascer de cada indivíduo, mas, em geral, são conquistados, no curso da história, pelas parcelas mais conscientes do povo”*. (ALMEIDA, 1996, p.48)

Na década de 70, segundo Martins (1978), o que se pactua, entre os defensores dos direitos humanos, é a edificação de uma estrutura política que garanta:

*1º) a defesa da vida individual e das condições de seu aperfeiçoamento; 2º) a igualdade perante a lei com a tutela do indivíduo contra qualquer tratamento arbitrário (direitos civis); 3º) a relação entre governo e o consentimento dos governados, expressa, por exemplo, na existência de partidos políticos e em eleições livres e que defenda a participação do cidadão na escolha da forma de governo (direitos políticos); 4º) as condições de vida digna, afiançada por trabalho convenientemente remunerado (direitos sociais).* (MARTINS, 1978, p.80)

Essa definição traz exatamente o que os defensores dos direitos humanos propõem à realidade jurídica a partir da década de 1970: a questão da

**indivisibilidade** e **indissociabilidade** daqueles que são então compreendidos como direitos fundamentais da pessoa humana<sup>68</sup>.

Por outro lado, a idéia de Universalidade, tão associada ao tema dos Direitos Humanos após da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) perde sua força como conceito. Mesmo na perspectiva internacionalista, fica muito difícil tal sustentação teórica.

A idéia da Universalidade apresenta-se muito mais como ideológica, no sentido de se buscar a efetivação de um pacto cujos valores possam ser partilhados por toda a humanidade o que, pelo menos até o momento, conceitualmente não se sustenta.

Obviamente que, como a história não pára, de 1970 para cá já encontramos novos direitos e novos consensos compactuados como direitos fundamentais e, com isso, a modificação conceitual dos Direitos Humanos permanece como um processo contínuo.

A noção de Direitos Humanos configura-se como uma legítima representação da dialética do mundo contemporâneo, em processo de globalização:

*Para se chegar aos fundamentos dos Direitos Humanos e portanto às suas raízes, alguns transitam pelo caminho lodoso e de mato espinhoso da desconstrução, que, segundo Jaques Derrida, é o método que permite ler o que se quiser nos textos de qualquer um. Afirma Derrida que '[...] em todo texto o seu contrário pode estar sendo dito e que talvez a razão e a verdade sejam um mito ocidental, ou vários mitos, na verdade por vezes discursos do poder'. (ALMEIDA, 1996, p.48-49)*

---

<sup>68</sup> Diferente de outros discursos em que pessoa só pode ser humana, no discurso jurídico esta denotação é importante, visto a existência de outros tipos de pessoa como, por exemplo, a pessoa jurídica.

## 6 CONCLUSÃO

Quando se deu o início dessa pesquisa, esperava produzir um conceito verdadeiro e único de direitos humanos, um conceito completo, transdisciplinar, coerente com a psicanálise e por ela possível de ser sustentado, amplo a ponto de contemplar toda e qualquer perspectiva de abordagem do tema: filosófica, constitucionalista ou internacionalista.

Esperava também, a partir desse conceito 'verdadeiro e único', articular a ele a aplicação de alguns conceitos da Psicanálise, tais como sujeito do inconsciente, transferência, manifestações do inconsciente, retificação subjetiva e a própria escuta clínica sobre a questão do processo de internalização da lei e da constituição do sujeito.

Responderia, assim, a todos os questionamentos sobre a validade do conceito de Direitos Humanos, sua legitimidade e pertinência teórica e prática, além de desmistificar alguns equívocos relacionados a ele, com um embasamento teórico, sólido e inquestionável.

Em seguida, o objetivo era apresentar como a Psicanálise poderia 'perfeitamente' ser aplicada em uma instituição dessa natureza, a partir de uma construção teórica sustentada na Clínica do Social.

Quanto ao embasamento teórico e sólido acerca dos Direitos Humanos, acredito ter obtido êxito, à medida que se encontra na bibliografia existente uma argumentação bastante consistente e de diversos autores cujos trabalhos já passaram por avaliação e aprovação acadêmica.

Agora, quanto à idéia de se instituir como um conceito inquestionável, esse foi o primeiro tropeço, o primeiro obstáculo e a primeira frustração dessa pesquisa: os estudos revelavam exatamente o contrário dessa expectativa inicial, ou seja, que há sempre mais de uma conceituação (sólida, porém sempre questionável) possível e defensável, qualquer que seja o tema estudado.

Pretendia defender uma verdade, e o que encontrei foram várias verdades coexistentes e, muitas vezes, até mesmo contraditórias. E isso fica mais evidente se levamos em conta o aspecto histórico ou as construções históricas dos conceitos.

Embora, hoje, isso pareça óbvio, foi a mais significativa descoberta acadêmica que o mestrado me proporcionou.

Talvez a tendência natural fosse focar aquilo que me serve e desprezar o que não me parecesse razoável. Entretanto, contaminada pelo tema dos Direitos Humanos, para o qual se dá valor às diferenças e às discordâncias, e comprometida com o rigor científico, não me era mais possível desprezar o pensamento diferente.

Ao contrário, tal reconhecimento instaurou a dialética necessária para o prosseguimento desta pesquisa. A direção do trabalho, nesse primeiro momento, levou-me a centrar a pesquisa mais no campo dos Direitos Humanos e, especialmente, na perspectiva histórico-política de construção conceitual.

A partir daí, a pesquisa indicou que o posicionamento político frente a um campo de conhecimento, independente de qual seja ele, é determinante para o estabelecimento de uma *práxis* e permite encontros ou desencontros entre diferentes campos teóricos.

Assim, uma mudança no rumo da pesquisa ocorreu e evidenciou-se como necessário, antes da discussão sobre a aplicação dos conceitos psicanalíticos no campo dos Direitos Humanos, o estudo sobre algumas condições ou pressupostos teóricos que tornaram possível a relação dialógica entre esses dois campos de conhecimento – Direitos Humanos e Psicanálise – contribuindo para a construção de uma nova *práxis*.

Isso não significa, em absoluto, que a Psicanálise tenha sido relegada a um segundo plano. Pelo contrário, no que tange à Psicanálise, talvez a maior de suas contribuições tenha sido a inserção de alguns de seus conceitos no discurso dos profissionais que trabalham com Direitos Humanos.

Assim como, para a clínica psicanalítica, tratar o sujeito (do inconsciente) e tratar o indivíduo (ser de consciência) são obviamente duas coisas totalmente distintas, também num órgão de defesa dos direitos humanos essa diferença passa a se apresentar como óbvia e até mais: **como definidora na condução dos casos.**

Dessa forma, os conceitos fundamentais da Psicanálise como, por exemplo, o conceito de inconsciente e de transferência (incluindo seu manejo pela equipe) foram inseridos paulatinamente em outros campos de conhecimento e modificando circunstancialmente a prática dos diversos profissionais que compunham a equipe com assistentes sociais, sociólogos e advogados.

Entretanto, a pesquisa indicou como necessário pensar qual ou quais as circunstâncias permitiram o acontecimento dessa inserção e por que ela ocorre em algumas instituições com certa naturalidade e em outras não.

Se a inserção de conceitos fundamentais da Psicanálise ocorre em outros campos do conhecimento, por que com a própria Psicanálise seria diferente? Por que não inserir na linguagem psicanalítica alguns conceitos, por exemplo, do Direito e da Sociologia? Como não se deixar contaminar, então, pela temática dos Direitos Humanos e pelos conceitos que a constitui?

E assim cumpriu-se os propósitos desse trabalho: na busca, não mais pela Verdade, mas por uma verdade consistente, deparei com a possibilidade de um Encontro entre os discursos da Psicanálise e dos Direitos Humanos. Esse estudo possibilitou a compreensão de que, para ser possível tal Encontro, era preciso que o trabalho estivesse **ancorado** em um paradigma que comportasse um discurso transdisciplinar.

Foi possível perceber que, em nosso caso, acabamos por ser conduzidos à problemática da transdisciplinaridade e esta apenas ocorreu devido a uma determinada posição ética e política frente ao nosso campo de trabalho.

Tratava-se de identificar um novo paradigma que apresenta-se evidentemente distinto, pelo menos no campo das ciências jurídicas, do paradigma científico tradicional.

Nele, não se toma como referencial para o campo do Direito o modelo de estrita regulação de ações, relações e conflitos sociais, cuja interpretação se caracteriza exclusivamente como unidisciplinar.

E, apesar de estarem voltadas (assim como na perspectiva transdisciplinar) à procura de possibilidades emancipatórias para os grupos sociais e para os indivíduos, esse novo paradigma **romperá** também com as perspectivas da pluri e da interdisciplinaridade, para as quais a essência de cada disciplina, bem como sua delimitação, ficam totalmente preservadas.

Em meu modo de entender e praticar ciência trata-se de um paradigma substancialmente distinto do paradigma do trabalho transdisciplinar.

Vejo na interdisciplinaridade um amadurecimento da prática pluri ou multidisciplinar, na medida em que se avança no diálogo com outros campos de conhecimento e, como resultado prático, encontramos a **cooperação** entre as disciplinas – o paradigma aqui **preserva** as especialidades de cada disciplina. Há um avanço, mas não uma ruptura.

Já no que diz respeito à transdisciplinaridade, ocorre, a meu ver, uma nova ruptura que, embora sutil, obriga ao detentor de um conhecimento específico que

abra mão de sua própria identidade especialista, para que uma nova identidade surja, a partir do coletivo.

Essa nova identidade não é coletiva em si, mas criada a partir da convivência em coletividade e da dialética entre campos de conhecimentos distintos e, ao mesmo tempo, afins. É preciso abrir mão da visibilidade dos limites das disciplinas especialistas, para que uma **nova forma de produção de conhecimento** possa surgir. E isso foi o que permitiu o Encontro entre os discursos da Psicanálise e dos Direitos Humanos!

Obviamente, esta não é a constatação de uma nova verdade absoluta, com relação à produção de conhecimento. Mas é a **defesa** de uma outra forma possível de trabalho e de fazer ciência. E a busca por sua legitimidade como um possível fazer científico.

Como foi mostrado ao longo desta Dissertação, um processo científico revolucionário raramente é completado por um único homem e de um dia para o outro, o que me desobriga, como pesquisadora, de apresentar uma fórmula final e definitiva.

Por outro lado, encontro motivação para tal defesa, com base em minha prática numa instituição de Direitos Humanos, na qual Psicanálise, Direito, Serviço Social, Sociologia, Comunicação Social e História foram fundindo seus discursos e passando a adotar alguns conceitos comuns.

As modificações na prática de psicanalistas na atualidade me remetem também a um outro aspecto mais sutil, mas não menos importante que o próprio trabalho desenvolvido por psicanalistas nas instituições, junto a profissionais de outros campos de conhecimento: a Psicanálise **em instituição** como um processo histórico!

Se no passado, as instituições oficiais representantes da Psicanálise no Brasil e na América Latina adotaram o posicionamento político de tentar transparecer uma 'neutralidade', identificamos também alguns movimentos de Resistência Política – individuais ou coletivos – como no caso da psicanalista brasileira Helena Besserman Vianna, no caso da condenação pública por violação aos Direitos Humanos na Argentina pela Sociedade Australiana de Psicanálise ou da criação do Colégio Mineiro de Psicanálise na década de 1970.

Entretanto é importante enfatizar que a ética da Psicanálise não é necessariamente a ética da 'neutralidade'. Pelo contrário, a ética da Psicanálise é a

ética da Verdade do Sujeito (do Sujeito do Inconsciente) e esta nunca poderá ser neutra, pois que representa seu Posicionamento Político no mundo. Mas esta é uma outra História que merece maior investigação e aprofundamento e que muito me instiga a uma futura pesquisa.

Como um processo histórico, a Psicanálise se instituiu, ao longo dos anos, com suas práticas em diferentes contextos históricos, políticos, sociais e culturais. Como mostramos, o modelo liberal de clínica foi consistiu na prática da Psicanálise, em nosso país, por um bom tempo.

Mas essa vem também se modificando. Atualmente podemos observar que, com as novas práticas e os novos contextos, vem tornando-se útil em lugares antes impensados.

Com isso, não mais tão raro é encontrarmos psicanalistas em diversas atividades, projetos, instituições sociais. A Psicanálise vem sustentar diversos serviços fora do contexto de um consultório, embasando as ações dos profissionais e norteando algum caminho a tomar. Novas e diferentes práticas em Psicanálise vêm se apresentando e consolidando cada vez mais, distinguindo-se dos modelos tradicionais de atuação psicanalítica. Todas elas visam tratar os adoecimentos e sofrimentos psíquicos de nossa época tal como o modelo clássico de clínica respondeu em momentos anteriores.

O que se pode escutar na atualidade são verdadeiras demandas clínicas presentes nos diversos contextos institucionais. Tentar entender, então, como e por que é possível o trabalho com Psicanálise para além do contexto de um consultório torna-se hoje, a meu ver, um **novo** imperativo ético para os psicanalistas.

Atentos, de acordo com sua prática e sua ética, alguns já vêm se dedicando a trabalhar conforme os novos rumos que toma a psicanálise na contemporaneidade: Pellegrino (1987); Rodrigues (1996); Laurent (1996); Garcia (1997); Bursztein (1998); Birman (2000); Câmara (2000); Figueiredo (2002); Maron (2003); Ceccarelli (2004).

Sustentados por suas experiências clínicas, algumas notadamente distintas entre si, tomam como ponto de partida a obra de Freud, mas superam os modelos pré-estabelecidos para se aventurarem por novos caminhos, trilhando a Psicanálise. Caminhos nos quais se identifica uma utilidade social da prática psicanalítica e o dever ético dos psicanalistas em mostrar isso com seu trabalho.

Esta posição – ética e política – que um profissional assume diante do seu campo de conhecimento difere, fundamentalmente, de uma outra posição – ética e política – representada por analistas que se propõem apenas ao modelo clássico de psicanálise cuja prática se restringe aos consultórios privados, destinados a uma parcela bastante específica e peculiar da população brasileira.

E, mesmo numa perspectiva mais social da Psicanálise, é possível observar que alguns profissionais se limitam ao paradigma das especialidades, enquanto outros se permitem à experiência da transdisciplinaridade. Nem por isso, um ou outro trabalho deixa de se instituir como Psicanálise.

Tais diferenças entre os psicanalistas contemporâneos existem, estão postas, e suas práticas e concepções de mundo, mesmo que distintas, co-existem – ambas sustentadas pela Psicanálise!

O problema da diversidade de abordagens psicanalíticas se impõe muito mais a nós, profissionais, do que àqueles que nos demandam algo.

É preciso entender que a Psicanálise apresenta, em seu campo, éticas distintas e diversas, através de seus representantes – os analistas – que são também cidadãos e, portanto, sujeitos sociais. Se assim o são, não estão imunes às transformações de seu tempo, sua época.

Portanto, considerar que a Psicanálise consiste num discurso estático, imune ao tempo, à cultura e à ordem sócio-política vigente na sociedade em que está inserida, não me parece um caminho muito apropriado.

O discurso da Psicanálise, hoje, está mais inserido no meio social, provocando mudanças nas concepções que se têm de homem e de mundo, mas sofrendo também mudanças.

Não se pode esquecer que a Psicanálise se constituiu também como ruptura. A descoberta da existência do inconsciente, da sexualidade infantil, dos processos oníricos e do recalçamento consistiu numa verdadeira revolução científica, subvertendo a ordem e a lógica do pensamento à época vigente.

A presença de um psicanalista numa instituição produz mudanças no contexto institucional, abrindo espaço para que o discurso do Inconsciente seja também considerado. Tais mudanças são decorrentes das alterações subjetivas que ocorrem no **um a um** das instituições – sempre constituídas por sujeitos. Assim, nossas instituições sociais começam a se deixar contaminar pelo discurso da Psicanálise e se mostram mais preocupadas no lidar com as questões subjetivas.

Considero que as novas práticas psicanalíticas que surgem hoje são também respostas éticas às atuais demandas de nossa realidade brasileira, com todas as especificidades que lhes são inerentes. E, dentro dessas, o trabalho com os Direitos Humanos. Assim, constata-se a necessidade de um maior aprofundamento da pesquisa psicanalítica também nesse campo de atuação, mas esta ficará para um momento posterior.

É preciso pensar nosso momento histórico e saber escutar as demandas da atualidade, ampliando os limites de aplicabilidade da Psicanálise de forma a contribuir com a produção de novas subjetividades e não-alienação dos sujeitos.

O que vemos na história dos Direitos Humanos são rupturas com pensamentos anteriormente e solidamente construídos e um processo de construção de um novo paradigma, que ultrapassa os limites do campo do Direito.

Assim, indo mais além do problema das disciplinas e das interdisciplinas, um novo ponto indicou merecer uma maior investigação: o olhar sobre os Direitos Humanos como um **novo paradigma social** que referencia a prática de profissionais – de diversos campos de conhecimento, dentre eles, a Psicanálise – e para os quais a Liberdade associa-se diretamente à Democracia e à Igualdade Jurídica, na busca pela conquista histórica de uma Justiça Social e Econômica, pois que, sem isso, Democracia e Igualdade Jurídica tornam-se meros discursos vãos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1996.

AMARAL, Diogo Freitas do. In: **PÓLIS enciclopédia Verbo da sociedade e do Estado**. p.1126-1178. São Paulo: Verbo, 1984, v. 2

ANCHIETA, José de. **Saúde, trabalho e cultura**: o sofrimento do recluso ocasionado pelo isolamento, alienação mental e o não-reconhecimento social. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2000. Palestra proferida no SEMINÁRIO INTERNACIONAL – O trabalho do preso/recuperando: Dilemas, Alternativas e Perspectivas, em Belo Horizonte, em 17/03/2000.

BALLONE, Geraldo José. **Jean-Jacques Rousseau**. PsiqWeb. Disponível em: <<http://gballone.sites.uol.com.br/hlp/rousseau.html>>.. Acesso em 23 jul. 2006.

BALLONE, Geraldo José. **John Locke**. PsiqWeb. Disponível em: <<http://gballone.sites.uol.com.br/hlp/locke.html>>. Acesso em 23 jul. 2006.

BALLONE, Geraldo José. **Thomas Hobbes**. PsiqWeb. Disponível em: <<http://gballone.sites.uol.com.br/hlp/hobbes.html>>. Acesso em 23 jul. 2006.

BELO HORIZONTE. Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania. **Direitos Humanos e cidadania** – revista. Belo Horizonte: centro gráfico da Prefeitura de Belo Horizonte. ano 1. 2000.

BIRMAN, Joel. **Mal-estar na atualidade**: a Psicanálise e as novas formas de subjetivação. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus. 1992.

BOBBIO, Norberto. Política. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Tradução João Ferreira, Carmem Varriale e outros. **Dicionário de política**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986. p. 954-962.

BOCK, Ana Mercês Bahia; GONÇALVES, Maria da Graça Marchina; FURTADO, Odair (Org.). **Psicologia sócio-histórica**: uma perspectiva crítica em Psicologia. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

BODIN, Jean. **Wikipedia**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Jean\\_Bodin](http://pt.wikipedia.org/wiki/Jean_Bodin)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

BOTEGA, N. et al. **Serviços de saúde mental no hospital geral**. Campinas, SP: Papirus, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Senado, 1988.

BURSZTEIN, Jean-Claude. **Hitler, a tirania e a Psicanálise**: ensaio sobre a destruição da civilização. Tradução Dulce Duque Estrada. Rio de Janeiro: Companhia de Freud. 1998.

CÁMARA, Yolanda Gonzáles. Psicoanálisis, psiquiatria y psicoterapia: Psicoanálisis y salud mental. **Cuadernos andaluces de psicoanálisis**, Málaga, nº 28, p. 27-30, 2º sem. 2000.

CARVALHO NETTO, Menelick de. In: MAGALHÃES, José Luiz Quadros de et al. **Direitos Humanos e direitos dos cidadãos**. Belo Horizonte: PUC Minas, v. 1, 2001.

CECCARELLI, Paulo Roberto. As bases mitológicas da normalidade. **Latin American Journal of Fundamental Psychopathology on Line**, São Paulo, mar. 2004. Disponível em: <<http://fundamentalpsychopathology.org/br/revista-artigos-texto.php?id=12>>. Acesso em: 20 out. 2004.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. 13. ed. São Paulo: ática, 2003.

CHORÃO, Mário Bigotte. Direito Natural. In: **PÓLIS enciclopédia Verbo da sociedade e do Estado**. São Paulo: Verbo, 1984, v. 2, p.494-502.

CÍCERO, Marco Túlio. **Wikipedia**. Disponível em: <<http://pt.anna-sui-apple.info/C%C3%ADcero>>. Acesso em: 23 jul. 2006.

CROCCE, Benedetto. **Wikipedia**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Benedetto\\_Croce](http://pt.wikipedia.org/wiki/Benedetto_Croce)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento**: metodologia científica no caminho de Habermas. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.

ESTOICISMO. **Wikipedia**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Est%C3%B3icos>>. Acesso em: 23 jul. 2006.

FARIAS, Míriam Caiafa Amorim. **Direitos Humanos: até quanto?** Belo Horizonte: arquivo público da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte, 2000.

FARIAS, Míriam Caiafa Amorim. **Saúde mental e Direitos Humanos**: uma articulação necessária. Belo Horizonte, 2002. Monografia (Especialização em Direitos Humanos). Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus. Belo Horizonte. 2002.

FÉDIDA, Pierre. De uma psicopatologia geral a uma psicopatologia fundamental. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, ano 1, n.3, p.107-121, set. 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1999.

FERREIRA NETO, João Leite. **A formação do psicólogo**: clínica, social e mercado. São Paulo: Escuta. 2004; Belo Horizonte: FUMEC/FCH, 2004.

FIGUEIREDO, Ana Cristina. **Vastas confusões e atendimentos imperfeitos: a clínica psicanalítica no ambulatório público**. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v.11: As perspectivas futuras da terapêutica psicanalítica (1910). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v.11: Cinco lições de Psicanálise (1910[1909]). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v.13: Totem e tabu (1913[1912-13]). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v.13: O interesse da Psicanálise para as ciências não-psicológicas (1913). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v.14: A História do Movimento Psicanalítico (1914). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v.17: Linhas de progresso na terapia psicanalítica (1919 [1918]). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v. 19: Prefácio ao relatório sobre a policlínica psicanalítica de Berlim (Março de 1920 a Junho de 1922) de Max Eitington (1923). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v.20: Um estudo autobiográfico (1925[1924]). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v.21: O futuro de uma ilusão (1927). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v.21: O mal-estar na civilização (1930 [1929]). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v.22: Por que a guerra? (1933[1932]). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v.20: Pós escrito (1935). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v.23: Algumas lições elementares de Psicanálise (1940[1938]). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD, Sigmund. **Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: v.22: Conferência 32: ansiedade e vida pulsional (1933). Rio de Janeiro: Imago, 1976.

GARCIA, Célio. **Clínica do Social**. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH/Mestrado em Psicologia, 1997.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel**: as concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci. Tradução Dario Canali. 16. ed. Porto Alegre: L&PM, 2001.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2v.

HEIDEGGER, Martin. **Conferências e Escritos Filosóficos**. São Paulo: Nova Cultural, 1989.

IDADE Antiga. **Wikipedia**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Antiguidade>>. Acesso em: 23 jul. 2006.

IDADE Contemporânea. **Wikipedia**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Idade\\_Contempor%C3%A2nea](http://pt.wikipedia.org/wiki/Idade_Contempor%C3%A2nea)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

IDADE Média. **Wikipedia**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Idade\\_M%C3%A9dia](http://pt.wikipedia.org/wiki/Idade_M%C3%A9dia)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

IDADE Moderna. **Wikipedia**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Idade\\_Moderna](http://pt.wikipedia.org/wiki/Idade_Moderna)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

ILUMINISMO. **Wikipedia**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Iluminismo>>. Acesso em: 05 jul. 2006.

IMPÉRIO Romano. **Wikipedia**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Imp%C3%A9rio\\_Romano](http://pt.wikipedia.org/wiki/Imp%C3%A9rio_Romano)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

KELSEN, Hans. **Wikipedia**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Hans\\_Kelsen](http://pt.wikipedia.org/wiki/Hans_Kelsen)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LARKIN, M. C. Educação em Direitos Humanos para juizes. In: **Juízes para a Democracia**. São Paulo: Ativa. nº 20. 2000.

LAURENT, Éric. El analista ciudadano. **Notas Freudianas**. nº 2, Asturias, 1996, p. 38-45.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Os direitos fundamentais como limites ao poder de legislar**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2001.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direitos Humanos na ordem jurídica interna**. Belo Horizonte: Interlivros Jurídica de Minas Gerais, 1992.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional: TOMO I**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional: TOMO II**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de et al. **Direitos Humanos e direitos dos cidadãos**. Belo Horizonte: PUC Minas. v. 1, 2001.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de et al. **Direitos Humanos e direitos dos cidadãos**. Belo Horizonte: PUC Minas. v. 2, 2001.

MAQUIAVEL. **Wikipedia**. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Nicolau\\_Maquiavel](http://pt.wikipedia.org/wiki/Nicolau_Maquiavel)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

MARON, Glória. Prática Institucional: Um desejo decidido. **Opção Lacaniana** – Revista Brasileira Internacional de Psicanálise, São Paulo, nº 37, p. 83-91, set. 2003.

MARTINS, Waldemar Valle. Direitos Humanos: aspectos filosóficos. In: LEPARGNEUR, Hubert. **Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 1978. Cap. 7, p.73-83.

MIRKINE-GUETZEVITCH, Boris. **Evolução constitucional européia**. Tradução Marina Godoy Bezerra. Rio de Janeiro: José Konfine, 1957.

MONTESQUIEU. **Wikipedia**. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Charles\\_de\\_Montesquieu](http://pt.wikipedia.org/wiki/Charles_de_Montesquieu)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

NOVINSKY, Anita. **A inquisição**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1983.

PELLEGRINO, Hélio. Pacto Edípico e Pacto Social. In: PY, Luiz Alberto et al. **Grupo Sobre Grupo**. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

PICCININI, Walmor. Juliano Moreira um brasileiro extraordinário. **Psychiatry on Line Brazil**, n.7, jul. 2002. Disponível em:  
<<http://www.polbr.med.br/arquivo/wal0702.htm>>. Acesso em: 10 out. 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

PRIMEIRA Guerra Mundial. **Wikipedia**. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Primeira\\_Guerra\\_Mundial](http://pt.wikipedia.org/wiki/Primeira_Guerra_Mundial)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

RAUTER, Cristina; PASSOS, Eduardo; BENEVIDES, Regina (Org.). **Clínica e política**: subjetividade e violação dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Instituto Franco Basaglia/ Te Corá, 2002.

REFORMA Protestante. **Wikipedia**. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Reforma\\_Protestante](http://pt.wikipedia.org/wiki/Reforma_Protestante)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

RENASCIMENTO. **Wikipedia**. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Renascimento\\_\(movimento\\_cultural\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Renascimento_(movimento_cultural))>. Acesso em: 23 jul. 2006.

REVOLUÇÃO Francesa. **Wikipedia**. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o\\_Francesa](http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Francesa)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

ROBESPIERRE. **Wikipedia**. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Maximilien\\_de\\_Robespierre](http://pt.wikipedia.org/wiki/Maximilien_de_Robespierre)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

RODRIGUES, Gilda Vaz. Prefácio. In: MOURA, Marisa Decat de (Org.). **Psicanálise e Hospital**. Rio de Janeiro: Revinter. 1996.

ROUDINESCO, Elizabeth; PLON, Michel. Tradução Vera Ribeiro, Lucy Magalhães. **Dicionário de Psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre a ciência**. 7.ed. Porto: Afrontamentos, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O Discurso e o Poder**: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 3.ed. Porto: Afrontamentos, 1993.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000. v.1.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2001.

SANTOS, Braulio de Magalhães. Psicologia, Direito e Direitos Humanos: uma interface transdisciplinar. In: **Psicologia Social e Direitos Humanos**: desafios locais e internacionais. Belo Horizonte: ABRAPSO-MG, 2003. Parte II, p.111-117.

SCHIERA, Pierangelo. Estado Moderno. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Tradução João Ferreira, Carmem Varriale e outros. **Dicionário de política**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

SÉCULO XX. **Wikipedia**. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A9culo\\_XX](http://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A9culo_XX)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

SEGUNDA Guerra Mundial. **Wikipedia**. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Segunda\\_Guerra\\_Mundial](http://pt.wikipedia.org/wiki/Segunda_Guerra_Mundial)>. Acesso em: 23 jul. 2006.

SOFISTAS. **Wikipedia**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Sofistas>>. Acesso em: 23 jul. 2006.

STOPPINO, Mario. Poder. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Tradução João Ferreira, Carmem Varriale e outros. In: **Dicionário de política**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986. p.933-943.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos Direitos Humanos e o Brasil (1948-1997)**: as primeiras cinco décadas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.